



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 162

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 25 DE AGOSTO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

**AVISO** - Esta edição será acompanhada de Suplemento

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1		52
Atos do Poder Executivo. ....	1	42	
Secretaria de Estado de Governo .....		42	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....	17	43	
Secretaria de Estado de Fazenda .....	18	43	52
Secretaria de Estado de Educação .....	20		
Secretaria de Estado de Saúde .....	21	43	54
Secretaria de Estado de Ação Social .....	21	45	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....		47	55
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		48	56
Secretaria de Estado de Transportes .....	21	48	56
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	21	48	
Polícia Civil do Distrito Federal .....		49	56
Secretaria de Estado de Cultura.....	22	50	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	22		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....	22	50	58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	24	51	58
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	26	51	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas .....			59
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnológica .....	26	51	59
Secretaria de Estado de Turismo .....	26		
Secretaria de Estado de Assuntos Sindicais .....	26		
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias. ....	27		60
Procuradoria Geral do Distrito Federal .....		51	60
Tribunal de Contas do Distrito Federal .....	29		
Ineditoriais .....			60

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO GERENTE

Em 22 de agosto de 2005.

Com base no Decreto nº 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a

emissão e liquidação da nota de empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo 001.00207/2004; vl. 154. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A Valor: R\$ 406,75 (quatrocentos e seis reais e setenta e cinco centavos); nf. 153445.

Processo 001.00207/2004; vl. 156. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A Valor: R\$ 34,77 (trinta e quatro reais e setenta e sete centavos); nf. 154269.

Processo 001.00187/2005; vl. 09. Interessado: HOSPITAL SANTA LÚCIA S/A Valor: R\$ 88,17 (oitenta e oito reais e dezessete centavos); nf. 5618.

JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.654, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 11.748.798,00 (onze milhões e setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito adicional, no valor de R\$ 11.748.798,00 (onze milhões e setecentos e quarenta e oito mil e setecentos e noventa e oito reais), com a seguinte composição:

I - crédito suplementar, no valor de R\$ 11.528.798,00 (onze milhões e quinhentos e vinte e oito mil e setecentos e noventa e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV e V;

II - crédito especial, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos VI e VII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R\$ 309.863,00 (trezentos e nove mil e oitocentos e sessenta e três reais), proveniente do Contrato de Repasse nº 0170.733-30/04/2004 – celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, representada pela Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal, e da alienação de bens móveis; da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R\$ 11.438.935,00 (onze milhões e quatrocentos e trinta e oito mil e novecentos e trinta e cinco reais), conforme Anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º O subtítulo da função programática 18 541 4400 2876 0010, da Unidade Orçamentária 43101, passa a vigorar com a seguinte redação: “Elaboração do Plano de Manejo e Revitalização do Parque Ecológico da Ponte Alta”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

ANEXO I					RS 1,00
0					
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA		RECURSO DE TODAS AS FONTES	
99	DISTRITO FEDERAL				
99999	DISTRITO FEDERAL	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000	RECEITAS DE CAPITAL				309.863
		FISCAL			309.863
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS			109.863	
		FISCAL		109.863	
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS				
22190000	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS		109.863		
		FISCAL	109.863		
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			200.000	
		FISCAL		200.000	
24700000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO				
24719900	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS -		200.000		
		FISCAL	200.000		
				TOTAL	309.863
				FISCAL	309.863

ANEXO II					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					
ANEXO A LEI Nº		CANCELAMENTO			
ORGÃO:	14000	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO			
UNIDADE:	14902	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL			
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES					
20	AGRICULTURA				464.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES					
605	ABASTECIMENTO				464.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS					
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS				464.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA					
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO				464.000
		INVERSÕES FINANCEIRAS			464.000
TOTAL ...					464.000
		INVERSÕES FINANCEIRAS			464.000

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503  
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador  
MARIA DE LOURDES ABADIA  
Vice-Governadora  
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ  
Secretário de Governo  
MARCELO DA SILVA NUNES  
Subsecretário-Diretor

ANEXO II								RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO A LEI Nº								CANCELAMENTO
ORGÃO: 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO								
UNIDADE: 14902 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS						464.000	
ATIVIDADES								
20 605	1100 2861	ASSISTÊNCIA AOS PRODUTORES RURAIS					464.000	
20 605	1100 2861 0001	APOIO AOS MICRO E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	F	5	90	100	464.000	
TOTAL - FISCAL							464.000	
TOTAL - GERAL							464.000	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II								RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO A LEI Nº								CANCELAMENTO
ORGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA								
UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA								
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES								
13	CULTURA						310.000	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES								
392	DIFUSÃO CULTURAL						310.000	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS								
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						310.000	
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA								
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO						310.000	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					310.000	
TOTAL ...							310.000	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					310.000	

ANEXO II								RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO A LEI Nº								CANCELAMENTO
ORGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA								
UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						310.000	
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
13 392	1300 9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS					310.000	
13 392	1300 9068 0034	(*) APOIO A REALIZAÇÃO DAS CELEBRAÇÕES DE INVERNO DE BRASÍLIA (EP)	F	3	90	100	10.000	
13 392	1300 9068 0071	APOIO ÀS CELEBRAÇÕES DE INVERNO DE BRASÍLIA(EP)	F	3	90	100	300.000	
TOTAL - FISCAL							310.000	
TOTAL - GERAL							310.000	

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO A LEI Nº		CANCELAMENTO
ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL		
UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	129.610
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	58.090
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	71.520
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	58.090
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	71.520
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	58.090
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.090
132	CONVÊNIO OUTROS ÓRGÃOS (NÃO-INTEGRANTES DO GDF)	71.520
	INVESTIMENTOS	71.520
<b>TOTAL ...</b>		<b>129.610</b>
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	58.090
	INVESTIMENTOS	71.520

ANEXO II		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ANEXO A LEI Nº		CANCELAMENTO					
ORGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL							
UNIDADE : 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						58.090
ATIVIDADES							
08 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					58.090
08 122	0100 8517 0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	3	90	100	58.090
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL						71.520
ATIVIDADES							
08 243	2403 2595	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM ABRIGO					71.520
08 243	2403 2595 0005	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO EM ABRIGO EM TAGUATINGA	S	4	50	132	71.520
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							<b>129.610</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>129.610</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO A LEI Nº		CANCELAMENTO
ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO		
UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
04	ADMINISTRAÇÃO	2.550.000
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	390.325
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.550.000
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	390.325

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	100.000
0102	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS	390.325
3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA	2.450.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	190.325
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	490.325
107	ALÍQUOTAÇÃO DE IMÓVEIS (L.F. Nº 81/89)	2.450.000
	INVESTIMENTOS	2.450.000
<b>TOTAL</b>		<b>2.940.325</b>
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	490.325
	INVESTIMENTOS	2.450.000

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
 UNIDADE : 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCELAS  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S T	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						100.000
		<b>ATIVIDADES</b>					
04 122	0100 8217	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					100.000
04 122	0100 8517 0088	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	F	3	90	100	100.000
0102	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS SOCIAIS						390.325
		<b>PROJETOS</b>					
08 244	0102 7044	CADASTRO ÚNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS					290.325
08 244	0102 7044 0001	(*) CADASTRO ÚNICO DOS BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL	S	3	90	100	390.325
3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA						2.450.000
		<b>ATIVIDADES</b>					
04 122	3700 6058	MÁQUINAS EM AÇÃO. BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO					2.450.000
04 122	3700 6058 0002	AÇÕES INTEGRADAS COM A RIDE	F	4	50	107	2.450.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>2.550.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>							<b>390.325</b>
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>2.940.325</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
 UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
01	ADMINISTRAÇÃO	5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
127	ORDENAMENTO TERRITORIAL	5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	5.000.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	5.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000
<b>TOTAL</b>		<b>5.000.000</b>
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.000.000

ANEXO II					RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					CANCELAMENTO				
ANEXO A LEI Nº									
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
UNIDADE : 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE								5.000.000
ATIVIDADES									
04 127	3000 2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL							5.000.000
04 127	3000 2880 0001	(*) APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL			F	3	90	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - GERAL									5.000.000
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio									

ANEXO II					RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					CANCELAMENTO				
ANEXO A LEI Nº									
ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES									
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA								225.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES									
571	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO								135.000
572	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E ENGENHARIA								90.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS									
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO								125.000
2416	PROGRAMA ESCOLA DIGITAL INTEGRADA								100.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA									
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO								225.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES							225.000
TOTAL ...									225.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES							225.000

ANEXO II					RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					CANCELAMENTO				
ANEXO A LEI Nº									
ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO								125.000
PROJETOS									
19 571	0071 3744	AÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO							35.000
19 571	0071 3744 0001	AÇÕES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO			F	3	90	100	35.000
19 572	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA							90.000
19 572	0071 3930 0005	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL			F	3	90	100	90.000
2416	PROGRAMA ESCOLA DIGITAL INTEGRADA								100.000

		ATIVIDADES									
19	571	2416 6013		INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET							100.000
19	571	2416 6013 0001	(*)	INTEGRAÇÃO ESCOLAR POR MEIO DA INTERNET	F	3	90	100			100.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>											225.000
<b>TOTAL - GERAL</b>											225.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA 1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

571 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO 1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

1000 DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO 1.500.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

100 ORDINÁRIO NÃO VINCULADO 1.500.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.500.000

**TOTAL ...** 1.500.000

OUTRAS DESPESAS CORRENTES 1.500.000

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						1.500.000

		ATIVIDADES									
19	571	1000 6026		EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						1.500.000	
19	571	1000 6026 0001	(*)	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (ÉPP)	F	3	90	100		1.500.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>											1.500.000
<b>TOTAL - GERAL</b>											1.500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO: 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

18 GESTÃO AMBIENTAL 850.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 695.000

541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 155.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	55.000
4400	CIDADE DOS PARQUES	795.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	850.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	695.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.000
	INVESTIMENTOS	100.000
<b>TOTAL</b>		<b>850.000</b>
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	695.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	55.000
	INVESTIMENTOS	100.000
ANEXO II		R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORÇÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S T	G N D	M O D	F I Z	DOTAÇÃO
0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						55.000
		ATIVIDADES					
18 541	0500 2876	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					55.000
18 541	0500 2876 0002 (*)	REVITALIZAÇÃO DO PARQUE URBANO E VIVENCIAL DO GAMA (EPP)					
			F	3	90	100	10.000
18 541	0500 2876 0009	ORLAÇÃO DE UNID. DE CONSERV. AREA DE PRESERVAÇÃO DO CORREGO PONTE DE IERKA(EP)					
			F	3	90	100	45.000
4400	CIDADE DOS PARQUES						795.000
		ATIVIDADES					
18 122	4400 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					695.000
18 122	4400 8517 0044	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO					
			F	1	90	100	695.000
		PROJETOS					
18 541	4400 7334	CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITARIO DO PARQUE ECOLOGICO DO GUARA					100.000
18 541	4400 7334 0001	CONSTRUÇÃO DE CENTRO COMUNITARIO NO PARQUE ECOLOGICO DO GUARA(EP)					
			F	4	90	100	100.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>850.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>850.000</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORÇÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES

20 AGRICULTURA

10.000

QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES

122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

10.000

QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS

0100 APOIO ADMINISTRATIVO

10.000

QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA

120 DIRETAMENTE ARRECADADOS

10.000

INVESTIMENTOS

10.000

TOTAL

10.000

INVESTIMENTOS

10.000

ANEXO III								RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO A LEI Nº								CANCELAMENTO
ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO								
UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0100		<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>					10.000	
<b>ATIVIDADES</b>								
20 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					10.000	
20 122	0100 8517 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	F	4	90	120	10.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>							10.000	
<b>TOTAL - GERAL</b>							10.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO III								RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO A LEI Nº								CANCELAMENTO
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS								
UNIDADE : 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA								
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES</b>								
04		ADMINISTRAÇÃO					10.000	
<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES</b>								
122		ADMINISTRAÇÃO GERAL					10.000	
<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS</b>								
0100		APOIO ADMINISTRATIVO					10.000	
<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA</b>								
100		ORDINÁRIO NÃO VINCULADO					10.000	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000	
<b>TOTAL</b>							10.000	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					10.000	

ANEXO III								RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO A LEI Nº								CANCELAMENTO
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS								
UNIDADE : 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0100		<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>					10.000	
<b>ATIVIDADES</b>								
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					10.000	
04 122	0100 8517 0008	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA	F	3	90	100	10.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>							10.000	
<b>TOTAL - GERAL</b>							10.000	
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO IV		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO :	13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
UNIDADE :	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES</b>		
04	ADMINISTRAÇÃO	109.863
<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES</b>		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	109.863
<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS</b>		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	109.863
<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA</b>		
117	ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS	109.863
	INVESTIMENTOS	109.863
<b>TOTAL ...</b>		<b>109.863</b>
	INVESTIMENTOS	109.863

ANEXO IV		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ORGÃO :	13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						
UNIDADE :	13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						109.863
		<b>ATIVIDADES</b>					
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					109.863
04 122	0100 8517 0034	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					109.863
			F	4	90	117	109.863
<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>109.863</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>109.863</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO V		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO :	11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
UNIDADE :	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES</b>		
04	ADMINISTRAÇÃO	310.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES</b>		
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	310.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS</b>		
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL	310.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA</b>		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	310.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	310.000
<b>TOTAL ...</b>		<b>310.000</b>
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	310.000

ANEXO V R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE : 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL						310.000
ATIVIDADES							
04 131	3200 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA					310.000
04 131	3200 8505 0018	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	310.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							310.000
<b>TOTAL - GERAL</b>							310.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO V R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

QUADRO SINTESE POR FUNÇÕES

04	ADMINISTRAÇÃO						7.550.000
QUADRO SINTESE POR SUBFUNÇÕES							
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL						7.550.000
QUADRO SINTESE POR PROGRAMAS							
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						7.550.000
QUADRO SINTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA							
100	ORDINARIO NÃO VINCULADO						5.100.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					5.100.000
107	ALIENAÇÃO DE IMOVEIS (LEI N° 81/89)						2.450.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					2.450.000
<b>TOTAL ...</b>							7.550.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					7.550.000

ANEXO V R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI N°

ORGÃO : 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE : 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						7.550.000
ATIVIDADES							
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GDF					7.550.000
04 122	0100 2990 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	F	3	90	100	5.100.000
			F	3	90	107	2.450.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							7.550.000
<b>TOTAL - GERAL</b>							7.550.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO V		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO :	14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
UNIDADE :	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
20	AGRICULTURA	464.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	464.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
0100	APOIO ADMINISTRATIVO	464.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	464.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	464.000
<b>TOTAL ...</b>		<b>464.000</b>
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	464.000

ANEXO V		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ORGÃO :	14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						
UNIDADE :	14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						464.000
		ATIVIDADES					
20 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					464.000
20 122	0100 8517 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO					
			F	3	90	100	464.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>							<b>464.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>464.000</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO V		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO :	17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	
UNIDADE :	17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	419.935
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES		
243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	419.935
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS		
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA	29.045
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL	390.890
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	348.415
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	348.415
132	CONVÊNIO OUTROS ÓRGÃOS(NÃO-INTEGRANTES DO GDF)	71.520
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	71.520
<b>TOTAL ...</b>		<b>419.935</b>
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	419.935

ANEXO V								RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO A LEI Nº								SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO: 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL								
UNIDADE: 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA						29.045	
ATIVIDADES								
08 243	1508 2214	MANUTENCAO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO					29.045	
08 243	1508 2214 0003	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO EM CEILÂNDIA	S	3	50	100	29.045	
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL						390.890	
ATIVIDADES								
08 243	2403 2214	MANUTENCAO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO					29.045	
08 243	2403 2214 0008	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ABRIGO EM CEILÂNDIA					29.045	
08 243	2403 2671	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS	S	3	50	100	361.845	
08 243	2403 2671 0003	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS EM CEILÂNDIA					71.520	
08 243	2403 2671 0010	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS NO RIACHO FUNDO	S	3	50	132	243.873	
08 243	2403 2671 0011	ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR - CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS EM SANTA MARIA	S	3	50	100	46.452	
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>								<b>419.935</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>								<b>419.935</b>
(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio								

ANEXO V								RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								
ANEXO A LEI Nº								SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL								
UNIDADE: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL								
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES</b>								
04	ADMINISTRAÇÃO						35.000	
28	ENCARGOS ESPECIAIS						190.000	
<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES</b>								
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL						35.000	
846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS						190.000	
<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS</b>								
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						190.000	
0100	APOIO ADMINISTRATIVO						35.000	
<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA</b>								
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO						225.000	
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					190.000	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					35.000	
<b>TOTAL ...</b>								<b>225.000</b>
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS					190.000	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES					35.000	

ANEXO V					RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO A LEIN*								
ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL								
UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
0001		<b>PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL</b>						190.000
		<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>						
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						190.000
28 846	0001 9050 0006	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	F	1	90	100		190.000
0100		<b>APOIO ADMINISTRATIVO</b>						35.000
		<b>ATIVIDADES</b>						
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						35.000
04 122	0100 8517 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	F	3	90	100		35.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>								225.000
<b>TOTAL - GERAL</b>								225.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO V					RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO A LEIN*								
ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL								
UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES								
19		CIÊNCIA E TECNOLOGIA						1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES								
571		DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO						1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS								
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO						1.500.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA								
100		ORDINARIO NÃO VINCULADO						1.500.000
		INVESTIMENTOS						1.500.000
<b>TOTAL ...</b>								1.500.000
		INVESTIMENTOS						1.500.000

ANEXO V					RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					SUPLEMENTAÇÃO			
ANEXO A LEIN*								
ORGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL								
UNIDADE : 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO	
1000		<b>DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO</b>						1.500.000
		<b>ATIVIDADES</b>						
19 571	1000 6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO						1.500.000
19 571	1000 6026 0001	(*) EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO (EPP)	F	4	90	100		1.500.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>								1.500.000
<b>TOTAL - GERAL</b>								1.500.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO V		R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL		
UNIDADE : 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL		
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES</b>		
18	GESTÃO AMBIENTAL	950.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES</b>		
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	695.000
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	255.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS</b>		
4400	CIDADE DOS PARQUES	950.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA</b>		
100	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO	950.000
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	695.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	255.000
<b>TOTAL ...</b>		<b>950.000</b>
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	695.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	255.000

ANEXO V		R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO					
ORGÃO : 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
UNIDADE : 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
4400	CIDADE DOS PARQUES						950.000
<b>ATIVIDADES</b>							
18 122	4400 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					695.000
18 122	4400 8502 0048	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PARQUES E CONSERVAÇÃO	F	1	90	100	695.000
<b>PROJETOS</b>							
18 541	4400 3347	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES					255.000
18 541	4400 3347 0001	IMPLANTAÇÃO DE PARQUES	F	3	90	100	255.000
<b>TOTAL FISCAL</b>							<b>950.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>							<b>950.000</b>

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI		R\$ 1,00
CREDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIO		
ANEXO A LEI Nº		SUPLEMENTAÇÃO
ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		
<b>QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES</b>		
20	AGRICULTURA	200.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES</b>		
605	ABASTECIMENTO	200.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS</b>		
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	200.000
<b>QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA</b>		
132	CONVENIOS OUTROS ORGÃOS(NÃO-INTEGRANTES DO GDF)	200.000
	INVESTIMENTOS	200.000
<b>TOTAL ...</b>		<b>200.000</b>
	INVESTIMENTOS	200.000

ANEXO VI									R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECAÇÃO - CONVÊNIOS					SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO A I FIN*									
ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO									
UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			E S F	C N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS							200.000
		PROJETOS							
20 605	1100 3486	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS							200.000
20 605	1100 3486 0002	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA FEIRA LIVRE DE SANTA MARIA							
					F	4	90	132	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - GERAL									200.000
(*) Prioridade T.D.O. (**) Projeto em Andamento (***) Consorciação de Recursos									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES									
20	AGRICULTURA								10.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES									
605	ABASTECIMENTO								10.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS									
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS								10.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA									
120	DIRETAMENTE ARRECADADOS								10.000
		INVESTIMENTOS							10.000
TOTAL ...									10.000
		INVESTIMENTOS							10.000

ANEXO VI									R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO A I FIN*									
ORGÃO : 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO									
UNIDADE : 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO			E S F	C N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
1100		DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS							10.000
		PROJETOS							
20 605	1100 3486	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS							10.000
20 605	1100 3486 0002	CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DA FEIRA LIVRE DE SANTA MARIA							
					F	4	90	120	10.000
TOTAL - FISCAL									10.000
TOTAL - GERAL									10.000
(*) Prioridade T.D.O. (**) Projeto em Andamento (*** Consorciação de Recursos									

ANEXO VI									R\$ 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO A I FIN*									
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS									
UNIDADE : 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - SAMAMBAIA									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÕES									
28	ENCARGOS ESPECIAIS								10.000
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÕES									
646	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								10.000
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMAS									
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL								10.000
QUADRO SÍNTESE POR FONTES E GRUPOS DE DESPESA									
160	ORDINÁRIO NÃO VINCULADO								10.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES							10.000
TOTAL ...									10.000
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES							10.000

ANEXO VII						RS 1,00				
CRÉDITO ESPECIAL - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO A LEI Nº										
ORGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS										
UNIDADE : 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBALA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO				E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL									10.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS										
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES								10.000
28 846	0001 9050 0079	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBALA				F	3	90	100	10.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										10.000
<b>TOTAL - GERAL</b>										10.000

(\*) Prioridade LDO (\*\*) Projeto em Andamento (\*\*\*) Conservação de Patrimônio

## DECRETO Nº 26.132, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Cria o Comitê Gestor do Programa de Inclusão de Jovens –ProJovem, no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e as decorrentes da assinatura do Termo de Adesão conforme Processo nº 00030.000463/2005-37, estabelecido entre o Governo do Distrito Federal e a União, visando o desenvolvimento de ações e atividades do ProJovem no Distrito Federal, na forma das disposições contidas na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, DECRETA: Art. 1º Fica criado o Comitê Gestor do Programa de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária ProJovem, no Distrito Federal, vinculado a Secretaria de Estado de Trabalho, na forma deste Decreto.

Art. 2º- O Comitê Gestor é constituído por titulares dos órgãos governamentais, não governamentais e entidade representativa da juventude, designados por ato do Governador do Distrito Federal. § 1º - A supervisão do Comitê Gestor será exercida pela Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, com a incumbência precípua de articular a execução do ProJovem, dirimir conflitos e evitar superposição de tarefas.

§ 2º Cada membro terá um suplente a ser indicado pelo titular.

Art. 3º- Quando houver impedimento da participação do representante, titular das Pastas do GDF, nas atividades do Comitê, seu substituto será o Secretário Adjunto.

Art. 4º- Compõem o Comitê os seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Estado de Trabalho;

II– Secretaria de Estado de Educação;

III – Secretaria de Estado de Ação Social;

IV– Secretaria de Estado de Governo;

V– Secretaria de Estado de Cultura;

VI – Secretaria de Estado de Solidariedade;

VII – União Metropolitana dos Estudantes Secundários do Distrito Federal -UMESB;

VIII–Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF. Parágrafo único. A presidência do Conselho Gestor caberá ao titular da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Art.5º - Caberá ao Comitê Gestor do ProJovem promover a articulação e a mobilização das entidades parceiras, visando a integração dos esforços do Governo e da sociedade civil para a elevação da escolaridade e da qualificação profissional dos jovens .

Art. 6º - Para cumprimento das ações de planejamento e supervisão do Programa ProJovem, no Distrito Federal, será criada a Comissão Estratégica, coordenada pela Secretaria de Trabalho e composta por dois representantes de cada órgão e entidade relacionados no Art. 4º deste Decreto. Parágrafo Único- A Secretaria de Estado de Trabalho indicará 5 (cinco) representantes, sendo 1 (um) da Assessoria Especial do Gabinete, 2 (dois) da Subsecretaria de Emprego e 2 (dois) da Subsecretaria da Juventude para comporem a Comissão prevista no *caput*.

Art. 7º - A operacionalização do programa ficará a cargo da Coordenação Distrital, a ser criada pelo Comitê Gestor, mediante proposição da Comissão Estratégica, que atuará respeitando as diretrizes do Projeto Pedagógico Integrado, definido pela Coordenação Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, integrante da Secretaria Nacional da Juventude, vinculada à Secretaria Geral da Presidência da República..

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E COMÉRCIO EXTERIOR  
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DO DISTRITO FEDERAL  
COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA  
DO DISTRITO FEDERAL**

## RESOLUÇÃO Nº 10, DE 18 DE AGOSTO DE 2005.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 30ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional do Centro-Oeste dos seguintes proponentes: Associação Educacional Dos Trabalhadores de Brasília-AETB, Casa Amsterdam Indústria Comércio de Jóias Construção Incorporação Ltda, Luciano Pedro, Ivonildo & Ivonaldo, A & D Alimentos Ltda, Taguasul Letreiros Ltda, El Paso Texas Bar e Restaurante Ltda, Gráfica e Editora Esperança Ltda, Sanfish Indústria e Comércio de Pescado Ltda, VALDAC LTDA, M & S Apoio Médico Ltda, Centro Nacional de Medicina Hiperbárica, Clínica Villas Boas S.A, Miranda Castro Construção E Incorporações Ltda, Tac Transportes Armazenamento e Logística Ltda, Clube de Engenharia de Brasília, Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda, Paulo César Tonon, Didácio Milhomens Barros, Fernando Lucas de Almeida, Ionice Costa Guimarães, Marco Aurélio de Vasconcelos Padrão, Ivo Marzall, Egon Farber, Aroldo Farber, Ely Toscano Barbosa.

AFRÂNIO ROBERTO DE SOUZA FILHO

Coordenador-Executivo

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

## 1015ª REUNIÃO ORDINÁRIA (\*)

Processo: 030.001.116/2003. Interessado: Companhia Brasiliense de Gás – CEB/GÁS. Assunto: Criação de empregos em comissão RELATORA: Êda Silva Seabra. O Plenário do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, acolhendo, por unanimidade, o voto da Relatora, RESOLVE: 1 – Reconhecer a excepcionalidade da matéria e aprovar a proposta de criação dos empregos em Comissão pela Companhia Energética de Brasília - CEB, na forma que se segue: 02(dois) EC-04 de Consultor em Administração Estratégica, 01(um ) EC-04 de Consultor em Modelagem de Processos Empresariais e 01(um) EC-06 de Consultor de Gestão Econômico-Empresarial, conforme Decisões da Diretoria Colegiada da Companhia, constantes nos autos do processo em epígrafe, nos termos do voto da Relatora, fls. 93/94. 2 – Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 02 de agosto de 2005.

MARIA CECÍLIA LANDIM, Presidente; LUIZ CARLOS DE A. CAPELLA, Conselheiro; CIENE A. DE BRITO TRINDADE, Conselheira Suplente; MÁRIO SÉRGIO NUNES, Conselheiro Suplente; CLARISSA REIS IANINI, Conselheira Suplente; ANA CRISTINA M. S. TAYAR Conselheira Suplente; MÔNICA PEREIRA CHAVES ORTIZ, Conselheira; JOZÉLIA PRAÇA

DE MEDEIROS, Conselheira; ÊDA SILVA SEABRA, Conselheira Suplente; ÁLVARO MATOS DE SOUZA, Conselheiro Suplente.

HOMOLOGO

Em 12 de agosto de 2005.

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

Governador

(\*) Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 154, de 15 de agosto de 2005, página 04.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 243, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Designa Executor Técnico para o Contrato nº 30/2005-SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no “caput” do art. 67 da Lei nº 8.666/93, no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, na Portaria nº 284/2003-SGA, c/c a Ordem de Serviço nº 35/2001-SEFP, e o que consta no Processo 040.007.148/2004, resolve: 1 - DESIGNAR o Chefe do Núcleo de Administração Predial/GELOG/DIAFI/SUOAP/SEF, como executor do Contrato nº 30/2005-SEF, celebrado entre o Distrito Federal, por meio desta Secretaria, e a PROJESOM - Projetos e Instalações de Som Ltda., objetivando a aquisição de conjunto de som, composto de: cd player, para, no mínimo, 03 (três) discos, sintonizador AM/FM, amplificador duplo com mixer para microfones, misturador profissional de som (mesa de som) e outros equipamentos para a Agência de Atendimento de Taguatinga/SUREC/SEF. 2 - Ficam ratificados todos os atos praticados pelo executor acima designado, a contar de 15/08/2005. 3 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 4 - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 244, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

Introduz alterações na Portaria nº 711, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações realizadas com cerveja, chope, refrigerante, água mineral e gelo (4ª alteração).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Protocolos ICMS 55/00 e 38/01, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 711, de 30 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações: I – o art. 1º fica acrescido do § 4º com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às remessas de gelo ao Estado de São Paulo (Protocolo ICMS 55/00).”;

II – o art. 1º fica acrescido do § 5º com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às operações com gelo originadas ou destinadas ao Estado de Minas Gerais (Protocolo ICMS 38/01).”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos:

I - relativamente ao inciso I, do art. 1º, a 1º/01/2000;

II - relativamente ao inciso II, do art. 1º, a 1º/01/2002.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 245, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º O valor da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, relativo à atualização para o mês de referência de cálculo setembro de 2005, é de 0,03% (três centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 246, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre substituição tributária do ICMS nas operações com GELO, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e ainda:

considerando que o § 3º do art. 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, o § 3º do art. 6º da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996 e o § 4º do art. 34 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, estabelecem que se existir preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, este será a base de cálculo para fins de substituição tributária;

considerando o preço final a consumidor no Distrito Federal, sugerido por fabricantes dos

produtos constantes do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;

considerando o disposto no art. 5º-A da Portaria SEFP nº 711, de 30 de dezembro de 1992; resolve:

Art. 1º Nas operações com o produto GELO, constante do item 3 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, destinado a contribuinte estabelecido no Distrito Federal, serão utilizados, como base de cálculo para fins de substituição tributária, em substituição ao que dispõe o art. 5º da Portaria SEFP nº 711, de 30 de dezembro de 1992, os valores constantes do Anexo único desta Portaria.

Art. 2º A base de cálculo do imposto devido por substituição tributária não poderá ser inferior ao montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o IPI, se for o caso, frete ou carreto até o estabelecimento destinatário e demais despesas cobradas ou debitadas ao adquirente.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos produtos importados do exterior, que terão sua comercialização disciplinada pela Portaria SEFP nº 711, de 30 de dezembro de 1992.

Art. 3º Ocorrendo operações com produtos não especificados nesta Portaria, em razão do tamanho e quantidade diversa, deverá ser adotada a proporcionalidade correspondente aos produtos relacionados no Anexo único.

Art. 4º A adoção do regime de substituição tributária com a utilização da base de cálculo a que se refere esta Portaria não exclui a responsabilidade subsidiária do contribuinte substituído pelo recolhimento integral ou parcial do imposto, na hipótese de não retenção ou retenção a menor pelo substituto tributário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 246, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

PREÇO FINAL UTILIZADO COMO BASE DE CÁLCULO PARA GELO - (PREÇO POR QUILO DE GELO) - TIPO DE GELO - PREÇO POR QUILO - TRITURADO - R\$ 0,54; EM CUBOS - R\$ 0,79; EM BARRAS - R\$ 0,43; OUTROS - R\$ 0,79.

PORTARIA Nº 247, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, RESOLVE:

I – Implementar a política de descentralização de acesso aos usuários do Sistema de Gestão Governamental - SIGGO.

II – As Unidades Gestoras integrantes do sistema indicarão 2 (dois) usuários que desempenharão as funções de Gestores de cadastro em suas respectivas UGs, com as seguintes atribuições: a – validar, a cada 30 (trinta) dias, o acesso dos usuários de sua respectiva UG no sistema; b – solicitar o cancelamento de acesso ao sistema dos usuários, em caso de transferência, exoneração, aposentadoria e falecimento na transação denominada “Conformidade de Usuários”.

III – A Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças ratificará o cancelamento dos usuários através da transação “Inativa Usuário”.

IV – As Unidades Gestoras encaminharão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, ofício com indicação dos servidores citados no item II, para a Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, responsável pela capacitação dos Gestores.

V – Fica a Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria de Finanças autorizada a estabelecer mecanismos para o fiel cumprimento desta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 248, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, alínea “d” da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, c/ c o disposto no artigo 22, §§ 3º e 4º do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com a redação dada pelo Decreto nº 18.773, de 30 de outubro de 1997, e tendo em vista o que consta nos referidos processos, resolve: AUTORIZAR a incorporação das mercadorias de que tratam os AIA’s abaixo relacionados, conforme Ato Declaratório nº 20/05-NUDEP/DITRA/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 160, de 23 de agosto de 2005, ao patrimônio da Secretaria de Estado de Fazenda: AIA 6906/04, interessado: Viação Aérea São Paulo S.A., processo: 123.001.594/04; AIA 2957/05, interessado: Clever Tecnologia Ltda., processo: 123.000.403/05; AIA 7040/04, interessado: Jucier Prado Silva, processo: 123.001.640/04; AIA 10975/04, interessado: Rosy Cutrim Sousa de Oliveira, processo: 123.002.574/04; AIA 681/05, interessado: Pantanal Transporte e Com. Ltda., processo: 123.000.020/05; AIA 11978/04, interessado: Condução Via Moda Indústria e Comércio Ltda.-ME, processo: 123.000.010/05; AIA 4766/04, interessado: Maria Valdirene dos Santos, processo: 123.001.132/04; AIA 2057/03, interessado: Silvano Santiago de Sousa, processo: 123.001.701/03; AIA 4791/04, processo: 123.001.052/04; AIA 9143/04, interessado: Fabio Renato de Araújo, processo: 123.002.189/04; AIA 5799/04, interessado: Comercial de Alimentos AXN Ltda.-ME, processo: 123.001.516/04; AIA 10143/04, interessado: Carlos Alberto da Silva, processo: 123.002.594/04; AIA 9910/04, interessado: Patati Patatá Editora e Comércio Ltda.-EPP, processo: 123.002.342/04; AIA 6008/04, interessado: Edson Mendes Veríssimo, processo: 123.001.518/04; AIA 10068/04, interessado: Itamar Rodrigues Bráulio, processo: 123.002.496/04; AIA 10072/04, interessado: Itamar Rodrigues Bráulio, processo:

123.002.500/04; AIA 10074/04, interessado: Itamar Rodrigues Bráulio, processo: 123.002.502/04; AIA 1748/05; AIA 3625/03, interessado: André Garcia de Magalhães, processo: 123.002.723/03; AIA 11040/04, interessado: Sérgio Tatsumi Honda, processo: 123.002.593/04; AIA 2186/96, interessado: Philippus Johannes Heyblon, processo: 123.000.118/03. A operacionalização da transferência das mercadorias ficará a cargo da Subsecretaria de Apoio Operacional desta Secretaria, observando-se o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994. Consumada a entrega das mercadorias, considerar-se-á extinto o crédito tributário correspondente, nos termos do disposto no § 4º, artigo 22 do Decreto nº 16.106/94. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DODF. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

DESPACHO DO GERENTE

Em 15 de agosto de 2005

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23 de março de 2004, publicada no DODF nº 57, de 24 de março de 2004, AUTORIZA as Restituições/ Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.604/2005, Kwang Jae Lee, 740.576.501-72, ICMS, R\$ 63,20; 2) 125.000.607/2005, Young Kyung Kwak, 724.448.861-00, ICMS, R\$ 91,63; 3) 125.000.608/2005, June Hyuck Cho, 736.421.931-53, ICMS, R\$ 110,81; 4) 125.000.609/2005, Caroline Margaret Phelan, 739.585.061-00, ICMS, R\$ 29,56; 5) 125.000.613/2005, II Young Bae, 738.308.871-91, ICMS, R\$ 57,55; 6) 125.000.615/2005, Yang Kon Kim, 739.528.771-15, ICMS, R\$ 53,29; 7) 125.000.618/2005, José Manuel Lopes Cejudo, 732.048.621-00, ICMS, R\$ 79,91; 8) 125.000.619/2005, Luis Alejandro Herrera Ramirez, 738.790.291-72, ICMS, R\$ 50,37; 9) 125.000.620/2005, Sayed Concepcion Duran Sibulo, 734.235.721-91, ICMS, R\$ 75,96; 10) 125.000.621/2005, Gonzalo Alberto Gonzalez Olavarrieta, 739.374.361-20, ICMS, R\$ 111,41; 11) 125.000.623/2005, José Rodolfo Reyes Suarez, 738.456.801-30, ICMS, R\$ 114,04; 12) 125.000.624/2005, Dália Eloísa Lagonell Castillo, 736.898.661-20, ICMS, R\$19,20; 13) 125.000.625/2005, Nelson Emilio Gonzalez Leal, 739.267.361-00, ICMS, R\$ 115,85; 14) 125.000.626/2005, José de Freitas Jardim, 738.456.981-87, ICMS, R\$ 83,92; 15) 125.000.627/2005, Mauro Mariani, 732.963.681-91, ICMS, R\$ 35,91; 16) 125.000.635/2005, Vaclav Hubinger, 734.651.001-15, ICMS, R\$ 140,75; 17) 125.000.637/2005, Victor Alejandro Contreras Martinez, 733.526.671-87, ICMS, R\$ 131,63; 18) 125.000.638/2005, Petr Klima, 739.397.301-49, ICMS, R\$ 52,97.

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

### DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas no artigo 137, VI e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002, tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, e o que consta do processo 043.000.054/2000, resolve: CREDENCIAR a PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA, estabelecida no SIA Sul quadra 4C, lote 51, salas 307 a 309, CNPJ/MF 54.083.035/0006-75 e CF/DF 07.364.813/002-40, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca PROCOMP, por intermédio do seguinte técnico habilitado pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnico: Carlos Alberto Bolfarini, CPF 048.975.538-06, RG 12.852.192 SSP/DF. Equipamento especificado por tipo, modelo, ato de homologação e código SITAF: ECF-IF, ECF 2001, 107/98, 14-01-01C; ECF-IF, ECF 2002, 106/98, 14-01-02C, ECF-IF, ECF 2011, 20/01, 14-01-07C, ECF, ECF 2021, 77/00, 14-01-06A. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

GUNTHER SIQUEIRA LEMOS GOMES

ATO DECLARATÓRIO Nº 29, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.020/2000, resolve: CREDENCIAR a LÍDER MÁQUINAS REGISTRADORAS E REFRIGERAÇÕES LTDA estabelecida no SCRS 505, bloco C, lojas 32/33, Asa Sul, Brasília-DF, CNPJ/MF 37.155.702/0001-54 e CF/DF 07.319.239/001-06, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Adair Maciel de Freitas, CPF 538.701.821-72, RG

1.206.427 SSP/DF; Donizete Rodrigues Pereira, CPF 715.944.261-04, RG 1.768.994 SSP/DF; Gabriel de Sousa Pinto, CPF 005.181.263-07, RG 103375898-9 SSP/MA. Equipamento especificado por tipo, modelo, ato de homologação e código SITAF: ECF-IF, IF ST100, 31/05, 21-01-16B; ECF-IF, IF ST1000, 32/05, 21-01-17B. Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

GUNTHER SIQUEIRA LEMOS GOMES

ATO DECLARATÓRIO Nº 30, DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

O CHEFE DA CENTRAL DE AUTOMAÇÃO FISCAL/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, RESPONDENDO, no uso de suas atribuições regimentais estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.000.452/2001, resolve: CREDENCIAR a CASA DA REGISTRADORA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA estabelecida no SHCS CL, quadra 116, bloco B, loja 25, térreo, Brasília-DF, CNPJ/MF 04.157.193/0001-40 e CF/DF 07.417.284/001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca SWEDA, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para os modelos dos equipamentos abaixo especificados. Técnicos: Alan Lucas de Jesus Silva, CPF 944.490.231-53, RG 4.088.120 SSP/GO; Onildo Campelo da Silva, CPF 481.477.963-15, RG 2.126.718 SSP/DF. Equipamento especificado por tipo, modelo, ato de homologação e código SITAF: ECF-IF, IF ST100, 31/05, 21-01-16B; ECF-IF, IF ST1000, 32/05, 21-01-17B Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação no DODF.

GUNTHER SIQUEIRA LEMOS GOMES

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe confere o item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado: processo 048.004.511/2005, interessado: ELZA KUMIKO MATSUOKA TOMIKAWA, placa do veículo: JDQ8166, a partir do exercício de 2006. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 113, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe confere o item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, resolve: DEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “Causa mortis” dos bens e direitos deixados por VALDEZ GOMES PEREIRA, CPF 038.701.891-34, falecido em 22/11/2003, identificados no processo 048.005.149/2005, que tem por interessado GLAUBERTH DE MELO PEREIRA, CPF 602.487.321-00. O benefício fica limitado aos bens e direitos relacionados na petição inicial da ação do inventário nº 2004.01.1.072865-2 e está condicionado ao atendimento das exigências legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

RICARDO PASSOS SANTOS

### AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DA GERENTE

Em 23 de agosto de 2005.

Isenção de ICMS – Deficiente Físico

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com base no item 130, caderno I, anexo I do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, nos termos do disposto no Convênio ICMS nº 23/98, com as alterações introduzidas pelos Convênios ICMS nºs 35/99, 71/99, 84/00, 85/00, 21/02, 10/04 e 77/04, e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei

Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve: INDEFERIR os requerimentos de Isenção de ICMS - Deficiente Físico, dos contribuintes a seguir relacionados em ordem de processo, interessado, CPF, motivo. 0124-007.896/2005, Maria Doralice Silva, 830.691.001-04, não apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), conflitando com o disposto inciso III, subitem 130.2, caderno I, anexo I do Decreto 18.955/97; 0047-001.458/2005, Uedson Ayres Barbosa, 369.708.915/34, laudo médico não conclusivo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) não contendo as restrições referentes ao condutor, nem as adaptações necessárias ao veículo, conflitando com o disposto nos incisos I e III, respectivamente, ambos do subitem 130.2, caderno I, anexo I do Decreto 18.955/97; 0047-001.436/2005, Paulo José de Amorim, 221.214.471-72, por ter débito para com a Fazenda Pública do Distrito Federal, conflitando com o disposto no subitem 130.7, caderno I, anexo I do Decreto 18.955/97. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação no DODF.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário no 187/2005

Recorrente : moreira e martins comercial de alimentos ltda

Advogado(a) : josé dinart barbosa menandro

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

MOREIRA E MARTINS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.003.363/2003, pertinente ao Auto de Infração no 833/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 2 de agosto de 2005 (documentos de fls. 69). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de julho de 2005 (fls. 68), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2005.

Recurso Voluntário no 198/2005

Recorrente : VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA

Advogado(a) : marcus vinicius de almeida ramos

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 040.000.810/2005, pertinente ao Auto de Infração no 12031/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 1160) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de julho de 2005 (documentos de fls. 1172). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de julho de 2005 (fls. 1171), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2005.

Recurso Voluntário no 200/2005

Recorrente : soares & almeida ltda - me

Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF

SOARES & ALMEIDA LTDA - ME, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal no 123.001.209/2003, pertinente ao Auto de Infração no 1424/2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 7 de julho de 2005 (documentos de fls. 24). Constatou-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de junho de 2005 (fls. 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei no 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de agosto de 2005.

Recurso Extraordinário no 021/20004

Recorrente : MENDONÇA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA

Advogado : joão ferreira da silva

Recorrida : 2ª Câmara do TARF

MENDONÇA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 085/2004, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 142), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 19 de julho de 2005 (documentos de fls. 223). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 25 de abril de 2005 (pág. 14), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Deixo,

pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, 18 de agosto de 2005.

GIOVANI LEAL DA SILVA

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL RIO NEGRO, Portaria de Reconhecimento nº 04 de 03 de janeiro de 1983-SEC/DF: AUXILIAR TÉCNICO DE ELETROMECHANICA 22/2005, Livro 03, André Luiz Campos Morais, 881, 0053; Subsecretária da SUBIP/SE Dora Vianna Manata; Diretora da DID/SUBIP Onilmar de Moraes Soares Dias.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO EIT, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 11/2005, Livro 15, Renato Rodrigues Tarchetti, 8411, 01; Daiane Gonçalves Ribeiro, 8412, 01; Daiane Pereira de Souza, 8413, 01; Carolina dos Santos Soares, 8414, 02; Juciany Cardoso da Silva, 8415, 02; Anna Paula Souza Sandres, 8416, 02; Pedro Felipe da Silva Araujo, 8417, 03; Karina Braga Lima, 8418, 03; Thainara Coelho Damasceno, 8419, 03; Maria Valéria Macedo dos Santos, 8420, 04; Ivete Barbosa de Almeida, 8421, 04; Valdimiro Correia Gloria Junior, 8422, 04; Michele de Souza e Silva, 8423, 05; Grazielle Ferreira dos Santos, 8424, 05; Ana Kely Ferreira da Silva, 8425, 05; Luiz Eduardo de Oliveira Teixeira, 8426, 06; Carlos Henrique Gonçalves da Mota, 8427, 06; Bruno Campos de Mesquita, 8428, 06; Herbet Batista Lima, 8429, 07; Daniela Riane de Faria, 8430, 07; Guadalupe Braga Vilas Boas, 8431, 07; Jussara de Sousa Pereira, 8432, 08; Gabriel Vitor Alves Cruz, 8433, 08; Renata Christina Pinheiro, 8434, 08; Marlene da Silva Lucas, 8436, 09; Layane Rodrigues Lisboa Soares da Silva, 8437, 10; Leonardo da Silva Nogueira, 8438, 10; Marina Noletto Siqueira, 8439, 10; Barbara Ramalho e Silva, 8440, 11; Glaycon André da Costa, 8441, 11; Antonio Paulo dos Santos Junior, 8442, 11; Thiago Lima Santos, 8443, 12; Letícia Neves de Campos Ávila, 8444, 12; Lyanne Priscilla Souza Silva, 8445, 12; Bárbara Gomes dos Santos, 8446, 13; AUXILIAR DE LABORATÓRIO DIDÁTICO 12/2005, Antônia Rodrigues de Albuquerque Oliveira, 8447, 13; Diretora Deusanir Gomes de Sousa Rocha DODF 238 11/12/2002; Secretária Escolar Maria de Nazareth da Silva Nunes Reg. nº 445-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17 de julho de 2002 - SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 10/2005, Livro 31, Bruno de Albuquerque Furtado, 11590, 060; Documento expedido por força do Mandado de Intimação, processo 57990-8/05, expedido pela Oitava Vara da Fazenda Pública do DF, conforme determinação do MM. Doutor Donizete Aparecido da Silva-Juiz de Direito; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. MEC 30.205; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156 DIE-SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio Santa Terezinha – Taguatinga-DF, publicada no DODF nº 54 de 21 de março de 2005: ONDE SE LÊ: “Claudiry Bwana Dutra”, LEIA-SE : “Claudiry Bwana Dutra Correia”.

## SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço da Subsecretária nº 100, de 09 de Agosto de 2005, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2005, página 08, ONDE SE LÊ: “Processo nº 030.005478/2003”, LEIA-SE: “Processo nº 080.005.478/2003”.

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2005-CEDF, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

lhe conferem os arts. 25 e 48 inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, resolve: 1. RECONSTITUIR a Câmara de Educação Básica – CEB, para o ano de 2005, com os Conselheiros: Efetivos: José Leopoldino das Graças Borges – Presidente, Altair Macedo Lahud Loureiro, Anita Miriam Martins Sócrates, Dalva Guimarães dos Reis, Dora Vianna Manata, Eliana Moysés Mussi Ferrari, Genuíno Bordignon, Josephina Desounet Baiocchi, Luiz Otávio da Justa Neves, Mário Sérgio Ferrari, Marisa Araújo Oliveira, Nilton Alves Ferreira, Onilmar de Moraes Soares Dias, Suplentes: Pe. Décio Batista Teixeira, Elinó Alves de Moraes, Kátia Christina Soares de Moraes Corrêa, Rosa Maria Monteiro Pessina. 2. Reconstituir a Câmara de Educação Profissional – CEP, para o ano de 2005, com os Conselheiros: Efetivos: Mário Sérgio Ferrari – Presidente, Altair Macedo Lahud Loureiro, Anita Miriam Martins Sócrates, Dalva Guimarães dos Reis, Pe. Décio Batista Teixeira, Elinó Alves de Moraes, Kátia Christina Soares de Moraes Corrêa, Luiz Otávio da Justa Neves, Marisa Araújo Oliveira, Nilton Alves Ferreira, Onilmar de Moraes Soares Dias, Rosa Maria Monteiro Pessina, Suplentes: Dora Vianna Manata, Eliana Moysés Mussi Ferrari, Genuíno Bordignon, José Leopoldino das Graças Borges, Josephina Desounet Baiocchi. 3. Reconstituir a Câmara de Planejamento e Legislação e Normas – CPLN, para o ano de 2005, com os Conselheiros: Efetivos: Josephina Desounet Baiocchi – Presidente, Clélia de Freitas Capanema, Pe. Décio Batista Teixeira, Dora Vianna Manata, Eliana Moysés Mussi Ferrari, Elinó Alves de Moraes, Genuíno Bordignon, José Leopoldino das Graças Borges, Kátia Christina Soares de Moraes Corrêa, Suplentes: Altair Macedo Lahud Loureiro, Anita Miriam Martins Sócrates, Dalva Guimarães dos Reis, Luiz Otávio da Justa Neves, Mário Sérgio Ferrari, Marisa Araújo Oliveira, Nilton Alves Ferreira, Onilmar de Moraes Soares Dias. 4. Determinar que as Câmaras constituídas por esta Ordem de Serviço funcionem até sua reconstituição para 2006.

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2005-CEDF, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48 inciso XI e considerando o disposto nos arts. 25 § 1º e 35 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, resolve: 1. RECONSTITUIR, para o ano de 2005, a Comissão de Educação Superior – CES, criada por deliberação do Plenário, com a finalidade específica de examinar matéria relacionada com a educação superior e elaborar atos a serem submetidos ao plenário. 2. Determinar que a Comissão de Educação Superior – CES aplique ao seu funcionamento as normas e procedimentos previstos no Regimento para funcionamento das Câmaras, competindo ao Presidente da Comissão a designação dos relatores dos processos. 3. Designar para compor a Comissão de Educação Superior – CES, os Conselheiros: Efetivos: Genuíno Bordignon – Presidente, Altair Macedo Lahud Loureiro, Clélia de Freitas Capanema, Dalva Guimarães dos Reis, Pe. Décio Batista Teixeira, Elinó Alves de Moraes, José Leopoldino das Graças Borges, Josephina Desounet Baiocchi, Suplentes: Dora Vianna Manata, Eliana Moysés Mussi Ferrari, Mário Sérgio Ferrari. 4. Determinar que a Comissão constituída por esta Ordem de Serviço funcione até sua reconstituição para 2006.

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 24 de agosto 2005

Assunto: Reconhecimento de dívida, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos Processos:

Processo: 060.002.703/2005, no valor de R\$ 702,16 (setecentos e dois reais e dezesseis centavos), em favor do paciente JUSCELINO ALVES BATISTA, referente ao ressarcimento de despesas com medicamento para o referido paciente. À conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.001.108/2003, no valor de R\$ 115.347,99 (cento e quinze mil trezentos e quarenta e sete reais e noventa e nove centavos), em favor da empresa Brakko Comércio e Importação Ltda, referente à prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva em equipamentos das marcas BENNET, MALINCKRODT, SONICAID E PRÓ-MÉDICO, instalados nos Hospitais Regionais da rede SES, relativo aos nos meses de setembro e dezembro/2004, mediante Contrato nº 054/2002. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

Processo: 060.005.628/2003, no valor de R\$ 170.250,00 (cento e setenta mil duzentos e cinquenta reais) em favor da empresa Brasmédica Hospitalar e Ortopédica Ltda, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em equipamentos de lavanderia, marca BAUNER, instalados nos Hospitais Regionais da rede SES, relativo aos meses de agosto a dezembro de 2004, do contrato 134/2003. À conta da dotação do Elemento de Despesa de Exercícios Anteriores 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0002.

JOSÉ MARIA FREIRE

## SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA N.º 244, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO Nº 053/05 e 054/05 – CPIAD de 16.08.2005, resolve: 1 - PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, a contar de 23.08.05 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 163, de 22 de junho de 2005, publicada no DODF nº 117, de 23 de junho de 2005, página 58, para sanar fatos apontados no Processo 100.001.285/2005. 2 - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 24.08.05 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 165, de 22 de junho de 2005, publicada no DODF nº 118, de 24 de junho de 2005, página 38, para sanar fatos apontados no Processo 100.001.326/2005. 3- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 122-ST, DE 24 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o disposto no artigo 1º da Resolução nº 102/98-TCDF, de 15 de julho de 1998, resolve: 1. INSTAURAR Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade pelo furto dos contêineres de tombamentos nº 00000458.358 e 00000458.359/GDF, conforme relatado no processo 0030.003125/2005. 2. Atribuir, nos termos do item 1 da Portaria nº 179, de 11/11/2004, à Comissão Permanente de Tomadas de Contas Especiais, a tomada de contas especial de que trata o item anterior. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO COSTA MENDES CATEB

## SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL DFTRANS TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de agosto de 2005.

Processo: 098.003.635/2004. Interessado: DFTRANS. Assunto: Reconhecimento de Dívida. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e o pagamento, no valor de R\$ 22.886,04 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quatro centavos), a favor da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB, referente ao rateio das despesas mensais de uso comum de energia elétrica, de água e de serviço de esgoto, imposto predial e territorial, taxa de limpeza pública, e outros serviços, se houverem, decorrentes do Contrato de Concessão de Uso sobre Bem Imóvel, firmado entre a TCB e esta DFTRANS, relativo ao mês de dezembro de 2004, conforme demonstrativos acostados às fls. 157/158 do processo em epígrafe, correndo a despesa por conta Programa de Trabalho nº 26.453.2800.2875.0001, Elemento de Despesa: 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 220, do Orçamento desta DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativa Financeira desta Autarquia, para as providências complementares.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 271, DE 11 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso I e III, do regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, resolve: CANCELAR o registro de transferência do veículo de placa HOX6273-DF, processo 055-016515/2005, cadastramento irregular, devendo retornar o seu registro para o estado do origem.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 264, DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Incisos II, X e XIX do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788, de 18 de novembro de 1998, e a Instrução de Serviço nº 288, de 29

de maio de 2003, resolve: TORNAR SEM EFEITO a Instrução de Serviço nº 29, de 29 de abril de 2004, na parte em que se refere ao Interessado: ANOCLEYTON OLIVEIRA MORAES, Processo: 055-017273-2002, Prontuário nº 00305633300/DF, Categoria: “AD”, CPF 769.820.251-87. TORNAR SEM EFEITO a IS 185, de 30 de junho de 2005, na parte em que se refere ao Interessado: EDNALDO LÁZARO SOUSA, Processo: 055-019455-2004, Prontuário nº 00017581542/DF, Categoria: “AD”, CPF 523.538.771-68.

OSNI BUENO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de agosto de 2005

Processo: 150.000.863/2005; Interessado: TV ALTERNATIVA CINEMA E VIDEO PRODUÇÕES LTDA; Assunto: Inexigibilidade do Processo Licitatório. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de TV ALTERNATIVA CINEMA E VIDEO PRODUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00148/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “REVISTA MOVIMENTO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.794/2005; Interessado: GUSTAVO PAROLIN PIMENTA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GUSTAVO PAROLIN PIMENTA, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00149/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CD SLUG”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.955/2005; Interessado: GLADSTONE MACHADO DE MENEZES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GLADSTONE MACHADO DE MENEZES, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00150/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “RAPUNZEL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.550/2005; Interessado: LAVONÉRIO FRANCISCO DE LIMA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LAVONÉRIO FRANCISCO DE LIMA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00151/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PACTO DE AMOR EM BRASILIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.935/2005; Interessado: NILCE EIKO HANASHIRO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NILCE EIKO HANASHIRO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00152/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “LINHA DO CEU”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.680/2005. Interessado: IONE EVANGELISTA DE ALMEIDA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de IONE EVANGELISTA DE ALMEIDA, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00153/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINAS DO CENTRO CULTURAL TEATRO DA PRAÇA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.912/2005; Interessado: SILVIA BEATRIZ KRTICKA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SILVIA BEATRIZ KRTICKA, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00154/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ARTE COM MENINOS DE RUA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.159/2005; Interessado: LUIZ ANTONIO GOMES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de LUIZ ANTONIO GOMES, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00155/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “QUATRO RODAS, QUATRO ROTAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.592/2005; Interessado: MARGARETH SERZANINK. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARGARETH SERZANINK, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00156/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CAIXINHAS DE COLEÇÃO E INSECTOS RHARUS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.000.922/2005; Interessado: MARIA EUGENIA VIANA RODRIGUES DE MATOS; Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA EUGENIA VIANA RODRIGUES DE MATOS, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00157/2005-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “ABRA OS MEUS OLHOS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 219, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de junho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 232, de 29 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 228, de 02 de dezembro de 2004, que cancelou o incentivo econômico da empresa LANTERNAGEM E PINTURA LUIZINHO LTDA ME – Processo nº 160.001.527/2000.

MARCUS ANTONIO SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

### SUBSECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 18/2005, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 190.000.137/2005, decide: 1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 6097/2005, lavrado contra o Senhor Odilon Prado de Souza, por ocupação de Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, sem a devida anuência do órgão ambiental e descumprimento do Auto de Constatação nº 1284, transgredindo assim os incisos XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41/89, a Lei nº 4.771/65, que instituiu o Código Florestal Brasileiro e o Decreto nº 24.499, de 30 de março de 2004; 2 – Manter as penalidades de multa no valor de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), e advertência para

comparecimento a DOCLF/SURHI/SEMARH, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para regularização/adequação à legislação ambiental vigente; 3 – Facultar a (o) infrator (a) a interposição de recurso, a ser dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, consoante o artigo 60 da Lei nº 41/89; 4 – Publique-se e notifique-se o Senhor Odilon Prado de Souza.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 19/2005, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 190.000.186/2005, decide: 1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 6110/2005, lavrado contra o Senhor FERNANDO QUEIROZ NEVES, por ocupação de Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, sem a devida anuência do órgão ambiental e descumprimento do Auto de Constatação nº 0843, transgredindo assim os incisos XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41/89, a Lei nº 4.771/65, que instituiu o Código Florestal Brasileiro e o Decreto nº 24.499, de 30 de março de 2004; 2 – Manter as penalidades impostas e à redução da multa de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) em 90% (noventa por cento), conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 49 da Lei nº 041/89, uma vez que o autuado procurou regularizar a situação por intermédio do Processo de Licenciamento Ambiental nº 190.000.365/2005, que deverá ter prosseguimento, sob pena de aplicação total do valor estipulado no AI nº 6110/2005; 3 – Notificar o Autuado para que prossiga com a tramitação do licenciamento ambiental, sob pena de aplicação total do valor estipulado no AI nº 6110/2005; 4 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89; 5- Publique-se e notifique-se FERNANDO QUEIROZ NEVES.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 20/2005, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 190.000.135/2005, DECIDE: 1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 6103/2005, lavrado contra o Senhor NELSON BRUNO LAWALL, por ocupação de Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, sem a devida anuência do órgão ambiental e descumprimento do Auto de Constatação nº 1136/2004, transgredindo assim os incisos XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41/89, a Lei nº 4.771/65, que instituiu o Código Florestal Brasileiro e o Decreto nº 24.499, de 30 de março de 2004; 2 – Manter as penalidades impostas e à redução da multa de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) em 90% (noventa por cento), conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 49 da Lei nº 041/89, uma vez que o autuado procurou regularizar a situação por intermédio do Processo de Licenciamento Ambiental nº 190.000.397/2005; 3 – Notificar o Autuado para que prossiga com a tramitação do licenciamento ambiental, sob pena de aplicação total do valor estipulado no AI nº 6103/2005; 4 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89; 5- Publique-se e notifique-se NELSON BRUNO LAWALL.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 21/2005, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 190.000.162/2005, decide: 1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 6264/2005, lavrado contra o Senhor ROBERTO FERREIRA ROSAS, por ocupação de Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, sem a devida anuência do órgão ambiental e descumprimento do Auto de Constatação nº 1319/2004, para adequação à Legislação Ambiental vigente, transgredindo assim os incisos XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei nº 041/89, tendo como circunstância agravante aquela prevista no inciso VIII do artigo 52 e circunstância atenuante a do inciso IV do artigo 51 da mesma Lei. O autuado também transgrediu a Resolução CONAMA nº 303/02 e o artigo 12 do Decreto nº 24.499/2004; 2 – Manter as penalidades impostas, advertindo o infrator para que paralise as atividades de captação de água do Lago Paranoá, dê continuidade ao seu processo de licenciamento ambiental, e à redução da multa de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) em 90% (noventa por cento), conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 49 da Lei nº 41/89, uma vez que o autuado procurou regularizar a situação por intermédio do Processo de Licenciamento Ambiental nº 190.000.240/2005; 3 – Notificar o Autuado para que prossiga com a tramitação do licenciamento ambiental, sob pena de aplicação total do valor estipulado no AI nº 6264; 4 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de cinco (05) dias, a contar da

data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei nº 41/89; 5- Publique-se e notifique-se ROBERTO FERREIRA ROSAS.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 22/2005, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 041, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 190.000.158/2005, decide: 1 – Julgar procedente o Auto de Infração - AI nº 6266/2005, lavrado contra a empresa SINTREX ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA, por ocupação de Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, sem a devida anuência do órgão ambiental e descumprimento do Auto de Constatação nº 1323/2004, para adequação à Legislação Ambiental vigente, transgredindo os incisos XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei Política Ambiental do Distrito Federal nº 041/89, tendo como circunstância agravante aquela prevista no inciso VIII do artigo 52 e circunstância atenuante a do inciso IV do artigo 51 da mesma Lei, que trata da Política Ambiental do Distrito Federal. O Autuado também transgrediu a Resolução CONAMA nº 303/02 e o artigo 12 do Decreto nº 24.499/2004; 2 – Manter as penalidades impostas no AI nº 6266/2005, e advertir o infrator para que dê continuidade ao processo de Licenciamento Ambiental; 3 – Conceder o benefício legal de redução em 90% (noventa por cento) do valor da multa aplicada R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) previsto no parágrafo 2º, do artigo 49 da Lei nº 41/89, uma vez que o Autuado buscou regularizar sua situação por intermédio do Processo de Licenciamento Ambiental nº 190.000.355/2005; 4 – Publique-se e notifique-se SINTREX ENGENHARIA ELETRÔNICA LTDA.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 23/2005, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 190.000.192/2005, decide: 1 – Julgar procedente o recurso interposto sobre o Auto de Infração nº 6253/2005, lavrado contra o Senhor ALUÍZIO NAPOLEÃO DE FREITAS REGO, por ocupação de Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, sem a devida anuência do órgão ambiental e descumprimento do Auto de Constatação nº 1338, transgredindo assim os incisos XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89, bem como o arquivamento do processo nº 190.000.192/2005; 2 – Publique-se e notifique-se ALUÍZIO NAPOLEÃO DE FREITAS REGO.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 24/2005, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 190.000.142/2005, decide: 1 – Julgar procedente o Auto de Infração nº 6267/2005, lavrado contra o Senhor Robson Tuma, por ocupação de Área de Preservação Permanente – APP do Lago Paranoá, sem a devida anuência do órgão ambiental e descumprimento do Auto de Constatação nº 1329/2004, transgredindo assim os incisos XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei Política Ambiental do Distrito Federal nº 41/89, a Lei nº 4.771/65, que instituiu o Código Florestal Brasileiro e o Decreto nº 24.499, de 30 de março de 2004; 2 – Manutenção das penalidades impostas e redução da multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em 90% (noventa por cento), conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 49, da Lei nº 041/89, uma vez que o autuado procurou regularizar a situação por intermédio do Processo de Licenciamento Ambiental nº 190.000.173/2005; 3 – É facultado ao infrator interposição de recursos, dirigido ao Senhor Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data da ciência desta Decisão, constante no artigo 60 da Lei 41/1989; 4 – Publique-se e notifique-se ROBSON TUMA.

PEDRO CELSO ANTONIETO

DECISÃO Nº 25/2005, DE 17 DE AGOSTO DE 2005.

O SUBSECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 3º da Lei de Política Ambiental do Distrito Federal nº 41, de 13 de setembro de 1989 e ainda o que dispõe do artigo 82, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº 190.000.190/2005, decide: 1 – Anular a penalidade de multa aplicada através do Auto de Infração nº 6046/2005 em desfavor do Senhor ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELOS pela ocupação de área sob proteção legal Área de Preservação Permanente-APP sem a devida anuência do órgão ambiental e descumprimento do Auto de Constatação nº 1259, transgredindo os incisos XX, XXII e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89, tendo em vista que o Autuado no momento da lavratura do Auto de Constatação nº 1259 diligenciou no sentido de buscar a regularização de sua situação perante a Secretaria; 2 – Publique-se e notifique-se ALBERTO MOREIRA DE VASCONCELOS

PEDRO CELSO ANTONIETO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA CONSELHO DE GESTÃO

#### ATA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GESTÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO DE BRASÍLIA – CONPRESB - Realizada Dia 14 de Julho de 2005.

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do décimo quarto dia do mês de julho do ano de dois mil e cinco, foi realizada no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF a 27ª Reunião Ordinária do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília– CONPRESB, na presença da Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Diana Meirelles da Motta, substituindo neste ato, o Presidente do Conselho, o Excelentíssimo Senhor Joaquim Domingos Roriz, Governador do Distrito Federal, bem como dos Conselheiros relacionados ao final da Ata. Seguiu-se a seguinte pauta: 1) Ordem do dia: 1.1) Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2) Assinatura da Ata da 26ª Reunião Ordinária 2) Abertura dos Trabalhos: 2.1) Apresentação do projeto da reforma do prédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – Arq. Luiz Cláudio Franco; 2.2) Apresentação do projeto de arquitetura da nova Rodoviária–Arq. Luís Antônio Reis; 2.3) Reestruturação do CONPRESB. 3) Assuntos Gerais: 4) Encerramento. A Presidente Substituta Diana Meirelles após conferir o quorum convidou os arquitetos Luiz Cláudio Franco e Luís Antônio Reis para tomarem assento à mesa e abriu os trabalhos. Colocou em apreciação a Ata da 26ª Reunião Ordinária, e não tendo sido feita nenhuma observação pelos membros do Conselho a ata foi aprovada e assinada pelos presentes. A Presidente disse que naquela reunião não teria matéria deliberativa e sim duas apresentações muito importantes para os trabalhos posteriores. Esclareceu que todos os projetos relacionados a área tombada são temas de apreciação no CONPRESB. Dando prosseguimento passou ao item 2.1 da Pauta, Apresentação do projeto da reforma do prédio do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios pelo Arq. Luiz Cláudio Franco. O Arq. Luiz Cláudio informou que seu escritório fora vencedor da licitação, na modalidade técnica e preço, para a elaboração do projeto de ampliação do edifício sede do Ministério Público. Após a apresentação do projeto o Conselho indicou como relatora do processo a Conselheira Flávia Portela que deverá apresentá-lo na 28ª Reunião Ordinária do CONPRESB prevista para dia 18/08/05. O Arq. Luiz Cláudio agradeceu a oportunidade de estar participando da reunião como convidado apresentando seu trabalho e disse que no Rio de Janeiro nenhum Conselho convida o autor de projeto para explicá-lo e defendê-lo. A Presidente agradeceu a participação do Arquiteto e, prosseguindo, passou ao item 2.2 da Pauta referente à apresentação do projeto da nova Rodoviária Interestadual pelo Arq. Luís Antônio Reis. O Arq. Luís Antônio agradeceu o convite para fazer a apresentação dizendo que o projeto básico ainda não estava totalmente detalhado. Disse que a Agência de Desenvolvimento – Agindo, contratou a empresa MP Consultoria para fazer um estudo de viabilidade econômica e técnica do projeto e seu escritório foi subcontratado pela empresa MP. Explicou que, por se tratar de concessão, é necessário serem feitos vários estudos de viabilidade. Após a apresentação o Arquiteto colocou-se à disposição dos Conselheiros para esclarecimentos. O projeto arquitetônico foi muito elogiado sendo feitas algumas observações pelos Conselheiros em relação à localização do empreendimento; rampas rolantes de ligação entre a Estação 10 do Metrô e a Rodoviária Interestadual; estacionamentos privativos; necessidade de garantir área destinada apenas a embarque e desembarque; contradição entre a geração de grandes fluxos viários decorrentes da via Interbairros e a necessidade de resguardar o Plano Piloto; dentre outros. A Presidente Substituta agradeceu ao Arquiteto e informou que o projeto será autuado e o processo será posteriormente distribuído a um Conselheiro para apreciação e relato. A Presidente deu prosseguimento à pauta passando ao item 2.3, referente à Reestruturação do CONPRESB. A Dra. Diana falou que o assunto foi de iniciativa do Conselheiro Ernesto Silva, com proposta encaminhada nas duas últimas reuniões do Conselho e a Secretária deu continuidade. Informou que a SEDUH esta fazendo um trabalho interno visando o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão patrimonial com vistas à melhoria do Conselho e comentou que havia solicitado dos Conselheiros que enviassem suas propostas sobre o tema e que continuava aguardando essas contribuições. Disse também que a SEDUH consolidará as diversas propostas em um único documento e que espera poder apresentá-lo dentro de um mês e meio para ser discutida com todos. Passou a palavra ao Conselheiro Márcio Edvandro para apresentar sua proposta feita em conjunto com os Conselheiros Marilda e Miguel Nabut. O Conselheiro falou que essa proposta era decorrente de um processo que vem se arrastando desde a criação do Conselho, e que os novos Conselheiros talvez não tenham conhecimento das dificuldades que o CONPRESB tem tido, ao longo de sua existência, para fazer cumprir suas deliberações. Falou que, após ouvir em nossas reuniões vários Conselheiros, citando o Dr. Ernesto Silva que é um pioneiro e conhecedor de Brasília e o Conselheiro Pedro Borio, que na última reunião apresentou uma série de questões sobre a Área Tombada, surgiu a idéia de trazer uma pré - proposta para uma posterior análise mais profunda, principalmente de ordem legal, que acredita, poderá suprir a grande deficiência do Conselho. Disse também que o Conselheiro Alberto Faria falou da necessidade de uma estrutura de apoio técnico a esse Conselho e foi baseado nessa carência que apresentava sua proposta para ser analisada, refletida e se acatada, ser implementada. O Conselheiro Márcio propôs a criação de uma Administração Regional da Área Tombada de Brasília. Essa Administração faria parte do Conselho, representada por seu Administrador, que

teria a função não só da gestão da área tombada mas de fazer cumprir todas as deliberações emanadas do Conselho, configurando-se em seu braço executivo. Disse que acredita que essa Administração, sendo o braço executivo poderá dar cumprimento imediato, com autonomia administrativa e financeira, a todas as demandas do Conselho e as Administrações Regionais existentes na área tombada, como Brasília, Sudoeste, Cruzeiro e Candangolândia passariam a ser subadministrações, subordinadas à Administração Regional da Área Tombada. Segundo sua proposta, além de fazer cumprir as deliberações, essa Administração teria a função de executar todas as obras necessárias, zelaria pelo cumprimento do projeto de Lúcio Costa citando como exemplo a questão da arborização, pois hoje se vêem quadras inteiramente desprovidas de árvores. Nessa esteira, ressaltou a Superquadra Norte 311 onde não existe uma árvore no cinturão verde da quadra. Esclareceu que esse cinturão verde é o emolduramento da quadra e é um dos pontos fortes do projeto do Lúcio Costa. Disse acreditar que não terão maiores dificuldades de implementar essa proposta pois dessa forma, certamente, as deliberações do Conselho serão executadas. Pediu a todos que refletissem sobre sua proposta procurando aprofundá-la e possivelmente implementá-la juntamente com o Governo do Distrito Federal. A Presidente Substituta agradeceu ao Conselheiro Márcio e informou que Secretaria está estudando a criação de um Sistema de Gestão Patrimonial para fortalecer seus órgãos integrantes nas tarefas voltadas às questões da preservação de Brasília. Nesse Sistema participariam os órgãos ligados à gestão patrimonial tais como SEDUH, SUCAR, Secretaria de Cultura e outros, mas que teria dentro desse Sistema um Núcleo Executivo com a responsabilidade de executar as deliberações do Conselho. Esse Núcleo Executivo precisaria estar ligado em um nível que pudesse exigir dos demais órgãos integrantes do Sistema o fiel cumprimento das deliberações. Informou que trabalharão nesse tema durante um a dois meses e espera receber sugestões para depois mandar a todos a proposta preliminar para começarem a apreciar em reunião. Segundo informou, esse tema deverá entrar em pauta em todas as reuniões para que, junto com o Governo do DF, se possa ter uma proposta unificada. O Conselheiro Gilberto Amaral se manifestou dizendo que a proposta do Conselheiro Márcio de criar uma nova instância para deliberar as ações do Conselho pode tirar a força do CONPRESB, já que compete ao mesmo votar as matérias relativas à gestão da área tombada. A Conselheira Marilda disse que, a seu ver, o enfraquecimento do Conselho é devido as deliberações não cumpridas e que concorda que um órgão executor pode contribuir muito. O Conselheiro Carlos Pontes questionou por que o Conselho ainda não votou uma resolução incorporando os Lagos Norte e Sul à área Tombada. Para isso solicitou que a Secretaria elaborasse Projeto de Lei ou Decreto para o Governador assinar com esse fim, e que em nível distrital a incorporação seria feita pelo Governador ou pela Câmara Legislativa do DF, em nível federal seria uma Portaria do IPHAN e, em nível internacional, pela UNESCO, ampliando assim a poligonal da área tombada. Outra observação sua foi sobre as ações do Conselho não chegarem ao DETRAN, BELACAP, DER, NOVACAP e a outros órgãos do GDF por isso ele sugeriu a criação de uma Comissão Distrital de Sinalização Visual, constituída de oito a dez órgãos do GDF, para ter uma interface com o Conselho e funcionaria como um braço operacional. O Conselheiro Gilberto Amaral sugeriu a criação de uma comissão tendo o Dr. Ernesto como presidente, três Conselheiros designados pela Dra. Diana, sugerindo os Conselheiro Gastal, Otto e Carlos Pontes para fazer um estudo e, em uma reunião extraordinária, trariam o assunto para discutir. Disse também entender que não há o que modificar no Conselho a não ser coisas pequenas e, na sua opinião, o tempo de fala de cada Conselheiro deve ser limitado. A Presidente Substituta Diana esclareceu a respeito da incorporação dos Lagos Norte e Lago Sul na área tombada. Disse que o PDOT está contemplando essa questão assim como o Plano Diretor da Área Tombada, ora em elaboração. Esclareceu que questões dessa natureza são parte de um processo complexo onde não se não pode tomar decisões sem maiores estudos e sem se articular com os órgãos envolvidos. A respeito das propostas dos Conselheiros Gilberto e Ernesto, disse que foram registradas e serão anexadas à proposta que está sendo trabalhada na SEDUH e que será trazida na próxima reunião para ser discutida no Conselho, devendo ser encaminhada aos Conselheiros previamente para conhecimento. Adiantou que qualquer decisão vai depender da Secretaria de Governo. Disse estar agendando reunião com Secretário de Governo Dr. Benjamim Roriz, visto que considera fundamental que ele acompanhe esse processo de reformulação. Informou que ele está ciente do que esta acontecendo, assim como o Governador. Quanto a nomear um Coordenador para o Conselho, informou que foi feita consulta a PRG que informou não ter embasamento no Regimento para que isso ocorra no momento. O Conselheiro Otto Ribas falou que tem refletido sobre como melhorar o Conselho e que a proposta do Conselheiro Márcio é interessante mas que talvez ela não resolva todos os problemas Disse que o Conselho tem “sete pecados capitais”. Primeiro, de organização regimental. Conforme observado pelo Conselheiro Gilberto Amaral, a questão de tempo de manifestação de cada Conselheiro, as pautas, a organização no momento da votação, são coisas que precisam ser definidas; o segundo item é sobre a definição da área de atuação do Conselho, que tem tratado desde pequenas coisas, e evitar a superposição com outros Conselhos.; terceiro, sobre logística, para que se tenham procedimentos mais ágeis. Disse saber que a Secretaria encontra muita dificuldade para dar uma certa dignidade às reuniões, citando a falta de toner para imprimir pautas e que é preciso criar Câmaras Técnicas, bem como é necessário o acompanhamento sobre o trabalho do legislativo, que é outra área que interfere demais nas questões da área tombada; o quarto item - é preciso definir o que é uma área de influência para saber até onde se pode ir; e o quinto seria a questão da gestão da área tombada. Disse achar a sugestão do Conselheiro Márcio perfeita no sentido de fazer uma administração única, não sabe se será politicamente aceitável, mas tecnicamente acha perfeita. O sexto item apontado por ele diz respeito à representatividade e por, último, o sétimo item, seria a questão quanto à articulação entre os órgãos participantes da área tombada. O Conselheiro acrescentou que, quanto melhor a representatividade

de, mais transparência, mais respeito, dignidade e poder é possibilitado ao Conselho. Disse que, a partir do enfrentamento desses itens, que denominou de “sete pecados capitais” seria possível reordenar o Conselho para que ele seja mais efetivo. O Conselheiro José Wilson disse não ter ainda uma opinião formada sobre o assunto por só ter tido conhecimento da proposta um dia antes da reunião. Disse que quando o Conselheiro Márcio apresentou sua proposta imediatamente viu o fator político, como foi bem colocado pelo Conselheiro Otto, considerando que a transformação de administrações em subadministrações, a seu ver, seria politicamente difícil. Por outro lado acha que a representatividade da Área Tombada não diz respeito a tamanho, diz muito mais respeito a qualidade de controle e que discorda do que foi colocado pelo Conselheiro Gastal de que a descentralização não parece ser uma coisa muito boa. Apesar de saber que o tema pode ser polêmico e na contramão do que o Carlos Pontes sugeriu, aventou a hipótese de redução da poligonal de tombamento, e não ampliação. Observou que todas as demandas que tem sido apresentadas no Conselho referem-se ao Plano Piloto, e que ainda não viu o Conselho discutir coisas polêmicas na Candangolândia, no Cruzeiro ou no Sudoeste, e que por isso entende que seria viável se pensar em reduzir essa poligonal e a RAI, deixaria de ser uma administração regional como as demais, teria outro nome, não vinculada a SUCAR e com outro status, tendo caráter deliberativo, autonomia orçamentária e que pudesse cuidar com mais atenção da área tombada. Disse não saber se é viável, mas entende que é uma possibilidade a ser considerada. A Presidente Substituta Diana disse que o aperfeiçoamento das propostas e todas as sugestões do Conselho serão devidamente tratadas e quanto aos itens apontados pelo Conselheiro Otto Ribas são questões já conhecidas da SEDUH. Disse ser responsabilidade da Secretaria identificar esses pontos, os quais já foram detectados e que por isso estão todos reunidos para buscar solução não só em termos de estrutura institucional, mas também, de funcionamento e de composição do Conselho para que possa ter mais efetividade. O Conselheiro Carlos Pontes falou numa mudança de postura com relação ao excesso de centralização, citou o Plano Diretor de Publicidade que foi objeto de estudo por um grupo de trabalho formado pelos técnicos da Secretaria junto com três representantes do Conselho e atualmente está sendo reformulado somente pelos técnicos, sem a participação do Conselho. Pediu que ela designasse três representantes do Conselho para participar do trabalho junto com os técnicos da SEDUH. Sugeriu usar a mesma composição da reformulação do Conselho. A Presidente Substituta disse que o centralismo não é a metodologia que costuma adotar. Esclareceu que o aperfeiçoamento do PDP contemplou todas as propostas encaminhadas pelo Conselho e que o trabalho dos técnicos está sendo apenas sistematizar em um único documento, com cerca de quase 200 artigos, essas sugestões e outros diplomas legais referentes à matéria. Falou que foi feita uma leitura cuidadosa visando clareza, objetividade, melhora de redação, melhor técnica legislativa para que tivesse um único documento de referência. Comentou que existiam três ou quatro diplomas legais sobre publicidade e que não conversavam entre si originando essa tarefa ora em fase de versão final. O diferencial dessa sistematização é o estudo de todas as legislações de publicidade no Brasil que os técnicos consultaram, assim como sua aplicação, e informou que deverá ser consultado o IPHAN. Disse que após essa revisão final o texto virá ao Conselho em forma de Minuta para ser avaliado. Com relação aos questionamentos encaminhados pelo Conselheiro Ernesto Silva disse que o primeiro ponto, referente ao “7º andar” (cobertura) dos edifícios de habitação coletiva, a Secretaria fez um amplo estudo envolvendo esse assunto que contempla a avaliação e revisão dos percentuais de ocupação atualmente permitidos e que esse estudo será apresentado na reunião de agosto. O outro assunto por ele sugerido se refere a todos os projetos de lei em tramitação na CLDF referentes à área tombada que, por falta de tempo hábil, será trazido nas próximas reuniões. Quanto à discussão sobre a proposta de avanço dos três metros nos Comércio Locais Norte e Sul, ainda serão necessárias reuniões com os comerciantes e com o IPHAN. Disse ser fundamental discutir os assuntos com a comunidade, principalmente com os usuários e os que serão afetados diretamente pela proposta pois, se não houver um consenso poderá se criar mais informalidade. Estas questões foram encaminhadas a SEDUH, no dia sete de julho, pelo Dr. Ernesto, para a Secretaria incluir em pauta. À respeito dos jetons, tema destacado pelo Conselheiro Carlos Pontes, informou que todos os esclarecimentos foram dados e, se ainda restar alguma dúvida, para os Conselheiros entrarem em contato com a Secretaria Executiva. O Conselheiro Carlos Pontes lembrou à Secretária que já existiu Coordenador no Conselho quando era CTPB e que funcionava muito bem e pediu uma reflexão sobre o assunto. Sobre o Comércio Local Sul e Norte recordou que o assunto vem se desenrolando há dez anos e que foram feitas várias reuniões com os comerciantes na Associação Comercial do DF, Federação do Comércio, no Sindicato dos Varejistas e na sua opinião os comerciantes estão cansados de discutir o assunto. Sugeriu a criação de um Grupo de trabalho ou uma Câmara com a participação do IPHAN, Ministério Público, Secretaria, Conselho e RA I para propor solução tendo em vista a Secretaria já ter um estudo sobre o assunto. A Subsecretária da SUDUR/SEDUH, Arq. Ana Lúcia fez um aparte dizendo não ter acompanhado o trabalho desde o início por ter assumido a Subsecretaria há pouco tempo, mas sabe que a proposta do avanço de três metros não foi apresentada aos comerciantes. Disse que havia propostas de três, quatro, cinco e seis metros, sendo essa última a que interessava aos comerciantes, mas era inviável devido à existência de redes de infra-estrutura nesse trecho. A proposta que está em análise no IPHAN, e que contempla a opção dos três metros, foi considerada pela equipe técnica da DIPRE/SUDUR a proposta mais viável e que deverá ser apresentada aos comerciantes. O Conselheiro Márcio denunciou a ocupação de áreas públicas com estacionamento privados. Pediu um levantamento e providências da RAI. A Conselheira Lúcia Flecha se desculpou pelo atraso e comentou também sobre estacionamentos dizendo da dificuldade da retirada de ônibus e caminhoneiros que usavam o estacionamento em frente ao Centro de Convenções, e segundo informou, foi uma operação difícil, entretanto, hoje eles estão usando outra área pública, isto é, só fizeram mudar de local, e pede o apoio do

Conselho. Falou da situação precária em que se encontra a Torre de TV, que é um importante ponto turístico de Brasília e sugeriu que seja assunto de pauta. A Dra. Diana reiterou que a conservação de monumentos é atribuição do DEPHA da Secretaria de Cultura, e isso veio ao encontro do que foi falado no início da reunião, sobre o fortalecimento das competências de cada um dos órgãos que fazem parte do Conselho. O Conselheiro Newton Rossi cumprimentou a todos e lembrou à Presidente que, quando da posse dos Conselheiros, houve um compromisso de que no início das reuniões invocariam a Deus, não no sentido piegas das religiões mas no sentido de grandiosidade, solicitando que os regesse e os inspirasse a fim de tomarem decisões corretas e justas. Comentou sobre o dia 14 de julho, dizendo ser um dia muito importante para a humanidade, dia da Queda da Bastilha, dia no qual a França mudou a história do mundo. Pediu que fosse registrado em Ata as congratulações do Conselho àquele grande país que tantas lições deu ao mundo, comentando que em certa época a língua francesa era a língua universal. Em seguida solicitou que houvesse mais compreensão dos Conselheiros no sentido de serem menos prolixos e mais sintéticos a fim de que a reunião fosse mais objetiva dando oportunidade a todos de se manifestarem. Pediu também que não esvaziassem o Conselho. Disse que a reunião é muito importante e que, ao assinar a sua posse, o Conselheiro assume um compromisso, mas o que se vê são as cadeiras vazias e na reunião seguinte o Conselheiro volta e não sabe o que se passou e começa a falar coisas indevidas. Solicitou que sejam disciplinados e que haja essa responsabilidade dos Conselheiros permanecerem até o final e se possível solicitar ao Conselheiro Vatanábio que freqüente mais as reuniões para que possam ter um diálogo direto com ele, para que as soluções sejam rápidas. Disse que na reunião passada pediu que constasse em ata, que solicitara que os temas tratados não morressem na reunião, que estes assuntos tivessem respostas na reunião seguinte. Citou alguns trechos da carta elaborada pelo Dr. Ernesto fazendo referências à importância do CONPRESB, que representa a comunidade, que foi criado com o nobre objetivo de manter incólume o plano urbanístico de Lúcio Costa de 1957 conforme prometido à UNESCO, pelo Governo do DF, salientando que os Conselheiros não podem se limitar a participar das reuniões, há necessidade de se dispor, nesse intervalo de um mês entre reuniões, de algum tempo para dedicar a essa patriótica tarefa. Segundo o Conselheiro os assuntos tratados parecem que morrem e disse que não sabe se as autoridades competentes estão dando a devida importância. Falou da publicidade e da existência de invasão por toda a Orla, sugerindo haver uma desobediência civil e que, se as medidas do Conselho não forem ouvidas e respeitadas, de nada adianta se reunirem. Solicitou medidas enérgicas para que isso não aconteça e para concluir sugeriu que fosse confeccionada uma carteira de identificação para que os Conselheiros possam obter informações in loco sobre as aberrações que vêm acontecendo, desrespeitando as normas de patrimônio. Perguntou se o Conselho pode tomar alguma providência para conter a absurda demagogia de alguns legisladores em dar aos monumentos e prédios públicos nomes de pessoas, sob pena de caírem na vulgaridade e perenizar nomes não condizentes com a grandeza de Brasília. Disse por fim, que a responsabilidade dos Conselheiros é muito grande e que sabe que o Conselho é muito bem conduzido pela competência e pelo dinamismo da Secretária e pediu a Deus que os inspire e que ouçam o clamor do Dr. Ernesto Silva que a cada reunião traz um novo assunto. A Dra. Diana respondeu às questões levantadas pelo Conselheiro Newton Rossi e comentou sobre as dificuldades que tem em fazer valer as decisões do Conselho em razão da SEDUH estar no mesmo nível das Secretarias atingidas por essas decisões, tais como SEFAU, SUCAR, etc. e por isso mesmo foi iniciado um processo de discussão e de reformulação para aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão da área tombada. Disse que a Secretaria tem feito um esforço enorme para dar prosseguimento a essas demandas e mencionou os documentos que foram distribuídos aos Conselheiros em resposta às solicitações do Dr. Ernesto Silva. Explicou que todos aqueles assuntos demandam estudos técnicos complexos e alguns envolvem outros órgão que precisam ser ouvidos. Justificou ainda que grande parte dos questionamentos apontados pelo Conselheiro dizem respeito à fiscalização, ou seja, fora da área de atuação da SEDUH, que não é um órgão fiscalizador, e sim um órgão de planejamento, de estudos urbanísticos. Com relação à fiscalização e execução dos parques e jardins, também não é competência da Secretaria responder ou mesmo executar e frisou que é por isso que se está sugerindo que o Conselho seja repensado à luz, talvez, de uma Secretaria de Governo, que esteja acima de todas as Secretarias para que tenha como exigir o cumprimento das determinações dele emanadas. Destacou que a SEDUH vem exercendo sua função institucional da melhor maneira possível, considerando todas as limitações que tem e que são bem conhecidas dos senhores Conselheiros. Disse esperar que a Secretaria de Governo decida, de forma bastante rápida, uma alternativa de funcionamento para que o Conselho possa ter suas atribuições exercidas da forma esperada. Comentou que já trabalhou em alguns Conselhos na área federal e que, se o Conselho for trabalhar com Câmaras Técnicas, necessitará de consultores especializados e de mais tempo dos técnicos da Secretaria, o que na sua opinião não é uma coisa tão simples de ser implementada, mas que vale a sugestão da Conselheira Marilda, e comprometeu-se à estudá-la. A Presidente Substituta, Diana, agradeceu a todos lembrando que a próxima reunião será no dia 18 de agosto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião na qual eu, Márcia Maria e Silva Mazão, secretária ad hoc lavei a presente Ata que, após lida e aprovada será assinada por todos os Conselheiros presentes. Brasília, 14 de julho de 2005. Presidente Substituta Diana Meirelles da Motta; Conselheiros Presentes: Alfredo Gastal, Carlos Farias Pontes, Flávia Helena de Carvalho Portela, Ernesto Silva, Márcio Edvandro Rocha Machado, Miguel Nabut, João Gilberto Amaral Soares, Newton Edydio Rossi, Hely Walter Couto, Marilda Guimarães Mundim, José Wilson Correa, Karla de Castro Valadares, Lúcia Martins Flecha de Lima, Otto Toledo Ribas.

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de agosto de 2005.

Processo: 145.000.435/2005. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: CURSO DE APERFEIÇOAMENTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 372/2005 no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), em favor da NDJ Simpósios e Treinamentos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares. PROCESSO 135.001.020/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 391/2005 no valor de R\$ 342,86 (trezentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares. PROCESSO 135.001.020/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 392/2005 no valor de R\$ 91,32 (noventa e um reais e trinta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares. PROCESSO Nº: 132.001.718/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; Assunto: INSTALAÇÃO DE REFLETORES E INSTALAÇÃO E RETIRADA DE REDE AT/BT COM TRAFÓ. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado, inclusive no que se refere ao prazo no encaminhamento para a presente ratificação. Notas de Empenho nºs 305 e 357/2005 no valor de R\$ 6.328,57 (seis mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares. PROCESSO 305.000.061/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 170/2005 no valor de R\$ 10.991,52 (dez mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Park Way, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

### DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS

Em 23 de Agosto 2005.

Processo: 130.000.017/2005; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; INTERESSADO: Maria Lino Lopes e outros. A vista das instruções contidas nos processos supracitados e no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº 01 – SUCAR, publicada no DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2002, republicada no DODF nº 29, de 13 de fevereiro de 2002; reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota (as) de empenho, nota (as) de lançamento e previsão(ões) de pagamento no valor de R\$ 11.890,35 (onze mil, oitocentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), conforme disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com item II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, referente à folha suplementar de exercícios anteriores (Versão 08 - Ativo), mês 08/2005. Publique-se e encaminhe para emissão da (as) respectiva (as) nota (as)

de empenho, no (os) programa (as) de trabalho: 04.122.0100.8502.0022 – administração de pessoal da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; Fonte 100 – Ordinário não Vinculado; naturezas de despesas: 31.90.92 – despesas de exercícios anteriores e 04.122.01228.8504.0021 – Concessão de Benefícios aos Servidores da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; Fonte 100 – Ordinário não Vinculado; natureza de despesa: 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores.

Processo: 130.000.079/2005; Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: Geralda Luiz da Silva e outros. A vista das instruções contidas no processo supracitado e no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº 001 – SUCAR, publicada no DODF nº 07, de 10 de janeiro de 2002, republicada no DODF nº 29, de 13 de fevereiro de 2002; reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota (as) de empenho, nota (as) de lançamento e previsão(ões) de pagamento no valor de R\$ 19.961,50 (dezenove mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), conforme disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com item II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, referente à folha suplementar de exercícios anteriores (Versão 08 - Pensão), mês 08/2005. Publique-se e encaminhe para emissão da (as) respectiva (as) nota (as) de empenho, no (os) programa (as) de trabalho: 09.272.0001.9004.0031 – Pagamento de Inativos e Pensionistas da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; Fonte 106 – Contribuição para o Plano de Seguridade Social; naturezas de despesas: 31.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

## SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente, de 18 de agosto de 2005, publicado no DODF nº 159, de 22 de agosto de 2005, página 26, referente ao processo 193.000.199/2005, que trata do apoio financeiro ao evento “I Encontro de Agricultores do Distrito Federal sobre Queima Controlada e Incêndios Florestais”, ONDE SE LÊ: “a realizar-se no período de 28 a 30/09/2005”, LEIA-SE: “a realizar-se no dia 30/08/2005”.

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

#### ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

#### DESPACHO DO ORDENADOR

Em 24 de agosto de 2005.

Processo: 210.001996/2005. Interessado: SETUR/DF. Assunto: Contratação de Consultoria – Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira para Gestão e Operação do CCUG. Na forma do disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e usando as atribuições conferidas pelo artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, ACOLHO a proposta da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria SGA nº 101/2004, referente ao resultado da Dispensa de Licitação nº 383/2005, com base no despacho da Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, exarado à folha 169 do presente processo, e ADJUDICO o objeto do Convite de Serviços, que é o da contratação de empresa especializada na elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira, referente à gestão e à operação do Centro de Convenções Ulisses Guimarães CCUG. Valor: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), a favor da empresa Indústrias Criativas Estratégicas e Projetos Ltda.

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

#### PORTARIA Nº 12, DE 24 DE AGOSTO DE 2005

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista as disposições contidas no artigo 6º do Decreto nº 25.925, de 13 de junho de 2005, resolve: I– APROVAR o Regimento das Mesas Permanentes de Diálogo Social, constante do Anexo I desta Portaria. II– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DULCE TANNURI

#### REGIMENTO INTERNO DAS MESAS PERMANENTES DE DIÁLOGO SOCIAL

##### Capítulo I

##### Finalidade

Art. 1º – As Mesas Permanentes de Diálogo Social, instituídas por meio do Decreto Nº 25.925, de 13 de junho de 2005, são espaços de negociação coletiva de trabalho e de incentivo à prática da

responsabilidade social dos representantes de órgãos e de empresas públicas do Governo do Distrito Federal, bem como de organizações sindicais que representam as respectivas categorias.

Art. 2º – Nas negociações coletivas de trabalho, as Mesas Permanentes de Diálogo Social constituem fórum de diálogo permanente de discussão para o tratamento de demandas e de encaminhamentos de assuntos pertinentes às relações funcionais e de trabalho, visando à eficiência e qualidade dos serviços públicos do Distrito Federal.

Art. 3º – No âmbito da responsabilidade social, as Mesas Permanentes de Diálogo Social proporcionarão a discussão de ações voltadas à criação de oportunidades para: o desenvolvimento social e econômico dos trabalhadores e de seus familiares; e para a promoção da cidadania e inclusão social da comunidade e sociedade em geral.

#### Capítulo II

##### Princípios e Objetivos

Art. 4º – A ética, a confiança recíproca, a boa-fé, a honestidade de propósito e a flexibilidade na negociação são os princípios que regem as Mesas.

Art. 5º – Constituem objetivos das Mesas Permanentes de Diálogo Social Federal:

1. Contribuir para o desenvolvimento das relações funcionais e de trabalho, propiciando a redução dos conflitos que insurgem em seu curso;
2. Contribuir para o aprimoramento da qualidade e da eficácia dos serviços públicos oferecidos à comunidade;
3. Incentivar as experiências relativas à responsabilidade social, no âmbito do Governo do Distrito Federal;
4. Promover eventos com vistas ao aperfeiçoamento ou capacitação dos componentes das Mesas Permanentes de Diálogo Social;
5. Estabelecer canal de comunicação com o Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, para o intercâmbio de informações e a tomada de decisões;
6. Promover a produção e disseminação de informações, a partir de estudos e pesquisas sobre os temas de interesse das partes.

#### Capítulo III

##### Estrutura Organizacional

Art. 6º – As Mesas Permanentes de Diálogo Social são constituídas de forma bipartite, paritária, com representantes das empresas ou órgãos e de organizações sindicais com representatividade reconhecida pela categoria das respectivas entidades, sendo:

1. 03 (três) representantes de órgão ou empresa, com respectivos suplentes;
2. 03 (três) representantes de sindicato representativo da categoria, com respectivos suplentes.

Parágrafo Primeiro – A constituição das Mesas Permanentes de Diálogo Social deve ser objeto de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Segundo – Compete à Secretaria de Assuntos Sindicais do Governo do Distrito Federal a coordenação das Mesas Permanentes de Diálogo Social, com base nos princípios da mediação das relações de trabalho, ficando responsável, também, pelo apoio técnico, como instância consultiva, e, por meio da Diretoria de Negociação Sindical, a função de Secretaria Executiva das Mesas.

#### Capítulo IV

##### Competências

Art. 7º – As Mesas Permanentes de Diálogo Social têm competência para apreciar quaisquer matérias a elas submetidas, que envolvam, no âmbito de suas finalidades, interesses dos usuários, da administração e do funcionalismo público distrital.

Art. 8º – À Coordenação da Mesa, entre outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

1. Coordenar os trabalhos da Mesa de forma imparcial, mantendo a ordem e o respeito entre as partes, na busca de consenso para a tomada de decisões;
2. Providenciar as condições necessárias à realização das reuniões das Mesas e ao bom funcionamento das mesmas;
3. Mandar publicar a constituição das Mesas;
4. Convocar os participantes para as reuniões ordinárias e extraordinárias das Mesas;
5. Definir, após consulta aos partícipes, sempre que possível, o local e horário das reuniões extraordinárias, quando não houver decisão da Mesa nesse sentido;
6. Abrir, coordenar e encerrar as reuniões.

Art. 9º – À Secretaria Executiva, entre outras atribuições que lhe forem conferidas, compete:

1. Receber itens, elaborar e encaminhar aos partícipes, antecipadamente, a pauta de cada reunião, informando, se for o caso, a participação de instâncias consultivas;
2. Reunir e distribuir material, estudos e pareceres para subsidiar as discussões;
3. Encaminhar formalmente expedientes aos participantes, atentando para a comunicação entre as partes e destas com a coordenação;
4. Encaminhar convite para participação de pessoas ou entes externos às Mesas, aqui denominados instâncias consultivas, sempre que solicitado por quaisquer dos membros da Mesa;
5. Secretariar as reuniões;
6. Elaborar atas de reunião e repassá-las aos partícipes, cuidando para que sejam assinadas por todos;
7. Reunir documentos e manter arquivo público organizado.

#### Capítulo V

##### Procedimentos das Reuniões Ordinárias

Art. 10º – As reuniões ordinárias das Mesas Permanentes de Diálogo Social serão bimestrais, segundo cronograma semestral previamente estabelecido pelos partícipes, observando-se os seguintes procedimentos:

1. Os partícipes deverão apresentar, quando do planejamento do calendário semestral, os itens de pauta a serem discutidos nas Mesas;
2. As modificações de itens do cronograma devem ser apresentadas pelos partícipes e pelas representações das instâncias consultivas no prazo de até 10 (dez) dias úteis anteriores à sua realização, a fim de que a Coordenação das Mesas busque, junto à outra parte, a aprovação da referida modificação;
3. Os partícipes receberão convocação formal, pauta de reunião e informe, quando couber, sobre as demais presenças convocadas;
4. Para encaminhamento dos itens de pauta os partícipes devem solicitar à Coordenação, quando necessário, que seja convidada determinada instância consultiva, justificando sua pretensão;
5. Para requerer a participação de representação de instâncias consultivas, o membro da Mesa deverá encaminhar solicitação por escrito no prazo de até 10 (dez) dias úteis anteriores à realização da reunião;
6. A convocação dos partícipes será encaminhada no prazo de, no mínimo, sete (sete) dias úteis anteriores à sua realização;
7. A convocação informará a data e o local de reunião, a participação de membros das instâncias consultivas, quando for o caso, e a pauta de assuntos a serem tratados;
8. O envio de convite às instâncias consultivas para participação em reunião;

Parágrafo Único – Faculta-se aos pares da Mesa a solicitação de convocação de reunião extraordinária, inclusão de itens de pauta e definição de datas, desde que acordadas pelas partes e registradas nas respectivas atas.

##### Procedimentos das Reuniões Extraordinárias

Art. 11º – As reuniões extraordinárias das Mesas Permanentes de Diálogo Social poderão ocorrer a qualquer tempo, desde que requerida por uma das partes e aceita pela outra, observando-se os seguintes procedimentos:

1. O requerimento de reunião extraordinária deverá conter os itens da pauta que conformará a ordem do dia e solicitação, se for o caso, de participação de instância consultiva;
2. O pedido de realização de reunião extraordinária não poderá ser indeferido pela Coordenação da Mesa, quando houver anuência das partes, cabendo a esta coordenação designar a data de sua realização, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data;
3. O prazo para convocação dos membros da Mesa para a reunião extraordinária será de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas anteriores à sua realização.

#### Capítulo VI

##### Encaminhamento das Mesas

Art. 12º – As questões apresentadas pelos partícipes, bem como as respectivas respostas deverão ser sempre escritas.

Parágrafo Único – Ao partícipe, a quem é dirigida à questão, cumpre apresentar resposta escrita, em prazo estabelecido, preferencialmente, de comum acordo, não sendo possível, fixado pela Coordenação, que não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

Art. 13º – Os assuntos tratados nas Mesas serão registrados em atas de reunião pela Secretaria Executiva que as submeterá, após leitura e aprovação, à assinatura dos partícipes.

Art. 14º – As deliberações das Mesas Permanentes de Diálogo Social serão adotadas por consenso entre as partes.

Parágrafo Único – O Protocolo da Mesa Permanente de Diálogo Social conterá as considerações preliminares que motivaram a decisão, seu conteúdo propriamente dito e os procedimentos legais e administrativos previstos para sua efetiva implementação e cumprimento.

Art. 15º – Havendo decisões sobre determinadas matérias, estas deverão ser registradas em atas de reunião ou formalizadas por meio de Protocolo da Mesa Permanente de Diálogo Social.

Art. 16º – Todos os documentos pertinentes às Mesas serão arquivados e terão domínio público.

Art. 17º – Casos omissos, dúvidas e controvérsias relativas à aplicação deste regimento interno, serão dirimidos, em primeira instância, pelos componentes da Mesa. Não havendo acordo, caberá ao Coordenador da Mesa decidir.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA N.º 141, DE 22 DE AGOSTO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 39, inciso V, do Decreto n.º 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que consta nos processos 095.000.231/2005, 260.045.787/2005 e 220.000.355/2005, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com a Portaria n.º 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				1.709.500	
04.129.0136.3800 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA					
Ref. 001342 0005 RENOVACÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	44.90.52	131	100.000		
				100.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 000897 0011 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	31.20.91	100	1.609.500		
				1.609.500	
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				750.000	
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001721 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.90.30	100	100.000		
	33.90.39	100	650.000		
				750.000	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				1.609.500	
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000930 0058 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.39	107	200.000		
				200.000	
16.127.0202.4965 MONITORAMENTO TERRITORIAL E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000936 0001 MONITORAMENTO TERRITORIAL E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	107	119.500		
				119.500	
28.843.0001.9002 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO					
Ref. 001828 0001 RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	32.90.21	107	300.000		
	33.90.39	107	290.000		
	46.90.71	107	700.000		
				1.290.000	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				1.347.000	
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001107 0050 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS					

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.39	100	1.347.000		
				1.347.000	
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				100.000	
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
Ref. 001489 0001 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	100	100.000		
				100.000	
2003AC00387			TOTAL	5.516.000	
ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				32.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000920 0019 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.01	106	32.000		
				32.000	
2003AC00387			TOTAL	32.000	
ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRESCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				1.709.500	
04.129.0136.3800 REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA					
Ref. 001342 0005 RENOVACÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	44.90.52	100	100.000		
				100.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 000897 0011 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	31.20.91	107	1.609.500		
				1.609.500	
200201/20201 26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA				750.000	
26.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001721 0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	33.90.92	100	750.000		
				750.000	

280101/00001	28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO			1.609.500
16.127.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Réf. 000930	0038	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.39	100	200.000
					200.000
16.127.0202.4905		MONITORAMENTO TERRITORIAL E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL			
Réf. 000936	0001	MONITORAMENTO TERRITORIAL E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	119.500
					119.500
28.843.0001.9002		RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO			
Réf. 001828	0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	32.90.21	100	300.000
			33.90.39	100	290.000
			46.90.71	100	700.000
					1.290.000
340101/00001	34101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER			1.347.000
27.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS			
Réf. 001107	0050	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	33.90.92	100	1.347.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001	90101			1.347.000
99.999.9999.9999				100.000
Réf. 001489	0001	99.99.99	131	100.000
				100.000
2005AC00387			TOTAL	5.516.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00  
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280101/00001	28101			32.000
09.272.0001.9004				
Réf. 000920	0019	31.90.92	106	32.000
				32.000
2005AC00387			TOTAL	32.000

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**RESOLUÇÃO Nº 169, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004**

Dispõe sobre a metodologia para autuação dos exames relativos a editais de licitação, concessão de serviços públicos e inexigibilidade e dispensa de licitação.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 84, inciso XXVI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF n.º 38, de 30 de outubro de 1990, e de acordo com o decidido na Sessão Extraordinária Administrativa n.º 454, realizada em 18 de novembro de 2004, conforme consta do Processo n.º 1.568/2001, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar o procedimento de autuação de editais de licitação, de molde a otimizar a relação custo/benefício em sua análise;

Considerando que a confiabilidade da metodologia apresentada será aferida em função de dois parâmetros: o objeto a ser contratado e o histórico de irregularidades de cada jurisdicionada, a ser conferido pelo Chefe da Inspeção;

Considerando a necessidade de que a atuação tempestiva e orientadora do Tribunal não se revele apenas em ações críticas negativas da atuação dos gestores públicos;

Considerando a necessidade de se aprimorar a metodologia, quando da análise dos processos internos, objetivando à vigilância desta Corte sobre as licitações;

Considerando a necessidade de redução da dispersão de esforços dos órgãos de controle externo da Administração Pública e o interesse estratégico de que o Tribunal assumira, no âmbito do Distrito Federal, papel de dirigente influenciando as ações dos demais órgãos;

Considerando que é absolutamente necessário evitar a dispersão de esforços sem produto, bem como impedir a possibilidade de o Tribunal exercer ação positiva de registrar quando o procedimento desenvolvido pela Administração estará em conformidade com a lei;

Considerando que a metodologia atualmente utilizada subtrai do juízo da Corte a apreciação de atividades desenvolvidas pelas Inspetorias;

Considerando que a utilização de metodologia para autuação dos exames relativos a editais de licitação, concessão de serviços públicos e inexigibilidade e dispensa de licitação concorre para maior certeza nas verificações realizadas de forma completa e ordenada, conferindo-lhe crescente qualidade técnica e provocando harmonia nas decisões desta Corte, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a metodologia para autuação dos exames relativos a editais de licitação, concessão de serviços públicos e inexigibilidade e dispensa de licitação, por parte das Unidades Técnicas deste Tribunal.

Art. 2º Serão obrigatoriamente autuadas para exame:

- I - licitação de concorrência;
- II - licitação na modalidade de pregão, com valores na faixa de concorrência;
- III - inexigibilidade e dispensa de licitação, com valores na faixa de concorrência;
- IV - concessão de serviços públicos, à qual se aplicam as presentes normas no que couber.

Art. 3º Nas licitações com valores inferiores aos elencados no art. 2º será obrigatória a autuação em decorrência da relevância da contratação e do grau de risco de cada processo licitatório, na forma dos papéis de trabalho em anexo. (\*)

Art. 4º É atribuída às Inspetorias de Controle Externo a competência para a autuação em valores inferiores aos estipulados no art. 2º, afora os casos ressalvados no artigo antecedente e excluída a situação em que o relator ou o Tribunal entender o contrário.

Art. 5º Os processos de que tratam essa metodologia conterão, na ementa, informações pertinentes ao valor envolvido e à data de abertura do certame.

Art. 6º No relatório das contas anuais constará um quadro dos órgãos que tiveram licitação examinada pelo Tribunal em ordem crescente do volume de irregularidades.

Art. 7º Publicado o ato, o chefe da respectiva Inspeção, no prazo de 02 (dois) dias, deliberará pela forma de coleta das informações necessárias e suficientes à obtenção dos elementos para exame pelo Tribunal, podendo:

- I - ordenar, desde logo, inspeção "in loco";
- II - emitir nota visando à apresentação, pelo jurisdicionado, dos documentos que entender necessários.

§1º A inspeção "in loco" será decidida pelo Chefe da Inspeção, sendo dispensável a prévia autorização superior.

§ 2º Para deliberar a respeito do fracionamento da despesa, do parcelamento do objeto, aferir a legitimidade da contratação e manifestar-se sobre a adequação de estimativas de preços, é indispensável a juntada do parecer jurídico, bem como dos estudos técnicos preliminares desenvolvidos pelo órgão jurisdicionado ou a informação de sua inexistência.

§ 3º O exame deverá ser concluído no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da primeira sessão da licitação nos casos previstos nos incisos I e IV do art. 2º desta Resolução, sendo que, na modalidade de pregão, ou em qualquer caso, diante de motivo justificado pelo Chefe da Inspeção, o prazo poderá ser reduzido.

§ 4º O relator poderá, mediante despacho singular, determinar cautelarmente o adiamento da abertura das propostas na licitação, devendo o ato ser ratificado pelo Plenário na primeira sessão seguinte à remessa do despacho.

Art. 8º Os processos examinados serão autuados, apresentando ou não irregularidades, para deliberação na forma desta Resolução.

§ 1º As deliberações do Plenário, visando à integração das ações de controle externo, serão comunicadas ao órgão interessado, ao Ministério Público que atua junto ao Tribunal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e aos titulares das respectivas Varas de Fazenda Pública do Distrito Federal, observadas as demais normas pertinentes às publicações dos atos do Tribunal.

§ 2º Visando à redução de custos, a Secretaria das Sessões providenciará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, junto ao Núcleo de Informática e Processamento de Dados – NIPD, a definição formal de comunicação via correio eletrônico, pelo sistema de comunicação à distância, rede mundial de computadores – Internet –, ficando desde logo autorizada a adotar as medidas necessárias.

§ 3º As respectivas Inspetorias incluirão, no relatório de atividades, as ações desenvolvidas em conformidade com a presente norma.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL DE ANDRADE

(\*) os papéis de trabalho referidos podem ser consultados em [www.tc.df.gov.br/silegispages/ta\\_02\\_inter.asp](http://www.tc.df.gov.br/silegispages/ta_02_inter.asp) – item resoluções.

#### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 57/2005, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 30 de Agosto de 2005(\*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3944.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 675/91, Aposentadoria, JOAQUIM MARQUES DE BRITO; 2) 4068/93, Pensão Civil, ORLANDO LASSE; 3) 4651/93, Pensão Civil, José Petrúcio Aquino César; 4) 4994/93, Pensão Civil, MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BRASIL; 5) 3660/94, Pensão Civil, VALÉRIA D'ABADIA NUNES DE OLIVEIRA; 6) 1485/97, Pensão Civil, Marisa Guimarães de Moraes Motta; 7) 1284/98, Aposentadoria, Maria das Graças Ferraz Rodrigues; 8) 395/02, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 9) 415/03, Pensão Civil, Dirma Alves Fontanezzi; 10) 207/04, Aposentadoria, Raquel Braz de Oliveira; 11) 1579/04, Aposentadoria, Neide Spindola Ataíde; 12) 8195/05, Pensão Civil, José Pedro da Silva; 13) 19336/05, Representação, Ministério Público junto ao TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 1820/86, Reforma (Militar), José Enock Filho; 2) 3390/92, Aposentadoria, MANOEL DIAS PINHEIRO, Advogado(s): José Porfirio Teles; 3) 1517/93, Aposentadoria, JANETE OLIVIA BERNARDES, Advogado(s): Alexandre Strohmeier Gomes; 4) 7221/94, Aposentadoria, Vicentina Teodoro de Sousa; 5) 6849/96, Aposentadoria, Aloísia Gomes de Mesquita Santos; 6) 1461/98, Aposentadoria, Lindolfina de Jesus Rocha; 7) 3662/99, Aposentadoria, Maria Dione Guimarães do Amaral; 8) 2101/03, Licitação, Divisão de Auditoria - 3ª ICE; 9) 384/04, Auditoria de Desempenho/Operacional, FUNDEF; 10) 13133/05, Solicitações de Informações, 4ª Inspetoria de Controle Externo; 11) 15802/05, Aposentadoria, Ednah Raimunda de Ornelas; 12) 16949/05, Aposentadoria, Efigênia Maria de Jesus Silva; 13) 17007/05, Aposentadoria, Dalva Blans Liborio; 14) 18151/05, Aposentadoria, Ana Manoela Pontes; 15) 18585/05, Aposentadoria, Conceição de Maria Calvet de Castro; 16) 21837/05, Consulta, 3ª ICE - Div. Acompanhamento.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 2622/85, Aposentadoria, NILZA ALVES TEIXEIRA LIMA; 2) 1185/97, Reforma (Militar), Ronaldo Barbosa de Oliveira; 3) 2060/00, Contrato, 3ª ICE-Divisão de Auditoria; 4) 999/01, Auditoria de Desempenho/Operacional, Divisão de Auditoria/3ª ICE; 5) 1005/02, Prestação de Contas Anual, FUNAP; 6) 1339/03, Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 7) 2258/03, Tomada de Contas Anual, RA XII; 8) 2556/04, Aposentadoria, Joaquim Laerte Alves Florindo; 9) 3314/04, Pensão Civil, Maria Inez de Lima; 10) 3534/04, Reforma (Militar), José Leandro dos Santos; 11) 3787/04, Aposentadoria, Farise Oliveira Bolzon; 12) 3825/04, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 13) 12870/05, Representação, GPG; 14) 16060/05, Admissão de Pessoal, CLDF.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 5880/94, Reforma (Militar), RUI SOARES FERREIRA; 2) 1896/95, Pensão Militar, ELIZABETH DA SILVA LOUREIRO; 3) 2007/95, Pensão Militar, CEISA ANTONIA DA SILVA CAVALCANTE; 4) 5876/95, Pensão Militar, ELIDA DE FATIMA LEMES; 5) 4494/98, Aposentadoria, Margarida Maria Fernandes de Albuquerque; 6) 3451/99, Aposentadoria, Ubirajara Felisberto Teixeira; 7) 1096/04, Tomada de Contas Especial, SDECT; 8) 1696/04, Reforma (Militar), José Airton Batista Leite; 9) 2177/04, Reforma (Militar), Genivaldo Barbosa Cordeiro; 10) 8497/05, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, CODEPLAN; 11) 17821/05, Aposentadoria, CESARIA OLIVEIRA DE ARAÚJO; 12) 18038/05, Aposentadoria, Mayalu de Paula Cavalcante Almeida; 13) 18453/05, Aposentadoria, Adriana Rodrigues Dias; 14) 18712/05, Aposentadoria, Guimar Amado Sanches; 15) 19786/05, Aposentadoria, Roque Gonçalves de Oliveira.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 3213/78, Reforma (Militar), LEOPOLDO ALVES DA SILVA; 2) 3676/95, Pensão Militar, LAURECY MARQUES PEREIRA; 3) 1595/99, Aposentadoria, Maria da Glória Noronha Serpa; 4) 135/01, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): CAROLINA RAQUEL LEITE DINIZ PANZOLINI; 5) 325/02, Estudos Especiais, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 6) 1622/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Secretaria de Governo do DF, Advogado(s): Ducirene Maria Fiel Barbosa, Robson Neves Fiel dos Santos; 7) 1775/02, Prestação de Contas Anual, DETRAN; 8) 1704/03, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 9) 2185/04, Reforma (Militar), ALBERLINDO PINTO FILHO; 10) 2428/04, Pensão Civil, Nathália Baliza Flores; 11) 2778/04, Licitação, 3ª ICE - Divisão Acompanhamento; 12) 3185/04, Aposentadoria, Consuelo Martins Cesar Cordeiro; 13) 3782/04, Aposentadoria, José Anchieta de Araujo Oliveira; 14) 3398/05, Estudos Especiais, Secretaria de Gestão Administrativa do DF; 15) 7547/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 16) 13877/05, Aposentadoria, Eliana Veloso Pereira; 17) 19875/05, Representação, CICE; 18) 21411/05, Aposentadoria, Rosana Barrozo Cavalcante.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 3499/91, Aposentadoria, UBIRAJARA DE MIRANDA GOMES; 2) 7436/91, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE Acomp; 3) 3217/94, Aposentadoria, FERNANDO LUIZ RAMOS DIAS; 4) 900/95, Tomada de Contas Especial, LAR DA INFANCIA; 5) 7549/96, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Cultura do DF e outros; 6) 3635/97, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas, Advogado(s): Alancardé Ferreira de Almeida; 7) 979/98, Tomada de Contas Especial, CBMDF, Advogado(s): Érica Lima de Paiva, José Inácio Macedo Júnior, Paulo Vidal, Raul Canal; 8) 1768/98, Tomada de Contas Especial, SSP; 9) 2677/99, Tomada de Contas Especial, FSSDF; 10) 928/00, Aposentadoria, JOSINA MENDES PARAÍSO; 11) 2591/00, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 12) 1372/01, Tomada de Contas Especial, FAPDF; 13) 1019/02, Tomada de Contas Especial, SEL; 14) 1058/02, Tomada de Contas Especial, SGA; 15) 882/03, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 16) 2262/03, Tomada de Contas Anual, RA XIV; 17) 303/04, Aposentadoria, Fernando Luiz Ramos Dias; 18) 1505/04, Prestação de Contas Anual, Fundação Hemocentro de Brasília; 19) 8551/05, Tomada de Contas Anual, SSPDS; 20) 15004/05, Aposentadoria, Ermínia Altomari Nascimento Coelho; 21) 15888/05, Aposentadoria, Sueli Pina de Barros.

SO nº 3944. Totais: 92 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 1.159.058.584,23.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 480.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 4280/98, Ação Judicial ou Mandado de Segurança, ADRIANA DONIAK E OUTROS; 2) 2035/04, Pagamentos diversos, RAFAEL AKEGAWA PIERRE e outros; 3) 20733/05, Estudos Especiais, TCDF.

SA nº 480. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 451.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 2451/00, Denúncia, Secretaria de Educação.

SR nº 451. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(\*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 24/08/2005 às 15:41h.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3939

Aos 11 dias de agosto de 2005, às 09 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em gozo de licença-prêmio, a Conselheira MARLI VINHADELI.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3938 e Extraordinárias Administrativa nº 476 e Reservada nº 448, todas de 09.8.2005.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Aposentadoria: Processo 226/1999 - Despacho 193/2005, Processo 814/2004 - Despacho 188/2005. Licitação: Processo 16221/2005 - Despacho 192/2005. Pensão Civil: Processo 4686/1993 - Despacho 194/2005. Pensão Militar: Processo 569/1996 - Despacho 190/2005. Reforma (Militar): Processo 1823/2004 - Despacho 187/2005.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 1527/2002 - Despacho 189/2005, Processo 1531/2002 - Despacho 190/2005, Processo 795/2003 - Despacho 187/2005. Aposentadoria: Processo 2518/2004 - Despacho 185/2005. Pensão Civil: Processo 2043/2000 - Despacho 188/2005. Pensão Militar: Processo 1465/1992 - Despacho 184/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 421/2004 - Despacho 186/2005.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Auditoria de Regularidade: Processo 583/2002 - Despacho 47/2005. Pensão Civil: Processo 863/2002 - Despacho 48/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Licitação: Processo 11521/2005 - Despacho 273/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 1516/2001 - Despacho 270/2005.

#### J U L G A M E N T O

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 14857/05 (Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS), de que pedia vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). O processo trata do exame da legalidade das contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes de Processos Seletivos Simplificados regidos pela Portaria nº 259, de 21.12.2000, e pelos Editais nºs 1, de 21.12.2000, e 3, de 15.3.2001, que foram analisados pela Corte nos Processos nºs 82/01 e 378/01, respectivamente. - DECISÃO Nº 4043/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.005.093/2001 – volume 15 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias

de professores, objeto dos Editais nº 1, de 21.12.00, e nº 3, de 15.3.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Acy Reis Feitosa Pinheiro, Andrea Verbena Clementino Ribeiro, Adalberto Claudino Pereira, Andreza Gomes de Oliveira, Adilson Vieira de Sousa, Angela Maria Barbosa, Adriana Alves Ramos, Antonia Cleide Isaque Rodrigues, Adriana Lúcia Pereira Goês, Antonio Carlos Gaspar, Adriane Maria Saud Daguier, Antônio Thyrsos Pereira de Souza, Adrião Neto de Deus Lima, Aparecida Socorro Vaz, Aldacira Almeida Costa Silva, Aristotelina Ferreira Baiense, Alessandra Paulino Porfírio, Arita Ane Antunes de Sousa, Alex Alves da Silva, Arnaud Benjamin Ndjana Mvogo, Alex Soares Barreiros, Augustinho Scheffer da Rosa, Alexandre Hung, Carlos André de Aquino, Aline Gomes da Silva, Carlos Jorge Sousa Rodrigues, Aline Lucas Pereira, Carlos Marcelo Pinto, Aline Regina de Souza, Carlos Pinheiro Santos, Aline Rodrigues Amorim, Catusca Haiala Maria de Melo, Allison da Silva Pereira, Celma Luiza da Silva Aguiar, Alsair Alves Siqueira, Celso Donizete Amancio, Ana Angélica Sardinha dos Santos, Chaily Gonçalves de Oliveira, Ana Catarina Martins Garcia, Cilene Maria da Conceição, Ana Flávia Moreira Rocha, Cíntia de Sousa Ferreira, Ana Maria Rodrigues, Cintia Simplicio Abud, Ana Rita Maria de Carvalho, Cláudia Alice Custódio, Cláudia Tavares Ribeiro, Michelline de Carvalho Santos, Cleide Maria Domingos, Mônica Fazzolino Pinto, Clenilson Pereira Costa, Priscila Franco de Oliveira, Cleodir Guedes Castilho, Renata Silva Simões, Clodoaldo Calmon dos Santos, Rita Lemos Rocha, Conceição Batista de Souza, Rita Sabino de Oliveira, Cristiane da Silva Ziegenrucker, Robson Geraldo Guissem, Cristiane Magdalena da Silva, Rogério Lopes Cruzeiro, Dalva Nicolau Beserra Silva, Rosa Alves Macêdo, Dayane Araújo Negreiros, Roseli Maria Moraes Pachelli, Débora Mendes Pereira, Salvio Bachiega Filho, Deraldina de Souza Silva, Sonia Maria Vieira Marinho, Maria Salette da Cruz, Sonia Regina Rodrigues da Silva Bueno, Maria Terezinha da Assunção e Silva, Terezinha Madalena Ferreira Ciriaco, Maria Terezinha de Carvalho Sardinha, Zilda Pereira Monteiro e Marluce Prazer Lucas dos Santos; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento. Vencido o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3825/93 (anexo o de nº 137.001.126/92) - Retificação da aposentadoria de JOSÉ RIBEIRO DA COSTA-SGA. - DECISÃO Nº 4024/05.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 6876/96 (anexo o de nº 054.000.904/96) - Reforma de EDMILSON DE OLIVEIRA TRAJANO-PMDF. - DECISÃO Nº 4029/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I - retificar o ato de fl. 82, para incluir os §§ 1º e 4º do artigo 98 da Lei nº 7.289/84, bem como o artigo 100, § 1º, da Lei nº 5.619/70, alterada pela Lei nº 7.412/85; II - acostar aos autos a certidão de tempo de serviço, emitida pelo Ministério do Exército, referente aos 2.132 (dois mil, cento e trinta e dois) dias de serviço prestados ao Exército Brasileiro pelo militar, computados para fins de reforma.

PROCESSO Nº 0760/97 (apenso o de nº 054.001.731/96) - Reforma de JOSÉ ROBERTO SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 4030/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 25/27 do Processo nº 054.001.731/96, considerando apenas 12 cotas de soldo de Terceiro-Sargento PM, tendo em vista que o artigo 126 da Lei nº 7.289/84 não contempla o arredondamento para as reformas concedidas por decisão do Conselho de Disciplina (inciso VI do artigo 94 da Lei nº 7.289/84); II) editar ato de retificação da Portaria PMDF de 30.11.96 (fl. 23-apenso), no sentido de excluir, da fundamentação legal, apenas a menção ao parágrafo único do art. 99 da Lei nº 5.619/70, mantendo-se a referência ao "caput" desse dispositivo; III) proceder ao correspondente ajuste dos proventos do interessado no sistema de pagamento, carregando ao feito a documentação comprobatória das medidas adotadas; IV) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2874/98 (apenso o de nº 113.001.827/98 e 1 volume) - Prestação de contas anual dos dirigentes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referente ao exercício de 1997. - DECISÃO Nº 4031/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa e anexos (fls. 116/165) apresentadas pelos dirigentes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF, nomeados no § 1º do Relatório, que atuaram no exercício de 1997, em decorrência da Decisão nº 296/2005 (fls. 110), para no mérito considerá-las parcialmente procedentes; II. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando, com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares, com ressalvas, as contas, relativas ao exercício de 1997, dos dirigentes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF, indicados no item retro, em virtude de pendências nas análises dos processos de suprimento de fundos; III. autorizar: a) a devolução do Processo nº 113.001.827/98 e seu anexo ao DER-DF; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0487/00 (apensos 3 volumes) - Contendo o Ofício nº 317/2005 PRESI, mediante o qual a Companhia Energética de Brasília - CEB solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para o cumprimento da diligência determinada pela Decisão nº 2716/2005 - DECISÃO Nº 4032/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 317/2005 PRESI (fls. 728); II - conceder à Companhia Energética de Brasília - CEB prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação, para o atendimento das determinações contidas no item

II da Decisão nº 2716/2005; III - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 1821/00 - Auditoria de regularidade realizada no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER, objetivando a verificação de questões contidas em decisões referentes a processos desta Corte elencados na Pasta Permanente daquela Autarquia. - DECISÃO Nº 4033/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, decidiu, em conformidade com o art. 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. Vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES.

PROCESSO Nº 0443/03 - Atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP. - DECISÃO Nº 4025/05.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1628/03 (apensos os de nºs 010.000.703/03, 010.000.747/03, 010.000.887/03, 010.000.940/03, 010.001.059/03 e 010.001.176/03) - Documentação enviada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das admissões ocorridas na Secretaria de Governo do Distrito Federal, no cargo de Assistente Jurídico. - DECISÃO Nº 4034/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 435/2005/GABSEG e anexos (fls. 15/44), encaminhado pela Secretaria de Governo do DF, considerando cumprida a diligência de que trata o item II da Decisão nº 422/05; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, no Cargo de Assistente Jurídico de 2ª Categoria do DF, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001 CEAJUR/DF (DODF de 12/09/01), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Alexandre Gianni Dutra Ribeiro, Carlos Henrique Moraes Lessa, José Wilson Porto, Oacy Campelo Lima Júnior, Ibrahim Jorge Nasser Saad e Márcio da Silva Alexandre; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2193/03 - Representação da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, juntando cópia do Inquérito Civil Público nº 08190.011708/03-98, instaurado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde para apurar irregularidades nas marcações de consultas e exames ambulatoriais no Hospital de Base do Distrito Federal e outros hospitais da rede pública de saúde. - DECISÃO Nº 4035/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação nº 03/05; b) dos Ofícios nºs 116/2004 - Direção/HRAS (fls. 286/288), 104/2004 - Direção/HRGu (fls. 301), 465/2004/GAB/DIR/HRAN (fls. 349/361) e 591/2004-GAB/SES (fls. 362/476), para, no mérito, considerar atendida a solicitação constante no item II da Decisão nº 1465/2004; II - determinar: a) ao HRAN que preste esclarecimentos, pormenorizadamente, sobre o sistema atual de cirurgia, ante o declarado nos §§ 11 ao 14 da Informação nº 003/05 (fls. 481/484); b) à Secretaria de Saúde que implante, na urgência que o caso requer, o sistema de informatização de marcação de consultas e que elabore estudos com vista à ampliação do sistema para todo o procedimento médico; III - autorizar a audiência: a) do ex-Diretor nominado no § 18 da instrução (fls. 485), com relação aos graves fatos indicados na Ação Civil por ato de Improbidade Administrativa constante às folhas 306/348, com vista à aplicação de multa fulcrada no inciso I do art. 182 do Regimento Interno desta Corte de Contas; b) dos servidores nominados no § 14 da instrução (fls. 483), com relação aos graves fatos ali indicados, com vista à aplicação de multa fulcrada no inciso I do art. 182 do Regimento Interno desta Corte de Contas; IV - autorizar a realização de inspeção para avaliação das medidas tomadas com relação ao Item II. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo sobrestamento da matéria tratada nos autos, até a decisão final do Inquérito Civil Público nº 08190.011708/03-98, instaurado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde para apurar irregularidades nas marcações de consultas e exames ambulatoriais no HBDF e outros hospitais da rede pública de saúde. Parcialmente vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada, juntamente com o relatório/voto do Relator, em anexo à presente ata (Anexo I).

PROCESSO Nº 1818/04 (apenso o de nº 080.013.744/01) - Pensão civil, cumulada com revisão dos proventos, de MARIA APARECIDA GOMES e outros-SE. - DECISÃO Nº 4036/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I) elaborar títulos de pensão, em substituição aos de fls. 30 e 87-apenso revisão de pensão nº 080015870/01, para calcular a parcela Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 11%, haja vista que se considera para esse fim o tempo de serviço averbado da extinta FEDF, observando que no título de pensão da revisão deverá ser corrigido a data dos efeitos financeiros para 23.10.01; II) tornar sem efeito os documentos substituídos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3067/04 (apenso o de nº 030.003.270/00) - Aposentadoria de MANOEL CAETANO TAVARES-FUNPEB. - DECISÃO Nº 4037/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à Fundação Pólo Ecológico de Brasília, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 28-apenso para excluir o art. 4º e incluir o 40 da CRFB; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço para excluir do Adicional por Tempo de Serviço - ATS 83 dias de licença excedentes a 730 (setecentos e trinta) dias; c) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 31-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a coluna proporcionalidade, que em vez de 35/29 avos deverá ser 22/35 avos, observando que o valor encontrado está correto; d) tornar sem efeito os documentos substituídos, inclusive a anulação do documento de fl. 9-apenso.

PROCESSO Nº 3207/05 (apenso o de nº 080.011.440/01) - Aposentadoria de IDÁLIA VIANA DE SOUZA BARBOSA-SE. - DECISÃO Nº 4038/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 36 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de fazer constar os proventos em 70%, conforme previsto no inciso II, § 1º, do artigo 8º da EC nº 20/98, alterando o seu valor de R\$186,87 para R\$174,41 e, conseqüentemente, o das demais parcelas, atentando que não incide o redutor nas vantagens pessoais, nos termos das Decisões nº 6.989/2000, 2943/2001, e Enunciado nº 100 das Súmulas de Jurisprudência do TCDF, bem assim observando as devidas alterações no Sistema SIGRH; b) tornar sem efeito o documento substituído; II - informar à Jurisdicionada que no presente caso a servidora somente teria direito ao acréscimo de 5% por ano de contribuição após um ano da data em que adquiriu o direito de se aposentar, aí incluído o tempo de contribuição de vinte e cinco anos, acrescido do período adicional de 40% do tempo que faltaria para atingir esse limite, ou seja, quando completasse 9.843 (nove mil, oitocentos e quarenta e três) dias.

PROCESSO Nº 6621/05 (apenso o de nº 054.001.857/04) - Documentação enviada pela Polícia Militar do Distrito Federal, em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade da admissão de 40 (quarenta) soldados que se submeteram ao concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001-PMDF. - DECISÃO Nº 4039/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Polícia Militar do Distrito Federal por intermédio da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento à Resolução TCDF nº 100/98, objeto do Processo nº 00054.001857/2004- apenso; II - determinar à PMDF que, tão logo ocorra o trânsito em julgado das ações impetradas pelos candidatos abaixo relacionados, encaminhe ao Tribunal, juntamente com o Processo nº 00054.001857/2004- apenso, cópia da ata de conclusão do respectivo curso de formação e dos documentos comprobatórios das decisões judiciais, informando se foram favoráveis ou não, aos autores, a fim de que seja examinada a legalidade das inclusões na graduação de Soldado, em virtude de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 30/2001-PMDF: Abel Teixeira de Almeida, Adriano João de Araújo, Aldenir Alves Ribeiro, Aldimar Fialho de Souza, Alessandra Alves Magalhães de Lucena, Alessandra Cristiane de Carvalho dos Santos, Alessandro Brandão da Silva, Alessandro Nunes de Souza, Alex Carvalho de Freitas Tanous, Alex Ferreira de Oliveira, Alexandre da Silva, Alexsandro Batista, Almir Antônio dos Santos, Amilson Milhomens da Silva, Ana Carolina Lopes Leite Borges, Ana Trindade da Cruz Gonçalves, Anderson da Silva Santos, Anderson Fernandes Magalhães, Anderson Lima Sales, Anderson Pereira Lima, André Paulo Silva Santos, André Soares Barboza, Angelma dos Santos Araújo, Antônio Gois Martins, Antônio Siqueira Cavalcante Neto, Ari Barbosa Martins, Arthur Luiz Carvalho de Sá, Atleber Carneiro Silva, Bruno Cesar Muniz Maciel, Bruno Oliveira Santos, Carlos Eduardo Alencar Silva, Carlos Eduardo da Silva, Carlos Eduardo Moraes da Conceição, Carlos Mackenzie de Sousa, Carlos Magno Vieira Filho, Carlos Rogério Oliveira dos Santos, Cláudio Inácio de Souza, Cleberson Pereira de Sousa, Cleidson Souza Amaral e Cleiton Vieira da Silva Cardoso; III - autorizar a restituição do Processo nº 00054.001857/2004- apenso à PMDF, para cumprimento da diligência; IV - autorizar o retorno do processo à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 8845/05 (apenso o de nº 080.002.264/04) - Pensão civil concedida a CÉLIA IRENE RIBEIRO e outro-SE. - DECISÃO Nº 4040/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou que os autos retornem à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - retificar o ato de fl. 44/45 - apenso, na parte referente aos beneficiários da pensão, para excluir os arts. 215 e 224 da Lei nº 8.112/90, e incluir o art. 40, §§ 7º e 8º, da CRFB, com redação dada pela EC 41/2003, e arts. 2º, inc. II, e 15 da Medida Provisória nº 167/2004, mantidos os demais termos da concessão; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fl. 49 - apenso, para deixar registrado em seu corpo a retificação do ato, sugerida no item I, supra; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 12242/05 (apenso o de nº 030.002.330/03) - Aposentadoria de ROSINETE BASTOS DE SENA-SEAS. - DECISÃO Nº 4041/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Ação Social, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - esclarecer o posicionamento correto da servidora, tendo em vista que no processo de pensão a mesma está posicionada como Assistente Básico de Serviços Sociais, na 2ª Classe, Padrão I, sem justificativa; II - caso tenha ocorrido alteração na situação funcional da servidora, o ato de fl. 11- apenso e o abono provisório de fl. 19 - apenso deverão retratar a situação correta, tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 12250/05 (apenso o de nº 100.000.279/04) - Pensão civil concedida a GABRIELLE BASTOS REMIGIO ARAUJO-SEAS. - DECISÃO Nº 4042/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Ação Social, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - justificar o posicionamento da servidora no cargo Assistente Básico de Serviços Sociais, na 2ª Classe, Padrão I, diferentemente da aposentadoria, onde consta Assistente Intermediário de Serviços Sociais, na 3ª Classe, Padrão V; II - caso o posicionamento esteja incorreto, corrigir o ato de fl. 12 - apenso e o título de pensão fl. 18- apenso, tornando sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 2961/95 (apensos os de nºs 3108/82 e 030.000.473/95) - Pensão civil instituída por MILTON CORRÊA CAVALHEIRO-SGA. - DECISÃO Nº 4044/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3.492/2000; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão da pensão civil vitalícia a MARLY DE MELLO CAVALHEIRO, viúva do ex-servidor MILTON CORRÊA CAVALHEIRO, falecido em 29.12.94, visto à fl. 15, retificado à fl. 32 dos autos apensos; III - recomendar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que anexe certidão de óbito da beneficiária MARLY DE MELLO CAVALHEIRO ao processo de pensão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, nos termos do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 5631/95 (anexo o de nº 053.001.168/95) - Pensão militar instituída por HEQUEL MEDEIROS BESSA-CBMD. - DECISÃO Nº 4045/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de pensão militar vitalícia concedida a TEREZA HELENA MEDEIROS BESSA, viúva do ex-Soldado BM reformado HEQUEL MEDEIROS BESSA, falecido em 22.08.95, visto à fl. 29 dos autos.

PROCESSO Nº 5689/95 (apenso o de nº 2249/91 e anexo o de nº 054.001.137/95) - Pensão militar instituída por HILDEBRANDO SOARES DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4046/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar temporária concedida a JANAÍNA SOARES DA SILVA, JULIANA SOARES DA SILVA, JACYARA SOARES DA SILVA e ANDRÉ LUIZ AQUINO, filhos do ex-Terceiro-Sargento PM HILDEBRANDO SOARES DA SILVA, falecido em 31.08.95, visto à fl. 34 do Processo nº 054.001.137/95, apenso; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) apor no ato de fl. 34 do Processo nº 054.001.137/95, a data em que foi publicado; b) promover, por apostilamento, à vista do documento de fl. 22, a correção do nome da pensionista JACYARA SOARES DA SILVA, consignado incorretamente no ato concessório e no Título de Pensão, fls. 34 e 39/40 do Processo nº 054.001.137/95, apenso. PROCESSO Nº 6264/95 (apensos os de nºs 1352/91 e 054.001.338/95) - Pensão militar instituída por JOSÉ ALVINO DE LIMA-PMDF. - DECISÃO Nº 4047/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar vitalícia concedida a IOLANDA JUSTA DE LIMA, ex-esposa, com percepção de pensão alimentícia, e a MARIA SANTOS DE LIMA, viúva do Subtenente PM reformado JOSÉ ALVINO DE LIMA, visto às fls. 27/28; II - recomendar à Polícia Militar do Distrito Federal que, posteriormente, aponha no ato de fls. 27/28 do Processo nº 054.001.338/95, a data em que foi publicado.

PROCESSO Nº 7580/96 (apensos os de nºs 2125/97, 2126/97 e 1 volume) - Resultado de inspeção realizada na Companhia de Saneamento do Distrito Federal, em cumprimento ao item VI da Decisão nº 1522/2002, visando acompanhar a execução dos Contratos nºs 3705/96, 3706/96, 3826/96 e 3828/96. Aos autos juntou-se pedidos de reexame contra a Decisão nº 4346/2004. - DECISÃO Nº 4048/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar o retorno dos autos ao órgão instrutivo para, com a devida urgência, proceder ao exame de mérito do recurso em questão. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, que será publicada, juntamente com o relatório/voto do Relator, em anexo à presente ata (Anexo II). Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1255/02 (apensos os de nºs 040.001.937/02, 040.003.362/03 e 5 volumes) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 4049/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício nº 233/2005/CG-CBMD e anexos, acostados às fls. 281/379; b) da Informação nº 135/2005; II - considerar aceitáveis as providências adotadas pela jurisdicionada em cumprimento da diligência constante do item IV da Decisão nº 065/2005; III - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que: a) envie esforços no sentido de agilizar a correção da situação patrimonial dos bens imóveis não incorporados ao patrimônio distrital e sob sua responsabilidade, encaminhando ao Tribunal informações sobre as medidas adotadas, assim como seus desfechos, nas tomadas de contas anuais futuras; b) encaminhe à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, se ainda não o fez, os bens inservíveis relacionados aos itens 5.4 e 6 do Relatório de Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 044/2002-GRCP/DGPAT/SUFIN/SEF, com vistas à sua alienação, nos termos do art. 40 do Decreto 16.109/94; c) junte às contas do exercício de 2005 os comprovantes de recolhimento dos aludidos bens inservíveis àquela Secretaria; d) dispense, excepcionalmente, o registro dos citados bens no Sistema Geral de Patrimônio - SisGePat; IV - sobrestar o julgamento das contas em apreço, até o deslinde dos Processos nºs 882/2002, 1379/2002, 1009/2003 e 1665/2003; V - autorizar: a) a inclusão de cópia da Informação nº 135/2005 e do Relatório/Voto do Relator no processo desta Corte, pertinentes às contas do exercício de 2005, para verificar o andamento das providências determinadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0127/03 (apenso o de nº 040.001.924/02) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa da Administração Regional de São Sebastião - RA XIV, relativa ao exercício de 2001. - DECISÃO Nº 4050/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do expediente de 09.12.04 de Hércules Roberto Ferreira Costa; b) do expediente de 29.05.05 de Ângelo Fernando Fernandes; c) do expediente de 04.05.05 de José Carvalho Pereira Júnior; d) da Informação nº 122/2005; II - relevar, excepcionalmente, os atrasos apontados; III - considerar: a) cumprida a diligência relativa ao item IV, alínea "b", da Decisão nº 3.798/2003, reiterada pelo item III da Decisão nº 4.220/2004; b) procedentes as razões de justificativa de Hércules Roberto Ferreira Costa; c) improcedentes as razões de justificativa de Ângelo Fernando Fernandes e José Carvalho Pereira Júnior; d) revéis, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/94, Ronaldo José Mendes, Adalberto Antônio Ventura, Maria Antônia Clara e Eva Maria Moreira; IV - determinar aos servidores nomeados no item anterior, ou a quem lhes haja sucedido, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, que adotem medidas necessárias à correção das seguintes impropriedades: a) ocupação irregular de área pública; b) ocupante de área pública diferente do cadastrado; c) ausência de controle sobre o recolhimento das taxas de ocupação de área pública; d) falhas no controle da utilização dos veículos; e) ausência de controle no uso dos veículos oficiais; f) perda do prazo para encaminhamento do inventário patrimonial de 2001; g) existência de bens sem plaqueta de identificação e plaquetas guardadas na administração sem serem colocadas nos bens; h) bens não localizados; i) bens inservíveis não recolhidos; j) descontrole de bens distribuídos aos órgãos usuários; k) ausência de incorporação patrimonial de bens imóveis, serão acompanhadas no âmbito do Processo nº 5.684/05; V - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar: a) a devolução à origem do processo apenso; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0643/04 (apenso o de nº 061.005.522/00) - Aposentadoria de ADALBERTO EDUARDO STOCCO-SES. - DECISÃO Nº 4051/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ADALBERTO EDUARDO STOCCO, visto à fl. 21, retificado à fl. 49 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 52, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para fazer constar o Adicional por Tempo de Serviço no valor de R\$ 86,65, consignado a menos, e os efeitos financeiros a partir de 1º.09.00; b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 1913/04 (apenso o de nº 060.010.809/01) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA VAZ FERNANDES-SES. - DECISÃO Nº 4052/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA VAZ FERNANDES, visto à fl. 14, retificado à fl. 26 dos autos apensos. PROCESSO Nº 2211/04 (apenso o de nº 113.002.355/02) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ELIZAEEL DUARTE DA SILVA -DER/DF. - DECISÃO Nº 4053/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, os atos de pensão civil vitalícia concedida a FRANCINETE VIEIRA LINS, companheira, e, temporária, a JULIANA DA SILVA DUARTE, filha do ex-servidor ELIZAEEL DUARTE DA SILVA, falecido em 08.05.02, visto às fls. 19 e 37/38 dos autos apensos; II - determinar o retorno dos autos apensos ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar o ato de fl. 19, para incluir JULIANA DA SILVA DUARTE como beneficiária da pensão temporária, nos termos do inciso II, alínea "a", do art. 217 da Lei nº 8.112/90; b) tornar sem efeito os atos de fls. 37 e 38 dos autos apensos. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2443/04 (apenso o de nº 271.000.438/01) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ÁGUIDA MARIA GONÇALVES-SES. - DECISÃO Nº 4054/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos de concessão e revisão de proventos da aposentadoria de ÁGUIDA MARIA GONÇALVES, vistos, respectivamente, às fls. 18, retificado à fl. 49, e 34 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2893/04 (apenso o de nº 082.015.487/98) - Aposentadoria de JOÃO CARLOS CARDOSO-SE. - DECISÃO Nº 4055/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOÃO CARLOS CARDOSO, visto às fls. 37/38 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 6435/05 (apenso o de nº 080.012.043/01) - Aposentadoria de TEÓFILA MARTINS EVANGELISTA-SE. - DECISÃO Nº 4056/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de TEÓFILA MARTINS EVANGELISTA, visto à fl. 48 dos autos apensos; II - alertar a Secretaria de Educação do Distrito Federal sobre a possibilidade de: a) a servidora pleitear a incorporação da Gratificação de Alfabetização - GAL (Lei nº 654/94), desde que comprovados os requisitos para sua incorporação; b) considerar, para fins de anuênios, o tempo de serviço prestado à Secretaria da Administração do Estado do Ceará, tendo em vista que a servidora foi admitida antes da vigência, no Distrito Federal, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 10304/05 (apenso o de nº 080.017.624/03) - Admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para o cargo de Professor, Nível 1, Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries, regulado pelo Edital nº 01/02 - SGA/SE. - DECISÃO Nº 4057/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em

conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo nº 080.017.624/03, apenso; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões no cargo de Professor, Nível 1, Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries, da Secretaria de Educação, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Lucy Limido, Adriana Rosaly de Araujo Dutra de Carvalho, Adriana Silva Barbosa, Aimara Garcia de Souza Cezar, Alessandra Marques Angelo, Aline Bastos, Aline Sales Ferreira, Ana Carolina de Almeida Zago, Ana Juventina da Fonseca Rosa, Ana Kátia da Costa Silva, Ana Paula da Silva, Ana Paula dos Reis e Silva, Ana Paula Tauber de Andrade, Ana Silvia Silva de Souza, Anaisa Pinto Barbosa, André Alves dos Santos, Andrea Gualberto Bühler, Andrea Rosa de Araújo, Andréia Cristiane Correia Muniz, Andri José Gomes da Silva Sousa, Anelise Pacheco, Angela Maria Oliveira Bernardes, Anne Katrinne Cruz da Silva, Antonia Graziela Martins Ferreira, Aparecido Rodrigues Daniel, Camila Oliveira Nepumuceno, Carlos Alberto Pereira Júnior, Caroline Araújo Bezerra, Christiane Rita de Mello Ramos, Cíntiade Oliveira Siqueira, Claudeci Enoe de Sá Rosa, Cláudia do Nascimento Tolentino, Clemilda Santiago Fialho, Cleusa Macêdo de Santana, Conceição Aparecida Rodrigues Nunes Cordeiro, Cora de Paula Vieira Magalhães, Cristiane de Oliveira Porto, Cristiane Mello de Figueiredo, Dângela Nunes Abiorana, Danyela Martins Medeiros, Darcylene Ferreira Lima, Deise Rodrigues Arruda, Denise Aparecida Rodrigues, Edenilce Gomes Sposito e Silva, Edilene Brito dos Santos, Edilene Teixeira de Souza, Edneide Maria de Oliveira Nogueira, Elaine Honorato de Deus, Elias Jorge de Moura, Elineide Miranda de Jesus, Elisângela Ferreira dos Santos, Elisângela Toledo de Souza, Elizângela Rodrigues de Oliveira Abdala, Erisvaldo Piniheiro Lima, Evany dos Santos Corrêa, Fabiana Saraiva de Barros Correia, Fátima Maria Costa Mariani, Fernanda Gonçalves de Almeida, Flávia Goulart Fonseca, Francilene Noronha de Sousa, Francisca Aurislene Paiva Rosa, Gema Galgani Gonçalves de Oliveira, Geslene Brasil Azevedo, Gilvan Luis de França, Giselle Ponce Leones, Hélio Alves Crispim, Ildelfonso Tadeu Rocha Mendes, Ildade Souza Oliveira Rodrigues, Ildênia Moreira Valadares, Irene dos Santos Freitas, Isabella Maranhão de Paula Pessoa, Isadora Sales Ribeiro, Ivaneide Lima de Oliveira, Ivonete Edite de Brito, Janaína Almeida dos Santos, Janne Pereira Martins de Queiroz, Jaqueline Avelino Soares, Jaqueline da Conceição Borges de Souza, Jaqueline de Oliveira Vieira, João Batista Filho, Josélia Gonçalves dos Reis, Joseneide Moreira de Sousa, Juliana Lobo de Araujo, Juliana Pérsida Rosa Pena, Jussarados Santos Cordeiro Gomes, Kamilla Pereira Cosmo, Karine Milianne de Almeida, Karla Costa Varandas, Kátia Cibele de Souza Leite, Kátia Valério Lourenço Borges da Silva, Keit Raniele Fonseca Gomes, Kelly de Farias Souza, Leonila Rosa Zago, Lidiane Sousa Santana, Liliane de Jesus Bezerra do Carmo, Lívia Maria Barbosa Pimentel, Luana Souza Nogueira França, Luciane dos Santos de Lima, Luciane Moreira do Vale, Lucielma Maria Fonseca Araujo, Lucimar dos Santos Silva, Luiz Laudenir Mendes Jorge, Márcia Araújo Angeli, Márcia Bernardo de Sena, Márcia Maria Nobre Teixeira, Mareni Vani Broch, Maria Conceição Barbosa de Sousa, Maria Correa Pereira, Maria da Graça dos Santos Vasconcelos, Maria de Lourdes Monteiro Viana, Maria Gilda Martins de Sousa Silva, Maria Goreth da Silva Santos, Maria Helena Mariano de Freitas, Maria José de Oliveira Bruno, Maria José Ferreira Lima, Maria Juraci Lustosa Quaresma, Maria Laurentina de Oliveira e Siqueira, Maria Luíza Lima Barros, Maria Márcia de Souza Cordeiro Ribeiro, Maria Tereza Lattarulo Campos, Marilza da Silva Mariano Teixeira, Maxwell de Castro Silva, Mayla Núbia Vidal de Paula, Melissa Viana Bittencourt, Mírian Fonseca de Souza, Mônica Araújo Lima, Mônica Pascoal da Silva, Nildeite Martins de Oliveira, Patrícia Maria Durães Fonseca, Priscilene Chagas Martins, Raimunda Adriana Dourado Correia, Renata Pereira de Souza, Renata Sant'ana Machado, Rhodolfo Pereira Lemes, Rildecy Rios Alcantara, Rosana Borges de Oliveira, Rosângela Fernandes Montalvão, Saluena Carvalho Ribeiro, Sandra de Albuquerque Alves, Sandra Nilma dos Santos, Selma Cristina de Oliveira Goulart, Silvana Cristina Martins, Silvania Silveira de Oliveira, Simone Fernandes Maciel, Simônia Francisca Maia, Suellem Brasil Santos, Suzana Cristina Miranda da Silva Leite, Tânia de Souza Rodrigues, Tatiana Regina de Oliveira, Thais Batista, Ursula Batista Lemos Sarafim, Valda Eliza Silva, Valdimara da Silva Prado, Vanilda Costa Lopes, Vera Lúcia Rocha Marcelino, Verônica José dos Santos, Vívian Soares Lourenço, Viviane Garcia Cardoso, Viviane Lopes Souza Fernandes, Viviane Ramos Nogueira, Wignadbegue Aparecida Sobral, Wladimir Ferreira dos Reis e Woolkisan de Lourdes Xavier; III - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe dados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso e de inativação etc., necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, aprovados no Concurso Público para o Cargo de Professor, Nível 1, Disciplina Atividades Pré à 4ª Séries, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 - SGA/SE, publicado no DODF de 04.11.02: Arinalda Teixeira Paz, Aurilene Rodrigues Xavier Sobrinho, Danielle Paiva Santos, Denise Marques, Ester Gomes Shiraiishi, Francerly Cardoso da Cruz, Gírlene Santana de Souza, Iêda Nunes dos Santos, Iva Vieira Rivetti, Janaína Francisca Mendes, Keila Maria da Silva, Luciane Nascimento Gomes, Maria de Lourdes Pereira dos Santos, Maria Goretti Lelis de Aragão Morais, Maritza Andrea Lucena de Barrón, Nilson Carlos dos Santos, Patrícia de Melo Nogueira e Sandra Florêncio dos Santos; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14881/05 - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98. - DECISÃO Nº 4058/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 7º da Resolução TCDF nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões a seguir relacionadas, oriundas de processos seletivos simplificados para

contratações de Professores, regulados pela Portaria nº 259, publicada no DODF de 21.12.00, e pelos Editais nº 1, de 21.12.00, publicado no DODF de 27.12.00, e nº 3, de 15.03.01, publicado no DODF de 19.03.01: Aderaldo Lopes da Silva, Adriana Borges Rodrigues de Paula, Adriana Luiza de Souza Carvalho, Agda Lúcia Amorim de Oliveira, Ailton Pereira do Nascimento, Alaide Marcelino Xavier, Aldenice Rodrigues da Conceição, Alessandra Helena da Silva Dionísio, Almira Bernardes Rocha, Ana Edith Farias Lima, Ana Luiza Menezes Delgado, Ana Maria de Carvalho Santos, Ana Rosa de Sousa Cruz, Andrea Cristina dos Santos, Andrei Braga da Silva, Antonio Alves de Moura, Antônio Carlos Lisboa, Aparecida da Silva Gordo, Aparecida Ferreira da Silva Alves, Arilda Evangelista da Silva, Ascionara Ramalho Neves Teixeira, Aurení Ramos da Paixão, Benedita Maria Mourão Prado, Carlos Alberto da Silva Torres, Carlos Eduardo Fortes da Silva, Carlos José Mourão Melo, Carmem Lúcia Martins Braga, Célia Batista de Oliveira, Cesânia Maria Rodrigues da Silva, Cláudia Alessandra Contente Alves, Cláudia de Oliveira Bullos, Cláudio Cesar Pires de Faria, Cláudio da Silva Ramos, Cláudio Fernandes Pimenta, Cleinaan Lima Martins, Cleusa Cardoso de Sousa, Cristiane Bertulli Rodrigues da Cunha, Cristiano Porfírio da Silva, Cristina Machado da Costa, Delmon Pereira Alves, Demian Enrique Gerin Machado, Denise Delma Alves Sousa, Dileusa Clara da Silva, Edilamar Aparecida de Souza, Edna Lêda de Oliveira de Vasconcelos, Elenir de Fátima Oliveira Vaz de Melo, Eleny Ferreira de Almeida, Eliane de Oliveira Santos, Elisa Lázaro dos Santos, Erivande Bezerra do Nascimento, Ernando de Amorim Souza, Eunice Oliveira dos Santos, Evanda Maria Ryker Bandeira Cardoso, Fábio Luiz Ferreira, Fernando Luiz Ribeiro, Francis Wilker de Carvalho, Francisca Regilania da Silva Oliveira, Francisca Rodrigues Perdiz, Francisca Saraiva de Sousa Borges, Gercina Almeida dos Santos, Giovanni Anselmo Vieira, Gustavo Teixeira Amorim Gonçalves, Hebe Cristina Araújo Freire, Iêda Rosa dos Santos, Indiara Santana Alves, Iris Nazaré Alves Pereira, Isa Cristina de Almeida Leão Sanches, Izabel Alves da Silva, Jalvo Eustáquio da Silva, Joabel Martins de Oliveira, Joana Darc dos Santos Garcia, Jorge Benedito de Araújo, Jorgina Lauzimar da Silva dos Santos, José Airton Lira, José Aluizio Rios Lara e José Aparecido Lucas de Sousa; III - autorizar a desapensação e posterior devolução à origem do Processo nº 080.005.093/01 – Volume 18, e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 15160/05 (apenso o de nº 080.004.752/02) - Aposentadoria de APARECIDO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 4059/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de APARECIDO DA SILVA, visto à fl. 26 dos autos apensos. PROCESSO Nº 15489/05 (apenso o de nº 080.002.495/02) - Aposentadoria de MARIA SINEIDA OLIVEIRA DA CRUZ-SE. - DECISÃO Nº 4060/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA SINEIDA OLIVEIRA DA CRUZ, visto à fl. 28 dos autos apensos.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 6000/95 - Contrato de concessão de uso firmado entre a empresa NZ Empreendimentos e Investimentos Ltda. e o Governo do Distrito Federal - ajuste de nº 1/95 - que tem por objeto a concessão de uso da área e instalações do Autódromo Internacional Nelson Piquet, incluindo o Cine Drive-in e a churrasceria nele localizados, prevendo, ainda, a exploração econômica e a recuperação física do complexo, objetivando o incremento das atividades automobilísticas e culturais no Distrito Federal. - DECISÃO Nº 4061/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fs. 654/719 e 721/727; II - conceder, excepcionalmente, ao Sr. Itagy Queiroz de Ciqueira, prorrogação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação das justificativas determinadas no item II da Decisão nº 736/05; III - considerar prejudicado o pedido de prorrogação de prazo do Senhor Secretário de Esporte e Lazer (Ofício nº 344/05/Gab/SEL, fl. 726); IV - considerar atendida a diligência determinada no item III da Decisão nº 736/05; V - devolver os autos à 2ª Inspeção de Controle Externo para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6485/95 (apensos os de nºs 1029/75 e 054.001.480/95) - Pensão militar concedida a NEYDE DE OLIVEIRA BRAGA e outro-PMDF. - DECISÃO Nº 4062/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdicionada que indique a data de publicação do ato de fs. 20/21 do Apenso nº 054.001.480/95-PMDF.

PROCESSO Nº 6715/96 (anexo o de nº 061.033.425/96) - Aposentadoria de MARIA BATISTA DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4063/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 252/05; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Maria Batista de Oliveira, Matrícula nº 104.550-4.

PROCESSO Nº 7569/96 (apenso o de nº 190.000.186/96) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DE OLIVEIRA COSTA RIBEIRO-SEF. - DECISÃO Nº 4064/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar satisfatoriamente cumprida a diligência ordenada na Decisão nº 3.374/00; II - considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 1922/00 - Contendo o Ofício nº 2585/2005-CONT/CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para o encerramento da Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 260.034.966/2004. - DECISÃO Nº 4065/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução,

decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2585/CONT/CGDF (fs. nº 485/487) e 1720/2005-CGDF/CONT (fs. 487); II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias, a contar de 08/07/05, para o encerramento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 260.034.966/2004; III - retornar os autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1830/03 (apenso o de nº 061.005.022/99) - Aposentadoria de MARTA MAIA-SES. - DECISÃO Nº 4066/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar satisfatoriamente cumprida a Decisão nº 1.121/05; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Marta Maia, Matrícula nº 115.338-2.

PROCESSO Nº 2245/03 (apensos 2 volumes) - Auditoria operacional levada a efeito no Departamento de Trânsito do Distrito Federal(DETRAN/DF), realizada ao longo dos exercícios de 2002. - DECISÃO Nº 4067/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 42/2005-DA/1ª ICE, bem assim dos documentos de fs. 322/365, encaminhados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal; II - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 2268/03 (apensos os de nºs 2120/00, 1041/02, 1378/02, 040.005.270/03 e 7 volumes) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, dos Gestores do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal - FUNDEFE e do Fundo de Liquidez do Metrô do Distrito Federal - FLM/DF, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 4068/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fs. 1.218 a 1.250 dos autos; II - considerar satisfatoriamente atendidas as diligências determinadas na Decisão nº 193/05 à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal; III - reiterar à jurisdicionada que tão logo conclua os trabalhos de apuração da TCE levada a efeito no Processo nº 040.001.895/01, objeto da determinação do item “VI.e” da Decisão nº 193/05, encaminhe os autos ao Tribunal para apensação às contas em apreço, para sua conseqüente análise; IV - determinar o sobrestamento da apreciação das contas em exame, até o deslinde das questões tratadas nos Processos nºs 513/03 e 1.411/03, sem prejuízo da verificação do impacto dos Processos nºs 206/01, 249/02, 1032/03 e 879/01 sobre as contas, caso subsista algum aspecto relacionado aos mesmos que já tenha sido deliberado pelo Tribunal. PROCESSO Nº 3211/04 (apenso o de nº 061.007.203/00) - Aposentadoria de SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 4069/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5927/05 (apenso o de nº 060.005.086/02) - Aposentadoria de NASION DE MELO FERREIRA-SES. - DECISÃO Nº 4070/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar satisfatoriamente cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 050/2005-Gab/AS; II - considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Nasion de Melo Ferreira, Matrícula nº 119.295-7.

PROCESSO Nº 8691/05 (apenso o de nº 080.003.708/04) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em atendimento à Resolução nº 100/98, sobre admissão no cargo de Professor, objeto do Processo de nº 080.003.708/2004-apenso. - DECISÃO Nº 4071/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - reiterar à Secretaria de Educação do DF que cumpra o disposto no Despacho Singular nº 071/05-GAB/AS, alertando para a possibilidade de aplicação de multa, a teor do art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, no sentido de que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) informe o cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria acumulados pela servidora Joelma de Fátima Moraes, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 – SGA/SE (DODF de 04/11/02); b) encaminhe explicações a respeito da admissão da servidora Joelma de Fátima Moraes – Cargo: Professor, Nível 3, Disciplina: Arte/Artes Cênicas – aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/02 – SGA/SE (DODF de 04/11/02), em face da posse extemporânea em decorrência de inaptidão temporária, tendo em vista a Decisão nº 5480/03, exarada no Processo nº 514/02; II - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14466/05 - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal sobre contratações temporárias ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência dos Processos Seletivos Simplificados e regidos pela Portaria nº 259, e pelos Editais nº 1, de 21/12/2000, e de nº 3, de 15/03/2001, constante do Processo de nº 080.005.093/2001, em atendimento à Resolução 100/98. - DECISÃO Nº 4072/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, objeto do Processo apenso nº 080.005.093/2001 – volume 11 da Secretaria de Educação do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 7º da Resolução nº 100/1998; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, objeto dos Editais nº 1, de 21.12.00, e nº 3, de 15.3.01, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Leila Alzira Fava Guimarães, Leila Maria Guimarães de Andrade, Lenides Rodrigues Bernardes, Lenir Maria Honorato, Leonardo de Moura e Silva, Leondina Moreira dos Santos, Leonice Coelho de Castro, Lídia Miriam Amân-

cio de Oliveira, Lidia Oliveira do Nascimento, Lidiane Paula Soares da Silva, Lúzia Maria da Silva, Lizete Machado de Freitas, Louraci Paes Landim, Lourdete de Fátima de Paiva Sutr, Luciana Alves de Sousa, Luciana Florentino de Lima, Luciana Lôbo Barreto, Luciana Maria Goulart, Luciana Marina Fundão Fernandes, Luciane Modesto de Oliveira, Luciano de Oliveira Medeiros, Lucimeary de Lima Port, Lucimeire Gomes dos Santos Souza, Lucinda Alves de Melo, Lucinéia Guedes da Fonseca, Lucinéia Martins Machado, Luís Cláudio Torres Camelo, Luiz Gonzaga Gadêlha, Luzia Dias da Costa, Lygia Maria Ferreira Ribeiro, Magda Lúcia Ferreira Opa, Magda Santana Rocha, Maheb Ferreira de Andrade Fernandes Ribeiro, Manoel Alves de Paiva, Mara Luciane Batistela, Márcia Barros Pinheiro de Alcântara, Márcia Soares Barbosa Moreira, Márcio Rubens Madureira, Marco Antonio de Souza Salgado, Marcos Antonio Clavijo Fuentes, Maria Abadia Costa, Maria Abadia da Silva Oliveira, Maria Adenilda de Souza Lopes, Maria Adinair Pereira de Souza, Maria Amélia Viana Silva, Maria Ângela Gonçalves de Lima Rios, Maria Aparecida Batista Salgado, Maria Aparecida Gomes Ribeiro dos Santos, Maria Aparecida Rocha de Castro, Maria Augusta Machado, Maria Celeste da Costa Pinto, Maria Cleusa da Conceição, Maria da Conceição de Freitas, Maria da Glória Marques da Costa Pinto, Maria das Graças Alves Rocha, Maria das Neves Machado Fayad, Maria de Fátima Ribeiro de Moura, Maria de Fatima Tomasi, Maria de Lourdes Freitas Vieira, Maria de Lourdes Rocha, Maria de Sousa Cândido, Maria Dias de Alecrim, Maria do Carmo Gomes da Silva, Maria do Socorro Lopes Cabral Martins, Maria do Socorro Rodrigues Oliveira Castro, Maria Dolores Costa dos Santos, Maria dos Reis Araújo, Maria Elizabeth Barreira Barros, Maria Elizabeth Machado, Maria Ferreira de Souza, Maria Francisca de Sousa Michnik, Maria José Gonçalves Guimarães, Maria Jucylane da Silva, Maria Lourdes de Souza Bertoldo, Maria Madalena Vieira de Oliveira, Maria Mariano de Godoi, Maria Ormisia Gomes Moraes, Maria Pereira de Deus Silva, Maria Perpétua de Carvalho, Maria Rita Inácio de Araújo, Maria Vanilta Mendes Pereira Ribeiro, Maria Zeneide dos Santos, Mariázilia Virginio Fernandes e Marie Zimis Rocha Macêdo; III- determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 15233/05 (apenso o de nº 080.011.106/02) - Pensão civil instituída por JOSELI-TO EDUARDO SAMPAIO-SE. - DECISÃO Nº 4073/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - informar à jurisdicionada sobre a possibilidade de ser computado para ATS o tempo de serviço constante da certidão de fl. 34- apenso, prestado à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 15829/05 (apenso o de nº 080.005.255/01) - Aposentadoria de BETÂNIA JOSÉ FERNANDES BORGES-SE. - DECISÃO Nº 4074/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/1999; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 93 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de calcular a parcela dos Incentivos Funcionais, tendo como base a soma dos valores integrais da parcela Proventos, mais a parcela da TIDEM I (cujo cálculo deve ser efetuado somente sobre o valor da parcela Proventos, sem a Gratificação de Titularidade - GT); b) tornar sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

PROCESSO Nº 6697/94 (anexo o de nº 061.039.504/94) - Pensão civil instituída por PAULO ANTONIO DA CUNHA-SES. - DECISÃO Nº 4075/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 5701/96 (anexo o de nº 054.000.487/96) - Reforma de PAULO CÉSAR RIBEIRO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4076/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2590/00 (apenso o de nº 054.003.189/87) - Reforma de HUGO GUIMARÃES COSTA-PMDF. - DECISÃO Nº 4077/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.807/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que adote as providências a seguir indicadas, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) alterar o percentual da parcela Adicional de Tempo de Serviço - ATS, conforme se observa no demonstrativo de fl. 178 do Processo nº 054.003.189/87, vigente a partir de abril de 2005, de 32% para 31%, tendo em vista que tempo de serviço público federal (216 dias prestados ao Ministério da Educação e Cultura - fl. 10 - apenso) não pode ser contado para essa finalidade (§§ 1º e 2º do artigo 122 da Lei nº 7.289/84), e o arredondamento previsto no artigo 126 da Lei nº 7.289/84, com a redação dada pela Lei nº 7.475/86, também não se aplica para fins de ATS; b) quanto à parcela Adicional de Certificação Profissional, constante do demonstrativo de fl. 178 do Processo nº 054.003.189/87, observar o que vier a ser decidido no Processo nº 1.284/03; c) esclarecer, inclusive documentalmente, se o cálculo atual da parcela Adicional de Certificação Profissional tem sua base referenciada a percentual correspondente a Curso de Altos Estudos (30%) e, em caso positivo, a comprovação de que o militar realizou, com aproveitamento, Curso Superior de Polícia ou equivalente

(nos termos da Lei nº 5.619/70 e legislação correlata), ou promover, de imediato, a regularização do pagamento da mencionada parcela; d) torne sem efeito o documento de fls. 148/150 do Processo nº 054.003.189/87.

PROCESSO Nº 1585/01 - Prestação de contas anual da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 4078/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, acolhendo a proposição do titular da 1ª ICE e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer dos documentos encaminhados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal, acostados às fls. 333/644 dos autos; II - relevar, excepcionalmente, o atraso apurado nos autos quanto ao atendimento das decisões do Tribunal pela Jurisdicionada; III - considerar satisfatoriamente atendidas as determinações objeto do item I da Decisão nº 2.167/2004, bem como dos itens I e II da Decisão nº 4.238/2004; IV - autorizar a audiência dos dirigentes da FUNAP/DF mencionados à f. 23 para que se manifestem quanto à possibilidade das irregularidades colocadas no Relatório de Prestação de Contas nº 017/2001-GEPEC/DECON/SUAUD, excetuadas as objeto dos subitens 1.1.3, 1.1.4, 1.1.12, 1.1.13, 2.1.1, 4.1 e 6.7, poderem levar ao julgamento das contas de 2000 como regulares com ressalva ou até mesmo irregulares.

PROCESSO Nº 0665/03 - Acompanhamento da execução do contrato de recuperação do Hospital Regional da Asa Norte - HRAN, autuado em cumprimento ao item III da Decisão nº 1870/2003, exarada no Processo nº 0145/03. Houve empate na votação do acréscimo ao voto do Relator, Conselheiro JACOBY FERNANDES, proposto pelo Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou, em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, declaração de voto. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e o Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiram o voto do Relator, com o adendo apresentado pelo Conselheiro RENATO RAINHA. Os Conselheiros JORGE CAETANO e ÁVILA E SILVA acompanharam o voto do Relator. - DECISÃO Nº 4028/05.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, proferir o seu voto.

PROCESSO Nº 1627/04 (apenso o de nº 061.047.105/00) - Aposentadoria de ZILDA PINHO DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 4079/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 1800/04 (apenso o de nº 060.002.637/00) - Aposentadoria de ANAIR RODRIGUES DE BARROS-SES. - DECISÃO Nº 4080/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2196/04 (apensos os de nºs 1389/03 e 100.000.380/02) - Pensão civil concedida a IRENE SILVA SANTOS-SEAS. - DECISÃO Nº 4081/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessivo em exame.

PROCESSO Nº 2814/04 (apenso o de nº 054.000.604/01) - Pensão militar concedida a MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA-PMDF. - DECISÃO Nº 4082/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2932/04 (apenso o de nº 061.022.879/00) - Aposentadoria de ALICE MACHADO BARBOSA-SES. - DECISÃO Nº 4083/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 6737/05 (apenso o de nº 060.014.350/03) - Documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução nº 100/98, versando sobre admissões ocorridas na Secretaria de Saúde do Distrito Federal, referentes aos cargos de Assistente Superior de Saúde (Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional) e Assistente Intermediário de Saúde (várias especialidades), decorrentes dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 1/99-IDR, 72/01-SES e 67/01-SES. - DECISÃO Nº 4084/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Saúde de nº 060.014.350/2003 (Volume II); II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Saúde do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 18/99 - IDR (DODF de 30/07/99), 72/01 - IDR (DODF de 20/11/01) e 67/01 - SES (DODF de 26/10/01), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Edital 18/99 - IDR - Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Agente Administrativo: Acácia Soares Novaes, Adriana Augusto da Silva, Alano Cardoso e Castro, Aléscia Mendonça Silva, Alessandra Aparecida de Azevedo Souza, Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes, Alisson de Oliveira Barreto, Alyson Cavalcante Gonçalves, Ana Lucia Almeida dos Santos, Ana Paula de Oliveira, Anabela Martins de Jonas, Anayara Fayet Sallas Grijó, Andral Perçu de Mattos Reis, André Luiz Benevenuto, Andrea Gonçalves Frutuoso, Aurelio Fernandes de Queiros Júnior, Bruno de Almeida Oliveira, Bruno Faria Almeida, Bruno Leonardo Damásio Simões, Carla Ribeiro Alves Marques, Carlos José Pacheco Lopes, Carlos Roberto de Almeida Feo, Celma Maria dos Santos, Cheila Corrêa Bacca, Cledson de Siqueira Lisboa, Clorismar Carvalho, Cloves Araújo Cunha, Cristiane Dias Pires, Cristiano Ribeiro Nery, Daniel de Sá Teles Vallocchi, Danielle Sousa Boto, Deise Cristina de Brito Leite, Delano Melo Loiola, Denise Rocha Andrade Prudêncio, Dharley Afonso da Silva, Edelvany Raquel dos Santos, Eder Gonçalves do Nascimento, Edna Lis Arruda de Souza Siqueira, Eilany Maria Amorim Batista, Elaine Cristina Takenaka, Elaine Dias

dos Santos Silva, Eliane de Carvalho Diniz, Eliane Santana Gomes Minas Novas, Eliomar Rodrigues Castro, Elizabeth Pinho Souza, Ester da Conceição Santos Izidoro, Fabiana Jung Matos, Fabianne Loret Batista Marques, Fernanda Machado Dutra Bisinotto, Fernando Beserra Lima, Fernando Heber Oliveira Guerra, Fernando Mendes do Carmo, Filomena de Oliveira Cintra e Silva, Flávia dos Santos Guimarães, Francisco das Chagas Alves Aguiar Junior, Francisco Michael Marinho Sampaio, Gonçalo Camargo de Lacerda, Helenimar de Carvalho Leite Noronha, Heleny Carvalho de Araújo Cerbino, Hérica de Fátima Gusmão Barros Teixeira, Holembergue Crisóstomo dos Santos, Isabel Cristina de Alcantara, Ive Santos Sanches, Jacqueline Castro Ferreira, Jadson de Medeiros Rocha Rodrigues, Jair Araujo de Lima, Janaina Gomes de Araujo Diniz, Jantelmo Gomes Alves, João Carlos de Oliveira Leite, José Aparecido Gomes do Sacramento, José Queiroz Neto, José Ribamar dos Santos, José Vieira Paulo, Josemir Jose da Silva, Jouvall Lima Guerra, Jucelio Custodio Barreira, Juliana Hayne Klanovichs, Juliana Viegas Mundim, Karla Alessandra Parreira Rocha, Kátia da Silva Moura Menezes, Kátia Fonseca de Oliveira, Kátia Isabel dos Santos, Kátia Maria de Mello, Kécia Xavier de Lacerda Almeida, Kelly da Silva Cavalcante Ribeiro, Levi Ferreira da Silva, Lidiane Paula Soares da Silva, Lílian Karina Chagas Taveiras, Luciana Augusta Vasconcelos de Medeiros, Luciana de Deus Silva Eloy, Luciana de Souza Vives, Luciana Luci Alves Siqueira, Luciana Noronha Porto, Luciana Silva Moreira, Luciano Pereira dos Santos, Luís Claudio Borges Ferreira, Luisa Moura Peters, Luiz Augusto Copati Souza, Manoel Pereira da Silva, Marcivaldo Martins de Sá, Marco Antônio Martins Leite, Marcos Antonio Mendes de Lacerda, Maria da Glória Fonseca, Maria Dalva de Almeida Barbosa, Maria Dulcinea Xavier Nunes, Maria Enivalda Sousa da Silva, Maria Helena Loiola Silva, Marjorie Myrcea Marques, Marluce Soares de Sousa, Marta Ilha de Arruda, Maurício Gonçalves Rangel, Mauro Alves Paixão, Mauro Edinilson de Sousa, Michelyne Borges Caldeira, Milene Bezerra Pinheiro, Omilton Julierme de Queiroz Júnior, Otávio Lopes Ferraz, Patrícia Alves de Souza, Paula Raquel de Souza Pinto, Paulo Henrique Ferreira Cantarino, Rauf de Carvalho Mendes, Regiane de Ávila Chagas, Regina Celia Modesto Moura Ottengy, Régis Mara Avila de Azevedo, Rejane Pereira Bezerra, Renato de Araujo Coriolano, Rivânia Farias de Sousa de Aquino, Roberta Paula Caixeta, Rogério Barbosa de Sousa, Roseni Abadia Oliveira, Sandra Alves da Silva, Selma Barbosa de Amorim, Sergio Renato da Silva Brito, Sirlane Oliveira de Freitas Silveira, Suemer Pereira Mariz, Tatiana Neves Cosmo, Tatiane Machado Lago, Telânia Maria Dantas de Queiroz, Tiago Amaral Flores, Trajano Silva Neiva, Valéria Cristina Costa Campos, Vanei Monteiro Braga, Vasconcelos Rodrigues Martins, Veridiana de Castro Coelho Neves, Walter Teixeira, Wladimir Lopes Cavalcante, Zilmar da Silva Nascimento e Zilmone Ascenso Lustosa; Especialidade: Motorista: Antônio Aguinaldo Lacerda de Araújo, Ariosvaldo Souza dos Santos, Aylton Florencio de Souza, Devanir Gonçalves de Oliveira, Edson Cerqueira Santos, Eluzai Calixto Santana Junior, Emerson da Guia Pereira, Everaldo Fabrício de Sousa, Fábio de Souza Baptista, Gerhard Maurer, Hélio Lopes de Moura, Ivo Dantas Freitas, Maxuel de Sousa Valim, Nelson Ribeiro de Sousa, Olimpio Ricardo Borges, Oséias Alves da Silva, Paulo Silas Alves, Radigunde Magalhães Cardozo, Silas Rabelo de Castro, Vagner Sabino, Waldir Oliveira de Carvalho; Edital 67/01 – SES - Cargo: Assistente Intermediário de Saúde - Especialidade: Técnico em Radiologia: Antônio Carlos de Carvalho, Aparecido José de Oliveira, Carlos Marcelo da Silva Amorim, Deliane Porto da Silveira dos Santos, Dênis Boaventura, Diana Maria de Sousa Mesquita, Donizete Gonçalves Candido, Esmael Kiyoshi Itó, Eudes Moraes de Lucena, Flávio Ferreira Silva dos Santos, Francenildes Marques da Cunha, Gardenia de Fátima Gonçalves Miranda, Graciela da Silva Bitencourt, Hebert Zagui Falcão, José Francisco Gomes de Lima, José Hilton Barros Araújo, Joselia Fátima Marques Alves, Juliana Taís Havrechak, Lara Monica de Freitas, Lindomar Caetano Rodrigues, Mara Lucia Bohm Duarte, Marcos de Oliveira Baldomir, Maria Cristina Rocha da Silva, Maria Izabel da Silva Teixeira, Marinalva Ferreira de Aguiar Oliveira, Mirlete Rocha Alves, Neuza Alves Moreira, Quêdima Queiroz Guedes, Rodrigo dos Reis Dias, Rosângela Thomé da Silva, Sandra Silva Gertrudes de França, Scheilla Maria da Silva Freire, Suely Vieira de Melo, Tatiana Gonçalves Monteiro, Thaismara Araújo Bezerra, Ustânia Freire de Araújo, Valéria Cortizo, Vânia Moreira da Silva Xavier, Walquiria Moreira Borges; Especialidade: Técnico em Laboratório - Hematologia/Hemoterapia: Alessandra Cardoso Pedrassani, Amanda José de Souza, Andréia Andriana Garcia Monteiro Alves, Antonio Haroldo Camelo da Silva, Carla Sousa Gomes, Celia Lúcia da Silva Farias, Cleide Lima da Silva Bispo, Cynthia Rebello de Freitas, Darilene Gomes Nolasco, Edelzuita Fatima Gomes Pereira, Elizete Cardoso de Sousa, Idelma Ferreira de Oliveira Barbosa, Israel de Sousa Gama, Jiuliano José Pereira, Luiz Eduardo Guerra, Maria de Fátima Oliveira Pena, Mônica Antunes Rosa de Souza, Roberto Zeferino, Rozilda Monteiro, Simone Rodrigues Silva, Tancy Rezende Silva de Moraes: Edital 72/01 – SES - Cargo: Assistente Superior de Saúde - Especialidade: Fisioterapeuta: Ana Lize Cais Buratto, Diana Emi Yamauchi, Vanina Carvalho Lobo; Especialidade: Terapeuta Ocupacional: Cintia Resende, Flávia Aparecida Porto Guimarães; III - determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe: a) os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores Lilian Ferreira da Silva e Oldemar Baldoino dos Santos – Cargo: Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Agente Administrativo, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 18/99 – IDR (DODF de 30/07/99); b) o n.º do registro no órgão de classe da servidora Shirlei Costa Melo, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo n.º 67/01 – SES (DODF de 26/10/01), para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidade: Técnico em Radiologia; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 13630/05 (apenso o de nº 082.020.451/99) - Aposentadoria de MARIA MADALENA NOBRE MENDONÇA-SE. - DECISÃO Nº 4085/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo

com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 15047/05 (apenso o de nº 080.004.046/02) - Aposentadoria de LEOMOLDINA LÁZARA COIMBRA-SE. - DECISÃO Nº 4086/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 15527/05 (apenso o de nº 080.004.208/02) - Aposentadoria de MARIA HELENA SANTOS LOBATO-SE. - DECISÃO Nº 4087/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II – alertar a Jurisdicionada sobre o direito de a servidora pleitear a incorporação, aos proventos, da Gratificação de Alfabetização, desde que fique comprovado nos autos, em face dos indícios registrados nos documentos de fls. 06 e 31–apenso, devendo, se for o caso, ser elaborado Abono Provisório para inclusão da vantagem e tornado sem efeito o documento substituído. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 3077/87 (anexo o de nº 050.000.747/87) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PAULO FURTADO ALVARENGA-PCDF. - DECISÃO Nº 4026/05.- Havendo o Conselheiro JORGE CAETANO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento. Declarou-se impedido de atuar nos autos o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por motivo de foro íntimo. PROCESSO Nº 6510/93 (apenso o de nº 030.004.063/93) - Pensão civil concedida a EPHIGÊNIO DE JESUS SALES e outra-SGA. - DECISÃO Nº 4088/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 4.669/2004; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão inicial de pensão fundada no art. 1º da Lei nº 6.782/1980; c) determinar a baixa dos autos em nova diligência junto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, a fim de que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: c.1) formalizar a revisão de pensão, em favor do viúvo, com efeitos a partir de 01.01.1992, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/1990; c.2) elaborar o título de pensão correspondente à integralização do benefício; c.3) tornar sem efeito o documento de fl. 22 - apenso nº 030.004.063/1993 - GDF; c.4) juntar os documentos comprobatórios de que o benefício percebido por CRISTIANE CORTOPASSI SALES foi efetivamente cancelado, vez que a beneficiária contraiu núpcias (fls. 71 e 74 - apenso); c.5) dar conhecimento da medida de que cuida a alínea c.4 retro à beneficiária para que, se for de seu interesse, labore no sentido da manutenção do benefício.

PROCESSO Nº 0325/02 (apenso 1 volume) - Estudo realizado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, em cumprimento ao item V da Decisão nº 14/2002, proferida na Sessão Reservada de 28 de fevereiro de 2002 (Processo nº 585/2000), sobre a legalidade da cobrança da Taxa de Administração instituída pela Resolução nº 76/75, do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP. - DECISÃO Nº 4027/05.- Havendo o Conselheiro JACOBY FERNANDES pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 1018/03 (apensos 3 volumes) - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pelos Srs. FERNANDO RIOS COSTA, JOÃO DIAS FERREIRA e EDINON DE SOUSA SOARES, para atendimento da determinação constante da Decisão nº 1.655/2005. - DECISÃO Nº 4089/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 812/GAB-ASTEL/CGDF (fl. 113), 190/2005-P/AA (fl. 114/119) e 3470/2005-CTCE/CART (fl. 122) e dos expedientes de fls. 138, 139 e 140; II - conceder aos Srs. FERNANDO RIOS COSTA, JOÃO DIAS FERREIRA e EDINON DE SOUSA SOARES a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento do disposto na alínea “f” da Decisão nº 1.655/2005, disso dando ciência à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e à Polícia Militar do Distrito Federal; III - solicitar à Secretaria de Estado de Ação Social informar se já deferiu à servidora CARMEN SOUZA DE OLIVEIRA a prerrogativa de apresentação de defesa em razão de haver recebido o auxílio de alimentação em duplicidade, enquanto exerceu Cargo Comissionado na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, no período de maio/2002 a outubro de 2003 - item “d” da Decisão nº 1.655/2005; IV - determinar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1593/03 (apensos os de nºs 2782/87 e 080.002.967/00) - Complementação da pensão civil instituída por JOSÉ FLORENTINO FILHO-SE. - DECISÃO Nº 4090/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.812/2003; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2192/03 - Edital nº 06/03-SE, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, divulgando a abertura de processo seletivo simplificado, com vistas à contratação temporária de docentes para os Cursos de Educação Profissional de Níveis Básico e Técnico nos componentes curriculares/atividades relacionados no item 7 do citado edital. - DECISÃO Nº 4091/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 642/05-GAB/SE (fls. 110/111), encaminhado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.140/2005; II - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 0848/04 (apensos os de nºs 3035/93 e 080.007.898/01) - Pensão civil concedida a SINFOROSA DE ASSIS PINHEIRO e outro-SE. - DECISÃO Nº 4092/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 143/2004 - CRR; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2529/04 - Representação formulada pela 5ª Inspeção de Controle Externo, dando conta do não-atendimento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal da diligência objeto da Decisão nº 2.997/2005. - DECISÃO Nº 4093/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da representação da 5ª Inspeção de Controle Externo, fl. 164; II - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento ao item II da Decisão nº 2.997/2005, sob pena de aplicação da penalidade prevista no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; III - autorizar a devolução dos autos à 5ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3712/04 (apenso 1 volume) - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal e pelos Srs. JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES e FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, respectivamente, para cumprimento da Decisão nº 2.939/2005. - DECISÃO Nº 4094/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento dos requerimentos de fls. 276/277, 284/285 e 286/287 e do documento apresentado pela empresa CONTER Construção e Terraplanagem Ltda., fls. 278/279 e 288/289, considerando atendida a solicitação contida no item 2-c da Decisão nº 2.939/2005; II) conceder à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal/CAESB e aos Srs. JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES e FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para cumprimento da Decisão nº 2.939/2005; III) determinar a devolução dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 5277/05 - Edital da Concorrência nº 12/2004-CEL/SUCOM/SEF, levada a efeito no Processo nº 1.471/2004, tendo por objeto a manutenção adaptativa e corretiva do Sistema Integrado de Gestão Educacional - SIGE. - DECISÃO Nº 4095/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na CODEPLAN, em atendimento ao item III da Decisão nº 1/2005; II - autorizar o arquivamento do processo, tendo em vista que a matéria objeto de inspeção está sendo tratada no Processo nº 8.497/2005.

PROCESSO Nº 7520/05 (apenso o de nº 080.002.177/04) - Representação formulada pela 4ª Inspeção de Controle Externo, dando conta do não-atendimento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal da diligência objeto da Decisão nº 2094/2005. - DECISÃO Nº 4096/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento da representação da 4ª Inspeção de Controle Externo, fls. 28/30; II) reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa a respeito da posse da servidora VALDINEIA CORREIA PINHEIRO no cargo de Professor, Nível 3, Disciplina Arte/Artes Plásticas, aprovada no Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2002 - SGA/SE (DODF de 04.11.02), pois há indícios que seja extemporânea e contrarie o disposto na Decisão nº 5.480/2003; III) alertar a titular daquela Pasta para a possibilidade de aplicação de multa, a teor do disposto no art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/94; IV) autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1527/04 (apenso o de nº 112.006.373/99) - Tomadas de contas especiais instauradas pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP com o fim de apurar responsabilidades pelo pagamento de juros e multas em decorrência de atraso no pagamento de IPTU/TLP, analisadas nos Processos nºs 112.000.314/03 e 112.006.373/99. - DECISÃO Nº 4097/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 3.393/CGDF, de 20.10.2004 (fl. 20), e dos documentos de fls. 23/99; II - ante à ausência de prejuízo e tendo em vista os precedentes expressos nas Decisões nºs 4.391/02 e 3.565/04, considerar regular o encerramento das tomadas de contas especiais examinadas nos Processos nºs 112.006.373/99 e 112.000.314/03, na forma do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98; III - autorizar a atuação de autos apartados para a devida análise: a) das cessões de imóveis de propriedade da NOVACAP (em especial das aqui tratadas), no que respeita à correta formalização das cessões, ônus a cargo dos cessionários e outros aspectos legais; b) dos dobramentos da liquidação dos passivos (aqui referidos), junto à Receita Federal e ao INSS; IV - alertar a Corregedoria-Geral do Poder Executivo do DF sobre a necessidade de se adaptarem os Planos de Contas das empresas estatais dependentes à real situação econômico-financeira dessas empresas no tocante à parte que se caracterizaria como Subvenções Econômicas; V - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do Apenso nº 112.006.373/99 à origem. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro JACOBY FERNANDES, mandar publicar, em anexo à presente ata, o relatório/voto do Relator (Anexo III).

PROCESSO Nº 10290/05 (apenso o de nº 080.005.709/02) - Exame da legalidade das admissões ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, decorrentes do concurso público para o cargo de Professor, Nível 2 (Disciplina: Português), regulado pelo Edital Normativo nº 01/00. - DECISÃO Nº 4098/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da

Secretaria de Educação do DF de nº 080-005709/2002, bem como dos documentos acostados às fls. 1/20; II - considerar regulares as seguintes admissões, no cargo de Professor Nível 2, Disciplina: Português, da Carreira Magistério Público do DF, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/00 - SGA/SE (DODF de 16/11/00), por estarem em conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Andréa Ribeiro Silva de Oliveira e Viviane Luiza Ribeiro; III - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, no cargo de Professor Nível 2, Disciplina: Português, da Carreira Magistério Público do DF, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/00 - SGA/SE (DODF de 16/11/00), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Ione Raquel Dias Alves Mafra e Vivian Maria André; IV - autorizar a devolução do processo apenso à Secretaria de Educação do DF; V - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 12463/05 - Inspeção especial realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em atenção ao item VII, da Decisão nº 1.339/05-APM, para que, em face da edição da LC nº 692/2004 (que dispõe sobre a exploração do serviço público de estacionamento de veículos em logradouros públicos e áreas pertencentes ao DF), fossem colhidas informações pertinentes ao atual estágio regulatório de áreas públicas cedidas a particulares para exploração de estacionamentos pagos. - DECISÃO Nº 4099/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, em atendimento ao item VII da Decisão nº 1.339/05; II) considerar satisfatórias as informações obtidas junto ao jurisdicionado, em referência à LC nº 692/04 e ao Contrato de Concessão de Área Pública para Estacionamentos, conhecido como "VAGA FÁCIL"; III) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 14172/05 (apenso o de nº 135.000.009/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Região Administrativa VI - Planaltina, referente ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 4100/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da TCA em exame, considerando satisfatória a sua apresentação; II - na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Região Administrativa; VI - Planaltina, referentes ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 2518/04, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez o seguinte pronunciamento, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário: "com espeque no artigo 76 do Regimento Interno da Casa e na forma do artigo 2º da Portaria-TCDF nº 249, de 16 de setembro de 1998, registro meus agradecimentos, por dever de consciência, ao eminente Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS. Não bastassem a justificar este ato os atributos pessoais e profissionais que o destacam nesta Corte, move-me ainda a pretensão de tornar pública a colaboração de Sua Excelência no período em que me substituí no honroso cargo de Conselheiro. Como registrado por Sua Excelência, na Sessão de 04.08.2005, houve preocupação deste titular para subministrar-lhe os meios, fato que não assumiu relevância não só pela capacidade de sua própria Assessoria, quanto pelas virtudes pessoais. Também dirijo minha pretensão de registro de encômios à Chefe de Gabinete FÁTIMA LÚCIA DA SILVA e ao Chefe da Secretaria JOSÉ LUIS MARTINS SALGADO que sempre se destacam pelo compromisso com o interesse público.

Nada mais havendo a tratar, às 10h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 77 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE - JORGE CAETANO - PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - ANTONIO RENATO ALVES RAINHA - JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Anexo I da Ata nº 3939

Sessão Ordinária de 11.08.05

VOTO CONDUTOR DA DECISÃO

Processo: 2193/2003 e

ÓRGÃO DE Origem: mp/tcdf

ASSUNTO: Representação

Ementa: Irregularidades no atendimento dos hospitais públicos do Distrito Federal. Instauração de Inquérito Civil Público. Conhecimento da Representação do MP/TCDF. Solicitação à PROSUS. Análise dos novos elementos trazidos aos autos. Proposta de determinações ao HRAN e à SS. Audiência dos responsáveis. Remessa dos autos ao Ministério Público para conhecimento e requerer o que julgar de direito. Parecer convergente com a instrução. Acolhimento. Determinações e audiência prévia. Autorização de inspeção.

Relatório

Representou a eminente Procuradora Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, juntando cópia do Inquérito Civil Público nº 08190.011708/03-98, instaurado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde para apurar irregularidades nas marcações de consultas e exames ambulatoriais no HBDF e outros hospitais da rede pública de saúde.

Informou, ainda, que na Corte tramitam os autos nº 1033/02, que deverão dar ensejo a uma auditoria operacional autorizada, desde 2002, pelo TCDF e que, certamente, os documentos

ofertados pelo Ministério Público deverão ser de interesse do controle externo e aqui deverão ter andamento culminando pela completa apuração dos fatos.

Pela Decisão nº 1465/2004, resolveu o Tribunal:

I - tomar conhecimento da Representação nº 33/2003 - CF, de 13 de novembro de 2003, bem como dos documentos que a acompanham (fls. 02/263); II - mandar ouvir o HBDF e outros hospitais envolvidos a respeito das irregularidades denunciadas; III - solicitar à Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS que encaminhe cópia do resultado da apuração de irregularidades nas marcações de consultas e de exames laboratoriais no Hospital de Base de Brasília e em outros hospitais da rede pública de saúde, bem como em centros de saúde, objeto dos autos do Inquérito Civil Público nº 08190.011708/03-98.

Analisando os elementos acostados aos autos concluiu a instrução:

33. Os elementos trazidos aos Autos, decorrentes de deliberação desta Corte de Contas, noticiam situação já registrada em diversas fiscalizações (Processos n.os 2948/99, 159/97, 524/01, 1161/01), além de novos elementos. Cumprida, portanto, o disposto no Item II da Decisão nº 1.465/2004, § 2º (Sugestão I, “b”).

34. Devido à gravidade desses novos elementos, sugere-se a manifestação do ex-Diretor do HRAN e do Hospital acerca da instituição de sistema paralelo de cirurgia. Ressalta-se apenas que os elementos colacionados na Ação Civil por Ato de Improbidade Administrativa justificam a oitiva do ex-Diretor do HBDF, § 18 (Sugestões II, “a” e III).

35. Imantados com a problemática, tem-se a precária situação dos equipamentos dos hospitais; cessão de médicos irregularmente, com ausência prestação de serviço, mas com percepção; problemas nas escalas de horário de trabalho, com não prestação de serviço; horas extras habituais sem comprovação de serviço, §§ 28 a 30.

36. Além disso, diante de o quadro probatório transcender os instrumentos disponíveis na fiscalização empreendida, focaliza-se a atribuição desta Corte no aperfeiçoamento do sistema. Decorre da observação dos elementos, a imperiosa automatização dos sistema de marcação de consulta. Mais, a automação do sistema de procedimento médico, facilitador de atendimento dos usuários do sistema de saúde e possibilitador de melhoria do controle, §§ 19, 21, 22, 25, 31 e 34.

37. Logo, sugere-se determinar à Secretaria de Saúde a implantação urgente do sistema informatizado de marcação de saúde e a elaboração de projeto com vista à ampliação desse sistema para todo o procedimento médico. Além de autorizar a realização de Inspeção para avaliar as providências (Sugestão II, “b”).

Nessa linha as sugestões de fls. 490/491.

Emitiu parecer a eminente Procuradora-Geral em exercício, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que concordou com as propostas do Corpo Técnico.

Referiu-se ainda S. Exa. ao Parecer nº 773/04-CF, exarado no Processo nº 888/2004, que trata de problemas relacionados com a aquisição de medicamentos.

Registro que, naquele processo, pela Decisão nº 655/2005, entre outras deliberações, a Corte determinou à Secretaria de Saúde que adotasse medidas:

a) com vistas ao aperfeiçoamento do Sistema Informatizado de Controle de Estoque dos Medicamentos da Diretoria de Abastecimento Farmacêutico, propiciando melhor acompanhamento dos estoques pelos diversos usuários, tais como DIASF, NIAB, Farmácias dos Hospitais, Policlínicas, Postos e Centros de Saúde;

b) junto ao Ministério da Saúde, no sentido de elaborarem, em conjunto, o cronograma de repasse dos medicamentos que são distribuídos à população via Secretaria de Saúde do DF.

Voto

Em decorrência das conclusões do Corpo Técnico e da douta Procuradoria, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário:

I - tome conhecimento:

a) da Informação nº 03/05;

b) dos Ofícios nºs 116/2004 – Direção/HRAS (fls. 286/288), 104/2004 – Direção/HRGu (fls. 301), 465/2004/GAB/DIR/HRAN (fls. 349/361) e 591/2004-GAB/SES (fls. 362/476), para, no mérito, considerar atendida a solicitação constante no Item II da Decisão nº 1465/2004;

II - determine:

a) ao HRAN que preste esclarecimentos, pormenorizadamente, sobre o sistema atual de cirurgia, ante o declarado nos §§ 11 ao 14 da Informação nº 003/05 (fls. 481/484);

b) à Secretaria de Saúde que implante, na urgência que o caso requer, o sistema de informatização de marcação de consultas e que elabore estudos com vista à ampliação desse sistema para todo o procedimento médico;

III - autorize a audiência:

a) do ex-Diretor nominado no § 18 da instrução (fls. 485), com relação aos graves fatos indicados na Ação Civil por ato de Improbidade Administrativa constante às folhas 306/348, com vista a aplicação de multa fulcrada no inciso I do art. 182 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

b) dos servidores nominados no § 14 da instrução (fls. 483), com relação aos graves fatos ali indicados, com vista a aplicação de multa fulcrada no inciso I do art. 182 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

IV - autorize a realização de Inspeção, para avaliação das medidas tomadas com relação ao Item II. Sala das Sessões em 11 de agosto de 2005.

Ronaldo Costa Couto  
Conselheiro-Relator

VOTO PARCIALMENTE VENCIDO

Processo nº: 2193/2003

Origem: Ministério Público junto ao TCDF

Assunto: Representação

Relator original: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Ementa: Declaração de voto. Irregularidades na marcação de consultas na rede pública de saúde do Distrito Federal. Audiência de servidores quanto aos fatos. Ausência de detalhada fundamentação quanto às irregularidades apontadas. Considerações quanto ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Voto parcialmente convergente.

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri a que conste da ata a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em estudo, representação do Ministério Público em que encaminha cópia do Inquérito Civil Público nº 08190.011708/03-98, instaurado pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde para apurar irregularidades nas marcações de consultas e exames ambulatoriais no HBDF e outros hospitais da rede pública de saúde.

A minha presente manifestação tem por objetivo discutir o item III da proposta de decisão, pela qual propõe-se que o Tribunal:

III - autorize a audiência:

a) do ex-Diretor nominado no § 18 da instrução (fls. 485), com relação aos graves fatos indicados na Ação Civil por ato de Improbidade Administrativa constante às folhas 306/348, com vista a aplicação de multa fulcrada no inciso I do art. 182 do Regimento Interno desta Corte de Contas; b) dos servidores nominados no § 14 da instrução (fls. 483), com relação aos graves fatos ali indicados, com vista a aplicação de multa fulcrada no inciso I do art. 182 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Não tenho como acompanhar, com as vênias de estilo, o eminente relator em relação a esse item. Justifico:

O chamamento em audiência visa oportunizar a garantia da ampla defesa e do contraditório.

A redação do dispositivo, no entanto, reporta-se às fls. 483 e 485, que se reportam a outras folhas, em longa narrativa de fatos alguns dos quais parecem inserir-se até no âmbito do poder discricionário de alterar rotinas de subalterno, fato que vislumbro em exame perfunctório.

Da forma assim posta, é evidente o manifesto cerceamento de defesa que o Tribunal incorre. Embora reconheça a visão multidisciplinar que se aprecia no cotidiano da Corte, não se deve chegar ao ponto de nulificar princípio tão elementar à ciência jurídica, como é o do acesso à ampla defesa e ao contraditório.

Esse princípio, consagrado na parêmia *audiatur et altera pars*, é de natureza eminentemente instrumental, pois assegura que, tanto no processo judicial quanto administrativo, as partes tenham acesso aos instrumentos adequados para a defesa de direitos. Essa é uma obrigação do Estado, que não pode impingir ao cidadão ônus excessivo na montagem de seu arrazoado.

Obtempera João Bonifácio Cabral Jr. que, no direito comparado, em especial na doutrina alemã, subjazem, ao princípio, três garantias: de informação, de manifestação e de ver suas razões consideradas.

A garantia de informação é essencial para a inserção no contraditório, pois não possível ao ser humano defender-se sem conhecer com detalhe a natureza, a qualidade, e o peso dos fundamentos que o colocam como apto a sofrer a sanção do Estado.

A decisão em apreço incorre em aparente ofensa ao postulado, pois exige que os defendentes percorram tortuoso caminho para a exata compreensão da irregularidade que lhes é imputada. É possível, ainda, que essa compreensão, ao final, não corresponda ao que o Tribunal efetivamente decidiu.

Como conseqüência, os termos da defesa pode não alcançar o seu objetivo, pois não se conformaria aos termos do decisum. Acredito, dessa forma, que a fundamentação que ampara a decisão deveria explicitar, com mais detalhe, as falhas atribuídas aos servidores, permitindo-lhes conhecer a sua exata dimensão.

É certo que, em toda decisão que implique em sanção, há a necessidade de, além da indicação da autoria, a informação concreta quanto à materialidade do ilícito porventura cometido.

Não posso, por isso, concordar com os termos colocados no item III do voto do relator, entendendo que lhes falta a necessária fundamentação. Por isso, VOTO pela sua supressão, acolhendo o restante da proposta, ou, alternativamente, a sua correção para indicar expressamente o contexto da responsabilidade que pode vir a ser atribuída aos servidores apontados.

É, nesse sentido, o meu VOTO.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2005.

JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES  
Conselheiro

Anexo II da Ata nº 3939

Sessão Ordinária de 11.08.05

VOTO CONDUTOR DA DECISÃO

Processo nº : 7580/96 (B) (Volumes I a V e 01 Anexo)

Apenso nº : 2125/97 e 2126/97

Origem : Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Assunto : Contrato

Representantes legais: Erenice Alves Guerra (OAB/DF nº 12.515) e Izailda Noletto Cabral (OAB/DF nº 17.692)

Ementa : Resultado de inspeção realizada na CAESB. Acompanhamento da execução de contratos celebrados. Audiência do Parquet. Prorrogações e acréscimos contratuais irregulares. Descumprimento de decisão do Tribunal. Aplicação de multa aos responsáveis. Pedidos de Reexame. Admissibilidade. Efeito suspensivo. Ciência aos recorrentes. Diligência no sentido de ser notificado um dos responsabilizados por meio de Edital. Desnecessidade, nesta fase processual. Retorno dos autos à 3ª ICE para exame de mérito do recurso.

#### RELATÓRIO

Cuida o presente processo do acompanhamento da execução de contratos celebrados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.

Este egrégio Plenário, em 30.09.04, pela Decisão nº 4346/2004, fl. 916, dentre outras medidas, resolveu:

“... I – tomar conhecimento das defesas apresentadas, para, no mérito, negar provimento às razões de justificativa apresentadas, ante a insubsistência das alegações ofertadas pelos Senhores ANTÔNIO MANOEL SOARES, MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO, ANTONIO DA COSTA MIRANDA NETO e FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, relevando o atraso verificado no encaminhamento da defesa do Presidente da Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB (fls. 631/645, 648/869); II – aprovar o acórdão apresentado pelo Relator: a) a multa individual de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos responsáveis acima referenciados, por ato praticado com grave infração à norma legal, prevista no inciso I do artigo 182 do Regimento Interno/TCDF, com a redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03, de 09/12/99, e 08, de 22/03/01; b) a multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao Sr. FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE, por descumprimento do item V da Decisão nº 1522/02, prevista no inciso VIII do artigo 182 do Regimento Interno, com redação dada pelas Emendas Regimentais nºs 03, de 09/12/99, e 08, de 22/03/01; III – comunicar aos defendentes a rejeição das razões de justificativa apresentadas, conforme disposto no parágrafo único do artigo 23 da LC nº 01/94, informando-os, nos termos do artigo 186 do RI/TCDF, que a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias ao órgão da Secretaria da Fazenda, com cópias dos respectivos comprovantes encaminhados ao Tribunal, em igual prazo; ...”

Inconformados, Antônio Manoel Soares e Fernando Rodrigues Ferreira Leite, por intermédio de sua representante legal, interpuseram recurso contra aquela decisão, fls. 925/928 e fls. 935/941, respectivamente.

Em 22 de fevereiro de 2005, este egrégio Plenário, pela Decisão nº 171/2005, fl. 952, conheceu dos recursos, conferindo-lhes efeito suspensivo e autorizou o retorno dos autos à 3ª ICE, para exame de mérito.

#### MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

Decorridos seis meses dessa decisão, sem que tenha examinado o mérito dos recursos, a 3ª ICE, pela Informação nº 087/05, de 20.07.2005, fls.961/962, ante a impossibilidade de localizar Antônio da Costa Miranda Neto, solicita autorização deste Plenário para notificá-lo por edital, assim se posicionando:

“... ”

3. Pelos documentos de fls. 922/924, Fernando Rodrigues Ferreira Leite, Marcos Helano Fernandes Montenegro e Antônio Manoel Soares foram formalmente notificados para recolherem à Secretaria de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias, a multa a eles aplicada.

4. Os senhores Antônio Manoel Soares e Fernando Rodrigues Ferreira Leite impetraram pedidos de reexame, os quais foram conhecidos por meio da Decisão nº 171/05 (fl. 952). A análise do mérito está sendo procedida por esta ICE.

5. De outra parte, esgotadas as providências a cargo do Setor de Atendimento ao Público, no que diz respeito à notificação do Sr. Antônio da Costa Miranda Neto, entendemos que a Corte pode, com fulcro no art. 23, III, da LC nº 01/94, autorizar esta unidade técnica a procedê-la por edital a ser publicado no Diário Oficial

“... ”

Está de acordo com tal sugestão o Inspetor da 3ª ICE, fl. 962-verso.

E o Relatório.

#### VOTO

Preliminarmente, destaco que passei a atuar nestes autos por força do disposto no § 1º do art. 189 do Regimento Interno deste Tribunal, para examinar a admissibilidade dos recursos impetrados, quando proferi o Voto condutor da Decisão nº 171/2005.

Causa-me perplexidade ver que, decorridos seis meses da decisão de admissibilidade dos recursos impetrados, o órgão instrutivo ainda não procedeu ao exame do mérito dos mesmos, matéria que, a meu sentir, deve ter tramitação prioritizada.

Sem ter procedido ao necessário exame de mérito dos recursos, conforme requerido por este egrégio Plenário, a 3ª ICE sugere medida no sentido de notificar por edital um dos penalizados com a aplicação de multa individual de R\$ 2.500,00, por força da alínea “a” do Acórdão nº 156/2004, vinculado à Decisão nº 4346/2004, de 30.09.2004.

Por necessário, lembro que o Voto condutor dessa Decisão foi proferido pelo nobre Conselheiro Costa Couto, fls. 909/914.

Entendo que o recurso interposto por um poderá beneficiar aos demais, uma vez que a situação de irregularidade apurada nestes autos, e da qual derivou a aplicação da penalidade, é comum a todos os penalizados mencionados na alínea “a” do Acórdão nº 156/2004.

Em decorrência, penso que é dispensável, nesta fase processual, autorizar-se a diligência sugerida

pelo órgão instrutivo, sendo prioritário se proceder ao exame de mérito do recurso - e com a urgência que a matéria requer.

Assim, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário determine o retorno dos autos ao órgão instrutivo para, com a devida urgência, proceder ao exame de mérito do recurso em questão.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005.

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relator

#### VOTO PARCIALMENTE VENCIDO

Processo: nº 7580/1996 (a) – 5 volumes e 1 anexo.

Apenso: nº 2115/97 e 2126/97-TCDF.

Origem: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal.

Assunto: Contrato.

Ementa: Resultado de inspeção realizada na CAESB. Acompanhamento da execução de contratos celebrados. Audiência do Parquet. Prorrogações e acréscimos contratuais irregulares. Descumprimento de decisão do Tribunal. Aplicação de multa aos responsáveis. Pedidos de Reexame. Admissibilidade. Efeito suspensivo. Ciência aos recorrentes. Diligência no sentido de ser notificado um dos responsabilizados por meio de Edital. Desnecessidade, nesta fase processual. Retorno dos autos à 3ª ICE para exame de mérito do recurso. Declaração de Voto.

#### DECLARAÇÃO DE VOTO

Nos temos do art. 71 do Regimento Interno deste Tribunal, apresento a seguinte Declaração de Voto:

Embora acompanhando o nobre Relator quanto à diligência interna concernente à determinação do retorno dos autos ao órgão instrutivo para, com a devida urgência, proceder ao exame de mérito do recurso em questão, entendo necessária a notificação do Sr. ANTÔNIO DA COSTA MIRANDA NETO, por Edital, conforme proposto pela Unidade Técnica da Corte na instrução de fls. 961/962.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2005.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Conselheiro-Relator

Anexo III da Ata nº 3939

Sessão Ordinária de 11.08.05

Processo nº : 1527/04

Apenso nº: 112.006.373/99

Origem : Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Assunto: Tomada de Contas Especial

Órgão Técnico: 3ª ICE

MP: Procurador Inácio Magalhães Filho

Publicação: Pauta nº 52

DODF nº 149 de 8/8/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial instaurada pela NOVACAP para apurar responsabilidades pelo pagamento de juros e multas decorrentes do atraso no pagamento de IPTU/TLP, incidentes sobre imóveis de propriedade da empresa. Inexistência de prejuízo. Análise de outras questões. Propõe a Instrução o encerramento das contas, com determinações à jurisdicionada quanto à cessão de imóveis e a possível instauração de TCE, quanto ao pagamento à liquidação de passivos junto à Receita Federal e ao INSS. O Ministério Público opina pelo encerramento destas contas, devendo as questões estranhas ao escopo da TCE serem tratadas em autos apartados. Acolhimento das proposições da Instrução, com os reparos do Ministério Público.

#### RELATÓRIO

Cuidam os autos das Tomadas de Contas Especiais instauradas pela NOVACAP com o fim de apurar responsabilidades pelo pagamento de juros e multas em decorrência de atraso no pagamento de IPTU/TLP, analisadas nos Processos nºs 112.000.314/03 e 112.006.373/99.

2. O Processo nº 112.006.373/99 encontra-se apensado a este feito, enquanto que o Processo nº 112.000.314/03, consoante registra a Instrução, “não foi encaminhado para esta Corte, constando destes autos apenas o relatório final da CPTCE (fls. 3/6)”.

3. Menciona, ainda, a Instrução que para suprir a lacuna ocorrida com a ausência do referido processo foi solicitado “via Nota de Inspeção nº 1.527/04-1 (fls. 27), a remessa do citado processo, obtendo como resposta (fls. 28) a informação de que estão sendo adotadas providências para a sua localização”, contudo, entende que, dada a natureza dos fatos examinados nestes autos e considerando o relatório da CPTCE, a ausência do referido processo não prejudica a análise do apurado.

4. A TCE objeto de análise do Processo nº 112.000.314/03 (que não se encontra apensado a este processo) tratou do pagamento de juros e multas pelo atraso no pagamento das parcelas nºs 4, 5 e 6 do IPTU/TLP do ano de 2003, incidentes sobre imóveis da propriedade da NOVACAP, sendo apurado um débito de R\$ 17.797,88 (fls. 104).

5. A TCE examinada no Processo apenso nº 112.006.373/99 tratou de duas questões distintas, a primeira referente ao não-pagamento do IPTU/TLP dos anos de 1991 a 1996, relativos aos imóveis de propriedade da NOVACAP, situados no SIA Trecho 4, Lotes 1.290 a 1.680 e no Setor de Múltiplas Atividades AR 01 – Viveiro II, enquanto a segunda diz respeito à liquidação com atraso das prestações nºs 12 a 60, do parcelamento do débito na Secretaria de Fazenda, decorrente do não-pagamento das obrigações tributárias incidentes sobre citados bens. Resultando dessas

apurações um débito correspondente a R\$ 112.401,69, consoante planilha vista às fls. 161 do apenso nº 112.006.373/99.

6. As manifestações da CPTCE exaradas no Processo nº 112.000.314/03, vistas às fls. 3/6, foram nos termos seguintes:

“Considerando que os setores competentes das Diretorias Financeira e Administrativa da NOVACAP, adotaram as providências que lhes eram pertinentes e alertaram, em tempo hábil, sobre as conseqüências que trariam os pagamentos com atraso, isto é, acréscimo dos valores dos tributos;

Considerando que, reiteradamente foi solicitada pela NOVACAP, a liberação de recursos à Secretaria de Fazenda, sem que esta tenha se manifestado a favor ou contra, não há como dar prosseguimento a presente Tomada de Contas Especial, sem levar em consideração a esse descaso.

Assim sendo, sugerimos o encerramento da presente Tomada de Contas Especial, dada a inexistência de omissão e/ou negligência dos setores da NOVACAP envolvidos, muito menos no que se refere a atuação dos seus empregados, devendo contudo, adotar pela ordem as seguintes providências:

1º)- Submeter a matéria à Diretoria Colegiada da NOVACAP, com o objetivo de absorver o prejuízo;

2º)- remeter os autos à contabilidade para proceder o registro contábil do valor de R\$ 17.797,88 (dezesete mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), se ainda, não efetuado;

3º)- pronunciamento do Presidente da NOVACAP, especificando as providências que estão sendo adotadas para evitar a repetição do ocorrido, com vistas a resguardar também o interesse público.”

7. Do Relatório Final da CPTCE (fls. 226/229 do apenso nº 112.006.373/99), chegou as seguintes conclusões:

“Considerando que após tomar conhecimento da situação da NOVACAP inscrita na Dívida Ativa por falta de pagamento de tributos acima mencionados, os setores competentes das áreas financeira e administrativa da Companhia, adotaram as providências pertinentes com vistas a normalização de tais compromissos.

Considerando que, além do atraso na remessa dos carnês, houve atraso na liberação dos recursos para pagamento das parcelas concernentes ao acordo firmado entre a NOVACAP e a Secretaria de Fazenda e Planejamento, concorrendo assim, para o acréscimo de multas e juros, sugerimos o encerramento da presente Tomada de Contas Especial.

Conclui-se que não existem condições para imputar responsabilidades, tendo em vista que não houve omissão de cautela e nem houve vontade de qualquer empregado, para que o atraso no recolhimento do IPTU/TLP-91/96 ocorresse.

Dessa forma, como o item XII do Artigo 3º da Resolução nº 102/98 já foi cumprido, resta sugerir a essa Presidência que se manifeste da forma prevista no item XIII do Artigo 3º, e, posteriormente, leve a matéria à Decisão do Colegiado para que nos termos do Art. 3º – X – absorva o prejuízo, tendo em vista que, restou constatado que não houve culpa por parte dos empregados da empresa, e que os recursos usados para pagamento dos tributos foram oriundos de receitas próprias. Após, dar ciência do encerramento da TCE ao Tribunal de Contas e, determinar o arquivamento deste processo.

É a nossa manifestação que levamos à elevada consideração dessa Presidência.”

8. A Corregedoria-Geral, relativamente ao procedimento de contas examinado no Processo nº 112.006.373/99 apenso, emitiu o Certificado de Auditoria nº 082/04, visto às fls. 237 do citado apenso, para considerar regulares as citadas contas, devendo o prejuízo apurado ser absorvido pelos cofres da NOVACAP.

#### MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

9. A Instrução entende que não houve prejuízos aos cofres da NOVACAP, uma vez que as verbas da empresa são repassadas pelo Tesouro local, ocorrendo somente transferências entre aquela empresa e a Secretaria de Fazenda do DF.

10. Assim sendo, a Instrução, espelhando-se nas Decisões nºs 3.565/04-APM e 4.391/02-APM, sugere o encerramento das TCE's relativas aos Processos nºs 112.000.314/03 e 112.006.373/99, com fundamento no art. 13, inciso III (ausência de prejuízo), da Resolução TCDF nº 102/98.

11. Prossegue, o Corpo Técnico examinando a ocupação de imóveis de propriedade da NOVACAP, localizados no SIA, por órgãos do Complexo Administrativo do DF, verificando, ainda, a situação de dívidas da Companhia junto ao INSS e à Receita Federal.

12. No concernente a esses outros assuntos, a Instrução faz os registros seguintes:

“25. Por intermédio da Nota de Inspeção nº 1.527/04-02 (fls. 30), questionamos a NOVACAP sobre a ocupação, por órgãos do GDF, dos prédios localizados no SIA Trecho 04 Lotes 1290/1680, bem como sua regularização. Recebemos, por meio do Ofício nº 309/2005-GAB/PRES e anexos (fls. 31/99), a resposta (fls. 47) de que os imóveis estão sendo ocupados pelo Corpo de Bombeiros, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado de Saúde, Polícia Civil, Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Tribunal de Justiça do Distrito Federal, sendo que, relativamente aos dois últimos, os processos de regularização encontram-se em tramitação, enquanto os demais possuem termo de ocupação em vigor. Com referência a essas duas pendências, deve a Corte determinar àquela Companhia que envide esforços no sentido de legalizar citadas cessões. Ressaltamos que consta da documentação às fls. 96/97 o Termo de Encerramento do Termo de Cessão de Uso 003/2004, firmado entre a NOVACAP e a Secretaria de Estado da Fazenda.

26. Apresentamos, ainda, na mesma nota de inspeção, pedido de esclarecimentos sobre as dívidas daquela Companhia com o INSS e a Receita Federal, citadas no memorando acostado às fls. 04/05 do Processo nº 112.006.373/99. Obtivemos a informação (fls. 43/45) que as obrigações, em fase

de discussão judicial, na Fazenda Nacional totalizam R\$ 6.285.447,84 e no INSS R\$ 30.831.948,76, valores relativos a março de 2005, razão pela qual não foram efetivados os devidos pagamentos. Dessa forma, não há que se falar em prejuízo ao erário, já que não houve desembolsos. No caso, poderíamos alertar à NOVACAP para se proceder às devidas apurações, caso ocorra a efetivação das obrigações em tela.”

13. Concluindo, a Instrução, a par de sugerir o encerramento das citadas TCE's, propõe que seja determinado à NOVACAP a adoção de providências no sentido de regularizar as cessões de imóveis de suas propriedades feitas ao TJDFT e à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, que a jurisdicionada seja alertada quanto a necessidade de instaurar TCE com o fim de apurar responsabilidades pelos prejuízos advindos da liquidação de passivos com a Receita Federal e o INSS.

#### MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14. O Ministério Público manifestou-se nos autos, por meio do Parecer nº 672/05 (fls. 110/117), da lavra do Procurador Inácio Magalhães Filho, que opinou nos termos seguintes:

“7. Três assuntos merecem a atenção da unidade de apoio na presente tomada de contas especial: o primeiro, concernente ao objeto desta tce, ou seja, o não-pagamento do IPTU/TLP relativo aos anos de 1991/1996, bem como a demora na quitação das parcelas 12 a 60 do reconhecimento de dívida na então SEFP, relativo àqueles tributos; O segundo, refere-se às cessões de imóveis de propriedade da Novacap à Secretaria de Estado de Segurança Pública e ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal; e por último, o que diz respeito a dívidas da Novacap com o INSS e a Receita Federal que pelas informações colhidas pelo órgão técnico alcançam respectivamente, os montantes de R\$ 30.831.948,76 e 6.285.447,84, ambas em fase de discussão judicial.

8. Do relatório da CPTCE e Controle Interno extrai-se que não existem elementos suficientes capazes de imputar responsabilidades aos agentes públicos nos atos praticados que culminou no pagamento de multas e juros.

28. Com razão a unidade técnica, esta Corte tem entendimento que não há que se falar em dano ao erário, se os recursos financeiros não deixaram o âmbito distrital, uma vez que as verbas da Novacap são oriunda do tesouro local, ocorrendo, tão-somente, transferências entre aquela Companhia e a Secretaria de Fazenda, responsável pelo controle dos cofres públicos. Nessa linha de raciocínio tem-se as Decisões nºs 3.565/04 e 4.391/02.

29. No mesmo sentido, no tocante a débitos em atraso com a União, esta Corte, mediante Decisão nº 6.794/2003, de 04.12.03, firmou entendimento de que o pagamento de multas, e não juros, para União, decorrente de atrasos nos recolhimentos de obrigações legais, representam prejuízo aos cofres do GDF que deve ser absorvido pela entidade e não transferidos aos responsáveis pelos erros, devendo-se aplicar a estes outras sanções compatíveis com a natureza das falhas cometidas.

30. Portanto, o Ministério Público não coloca óbices ao encaminhamento sugerido pela unidade técnica, quanto ao encerramento da presente tomada de contas especial.

31. Quanto aos demais assuntos abordados pelo órgão instrutivo, entende este membro do Ministério Público de Contas que por não abranger o escopo da presente tomada de contas especial devem ser tratados em autos apartados.”

É o Relatório.

#### VOTO

15. Os possíveis prejuízos apurados nos Processos de TCE nºs 112.000.314/03 e 112.006.373/99 decorrem de encargos financeiros (juros e multa) pelo pagamento com atraso de IPTU/TLP, incidentes sobre imóveis de propriedade da NOVACAP, localizados no SIA, ocupados por diversos órgãos públicos do Distrito Federal.

16. As Comissões de TCE's encarregadas das apurações concluíram pela impossibilidade de se atribuir responsabilidade a qualquer servidor, uma vez que os recursos necessários ao pagamento dos tributos foram solicitados e não repassados pela Secretaria de Fazenda, em tempo hábil, à jurisdicionada, razão pela qual, referidas comissões, sugeriram o encerramento das questionadas contas, com absorção dos prejuízos pelos cofres da empresa.

17. Em diversas oportunidades tenho manifestado perante à Corte o meu entendimento pela inexistência de prejuízo, em casos como os examinados nas TCE's cuidadas nos Processos nºs 112.006.373/99 e 112.000.324/03, vez que as situações examinadas revelam que não houve apropriação de valores por qualquer servidor, ocorrendo, na verdade, apenas uma transferência contábil, entre a Secretaria de Fazenda e a NOVACAP, o que se procede em respeito à personalidade jurídica distinta dos entes citados.

18. Aliás, a Instrução, a esse propósito, cita as Decisões nºs 4.391/02 e 3.565/04, proferidas, respectivamente, nos Processos nºs 4.674/98 e 548/03, ambos de meu relato, nas quais foram examinadas questões semelhantes a estas cuidadas nestes autos.

19. Por essas razões, há que se acolher as proposições da Instrução, que foram secundadas pelo Ministério Público, pelo encerramento das referidas TCE's, por ausência de prejuízo, nos termos do inciso III, do art. 13, da Resolução nº 102/98.

20. Quanto às demais questões, de certa forma estranhas as estes autos, quais sejam, regularização dos imóveis cedidos pela NOVACAP ao TJDFT e à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social e a recomendação de instauração de TCE com o fim de apurar possíveis prejuízos decorrentes da liquidação dos passivos existentes junto ao INSS e à Receita Federal, tenho como corretas as ponderações do Ministério Público. Tais assuntos devem ser tratados em autos apartados, pois, os objetivos iniciais deste processo (pagamento de juros e multas sobre IPTU/TLP recolhidos com atraso) já foram alcançados.

21. A NOVACAP (tal qual a CODEPLAN, EMATER, CEASA, SAB, TCB, METRÔ) é na definição do art. 2º, inciso III da LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade

Fiscal) uma empresa estatal dependente não se justifica, portanto, que continue desfalcando o erário distrital com o pagamento de Imposto de Renda. A Corregedoria-Geral do Poder Executivo deve ser alertada para este fato pois existem procedimentos contábeis apropriados para a transferência de recursos do orçamento fiscal para tais empresas (v.g. Subvenções Econômicas) de sorte a não haver a incidência do Imposto de Renda, em prejuízo das finanças do Distrito Federal.

Diante do exposto, acolhendo as sugestões da Instrução, com os corretos reparos do Ministério Público, VOTO no sentido de que o Tribunal:

I – tome conhecimento do Ofício nº 3.393/CGDF, de 20.10.2004 (fls. 20) e dos documentos de fls. 23/99;

II – ante a ausência de prejuízo e tendo em vistas os precedentes expressos nas Decisões nºs 4.391/02 e 3.565/04, considere regular o encerramento das Tomadas de Contas Especiais examinadas nos Processos nºs 112.006.373/99 e 112.000.314/03, na forma do art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98;

III – autorize a autuação de autos apartados para a devida análise:

a) das cessões de imóveis de propriedade da NOVACAP (em especial das aqui tratadas) no que respeita à correta formalização das cessões, ônus a cargo dos cessionários e outros aspectos legais;

b) dos desdobramentos da liquidação dos passivos (aqui referidos) junto à Receita Federal e ao INSS;

IV – alerte a Corregedoria-Geral do Poder Executivo do DF sobre a necessidade de se adaptarem os Planos de Contas das empresas estatais dependentes à real situação econômico-financeira dessas empresas no tocante à parte que se caracterizaria como Subvenções Econômicas.

V – autorize o arquivamento destes autos e a devolução do apenso nº 112.006.373/99 à origem.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2005  
**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS**  
 Conselheiro, em substituição (CMV)

Relator

Distribuição de cópias antecipadas (RI/TCDF, art. 54, II)

#### ACÓRDÃO Nº 186/2005

Ementa: Prestação de Contas Anual. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF nº 2874/1998 (Apenso nº 113.001.827/1998)

Nome/Função/Período: Henrique Leite Ludovice, Diretor-Geral, de 1º.01.97 a 21.10.97; Maurício Theodósio Mattos Marques, Diretor-Geral Substituto, de 05.05.97 a 04.06.97; Maurício Theodósio Mattos Marques, Diretor Adm. e Financeiro, de 24.10.97 a 31.12.97, e Marcello Duarte Moreira dos Santos, Diretor Adm. e Financeiro, de 29.12.97 a 31.12.97.

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: a) pendências nas análises do processo de suprimento de fundos; b) realização de hora extra sem a autorização prévia do Governador, descumprindo os artigos 1º e 3º do Decreto nº 17.084, de 28/12/95.

Recomendações (lc/df nº 1/94, art. 19): Evitar demora na análise dos processos de suprimentos de fundos e providenciar autorização prévia do Governador para a realização de horas-extras.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção das falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 3939, de 11 de agosto de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator  
 Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 187/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual de Ordenadores de Despesa. Contas Regulares e Regulares com Ressalva. Quitação plena e quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 0127/2003 (Apenso nº 040.001.924/2002)

Nome/Função/Período: José Carvalho Pereira Júnior, Administrador Regional, de 1º.01 a 11.02.01 e de 15.03 a 31.12.01; Ronaldo José Mendes, Administrador Regional, substituto, de 12.02 a 14.03.01; Ângelo Fernando Fernandes, Diretor da Divisão de Adm. Geral, de 1º.01 a 08.01.01, de 09.02. a 25.03.01, de 10.04. a 01.07.01 e de 17.07 a

31.12.01; Adalberto Antônio Ventura, Diretor da Divisão de Adm. Geral, substituto, de 09.01 a 08.02.01 e de 26.03 a 09.04.01; Hércules Roberto Ferreira Costa, Diretor da Divisão de Adm. Geral, substituto, de 02.07 a 16.07.01; Maria Antônia Clara, Responsável por Bens Apreendidos, de 1º.01 a 04.03.01, de 04.04 a 11.09.01 e de 27.09 a 14.10.01; Ângelo Fernando Fernandes, Responsável por Bens Apreendidos, Respondendo, de 05.03 a 03.04.01 e de 12.09 a 26.09.01, e Eva Maria Moreira, Responsável por Bens Apreendidos, de 15.10 a 31.12.01.

Órgão: Administração Regional de São Sebastião - RA XIV

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) ocupação irregular de área pública; b) ocupante de área pública diferente do cadastrado; c) ausência de controle sobre o recolhimento das taxas de ocupação de área pública; d) falhas no controle da utilização dos veículos; e) ausência de controle no uso dos veículos oficiais; f) perda do prazo para encaminhamento do inventário patrimonial de 2001; g) existência de bens sem plaqueta de identificação e plaquetas guardadas na administração sem serem colocados nos bens; h) bens não localizados; i) bens inservíveis não recolhidos; j) descontrole de bens distribuídos aos órgãos usuários, e k) ausência de incorporação patrimonial de bens imóveis

Recomendações (LC/DF nº 1/94, art. 19): adotar medidas para evitar/regularizar, doravante, a ocorrência das impropriedades.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - julgar regulares as contas do Ordenador de Despesa Hércules Roberto Ferreira Costa, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, dando-lhe quitação plena;

II - julgar regulares com ressalva as contas dos Ordenadores de Despesa José Carvalho Pereira Júnior, Ronaldo José Mendes, Ângelo Fernando Fernandes, Adalberto Antônio Ventura, Maria Antônia Clara e Eva Maria Moreira, com fundamento nos arts. 17, II, e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, dando-lhes quitação.

Ata da Sessão Ordinária nº 3939, de 11 de agosto de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 188/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2003. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 14172/2005 (Apenso nº 135.000.009/2004)

Nome/Função/Período: Joaquim de Castro Nogueira, Chefe da Seção de Material e Patrimônio em 1º.01.03, de 12.01 a 13.07.03 e de 03.08 a 31.12.03, e Enivaldo da Silva Ramos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio – Substituto, de 02.01 a 11.01.03 e de 14.07 a 02.08.03.

Órgão: Região Administrativa VI – Planaltina – Seção de Material e Patrimônio

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3939, de 11 de agosto de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente a Conselheira Marli Vinhadeli.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator

Fui presente: INÁCIO MAGALHÃES FILHO - Procurador do Ministério Público junto ao TCDF